

LANÇADO 21 28/1
10-08-81

(D-3850-4)
(C-3797-4) 15.000,00

(D-3797-4)
(C-372-7) 60.000,00

(D-3962-4)
(C-4943-3) 15.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E Sr. DILSO DE QUADROS

Atos. **Vinte e um (21)** dias do mês de

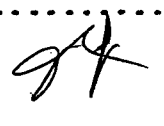
Janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um

....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **Sr. DILSO DE QUADROS, Brasileiro, Casado, Balconista, Residente e domiciliado no Lote 15, Quadra 01, N/P do Projeto Juína MT, Portador do CIC 297.621.629.00** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **Apresentado** do Promitente Comprador, processo sob nº **429/81** analisado e aprovado pela **Comissão de Seleção** em **02/02/81**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano **Residencial** nº **14** Quadra nº **01** módulo **03** do **Núcleo Urbano** do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Arapuanã-MT, com área de **547,50 m2** (**Quinhentos e quarenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados**) com os seguintes limites e confrontações: **NORTE: Lote 15, AO SUL: Lote 15, A LESTE: RUA I 3 A OESTE: Lote 7 MARCOS 1-2-Fronte: RUA I 3- 15,00m 2-3- Lado Direito- Lote 13- 36,50m 3-4- Fundos- Lote 7- 15,00m 4-1- Lado Esq- quando - Lote 15- 36,50 m**


различного уровня

G isto, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C, de propriedade do Estado do Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 88, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 16.04.81.

СЛАВЯНА ТЕРСИРА

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Câmara Municipal, a edificação de Projeto.

CLÁUSULA CUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do: **Resolução 18/80 de 14 de Agosto de 1980 da Diretoria de**
CODEMAT é de R\$ **75.000,00** (**Setenta mil cruzeiros**) ~~XXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXX~~ que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **15.000,00** (**Quinze mil cruzeiros**)
..... correspondente a **ENTRADA**

no ato de assinatura deste instrumento.

b) R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações ~~trimestrais~~ **Semestrais**, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

	15,000,00	21	07	81
1- C\$	15,000,00	21	07	81
2- C\$	15,000,00	21	01	82
3- C\$	15,000,00	21	07	82
4- C\$	15,000,00	21	01	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item 2 desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da União, por ocasião do respectivo vencimento.

СИЛЫ НА ДИСТАНЦИИ

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

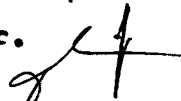
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

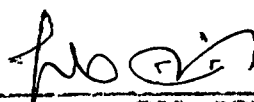
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, **21**. de **..janeiro..** de 19**81**

CODENAT

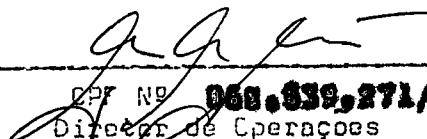
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº **001.980.061/00**

Diretor Superintendente

GABRIEL J. DE MATTOS MULLER

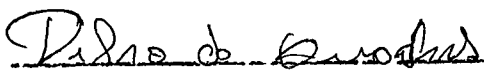


CPF Nº **060.839.271/60**

Diretor de Operações

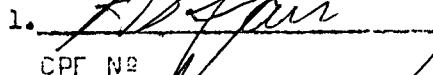
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº **207.621.629/00**

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº

LR3/20.04.81



CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: QUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 14 e 01 Lado Residenciais

Secção: URBANO

I Proprietário: DILSO DE QUADROS

II Área: 847,50 m²

III Limites

Ao norte com: Lote 15

Ao sul com: Lote 13

A leste com: Rua (1-3)

A oeste com: Lote 7

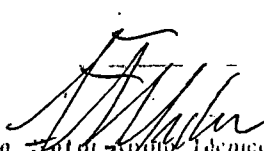
IV Situação dos marcos:

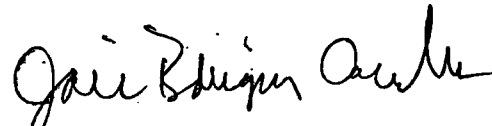
1-2- Frente- Rua 1-3- 15,00m

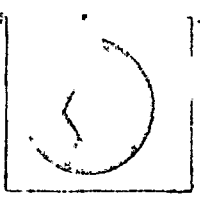
2-3- Lado Direito- Lote 13- 36,50m

3-4- Fundo- Lote 7- 15,00m

4-1- Lado Esquerdo- Lote 15- 36,50m


Chefe - Seção de Engenharia
EDILSON L. DE MEDEIROS


Eng.º gr.º da Silva
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.



PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ABIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 14Q-01 Módulo 3/ Residencial

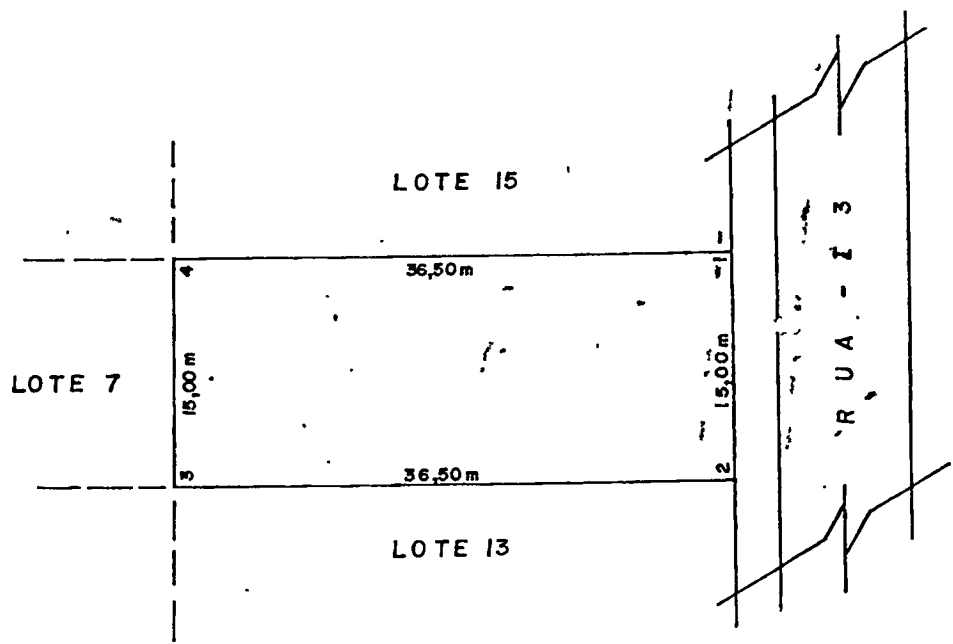
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: DILSO DE QUADROS

ÁREA: 547,50m²

ESCALA: 1:500

DATA: 24/02/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
ENGRº AGRÔNOMO

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2478/D-71-Ror

Visto: 843 - - 1ª. Reg.

LANÇADO

10-08-81

2022/X

02
5194-2

[D- 5194-2
C- 444-er

4.000,00

[D- 444-er
C- 342-7

15.000,00

[D- 444-er
C- 4943-3

5.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E **A. FIRMA DAVID BORGES PEREIRA**

Aos **12 (doze)** dias do mês de **fevereiro** do ano de hum mil novecentos **e oitenta e um (1981)**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **a firma DAVID BORGES PEREIRA, com sede na Área Industrial do Distrito de Juína, Município de Aripuanã-MT, CGC 14.918.474/000-78, representada pelo seu titular o Sr. DAVID BORGES PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, CIC 118.079.708/49**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **apresentado em 20.05.78** do Promitente Comprador, processo sob nº **1.923/79** analisado e aprovado pela **Comissão de Seleção** em **17/11/78**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba no **Industrial** nº Quadra nº **28** módulo **Área Industrial** do **Núcleo Pioneiro** do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **20.000 m²** (**vinte mil metros quadrados**) com os seguintes limites e confrontações: **ao Norte com Rua (C); ao Sul com Rua (D); a Leste com Rua (Q) e a Oeste com Rua (R). MARCOS: 1-2 Frente-Rua (R)-100,00 m; 2-3 Lado Direito-Rua (C)-200,00 m; 3-4 Fundos-Rua (Q)-100,00 metros e 4-1 Lado Esquerdo-Rua (D)-200,00 m.**

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**, livro **2-C** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **e loteamento registra-**
do no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução nº 17/80 da Diretoria da CODEMAT**
 é de R\$ **20.000,00** (vinte mil cruzeiros
) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **4.000,00** (quatro mil cruzeiros
) correspondente a **20% (vinte por cento)**, no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **16.000,00** (dezesseis mil cruzeiros
) será pago em 04 (quatro) prestações ~~trimestrais~~ **semestrais**, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- 1- R\$ **3.000,00**/..12../..08../..1981.
- 2- R\$ **3.000,00**/..12../..02../..1982.
- 3- R\$ **5.000,00**/..12../..08../..1982.
- 4- R\$ **5.000,00**/..12../..02../..1983.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Promitente Comprador do lote caracterizado neste termo será dada quitação automática das prestações vincendas-se, no prazo improrrogável de **.13.. (.treze.) meses..** da assinatura deste Contrato, apresentar o **....Landa de Avaliação.....**, comprovando **a implantação de pelo menos 30% de projeto proposto.....**, na conformidade da cláusula terceira, e a prova de já ter integralizado o pagamento do **R\$.10.000,00.... (.dez mil e zero reais.)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, independente da apresentação do "HABITE-SE" decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

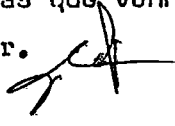
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

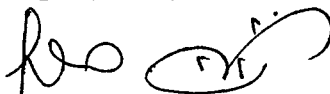
Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de fevereiro de 19 81

COENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº **001 950 061/00**

Diretor Superintendente

GABRIEL JULIO DE MATTOS MÜLLER



CPF Nº **068 539 271/68**

Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

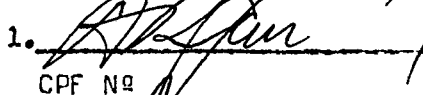
PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº **118 079 709/49**

DAVID BORGES PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO MATO GROSSO

PROJETO: QUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARAGUAIA - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº QUINA - 28

Secção: ÁREA INDUSTRIAL

I Proprietário: A FIRMA DAVID GOMES PEREIRA

II Área: 20,0000 m²

III Limites

Ao norte com: RUA - E

Ao sul com: RUA - D

A leste com: RUA - Q

A oeste com: RUA - R

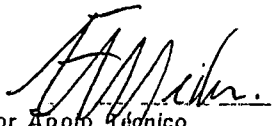
IV Situação dos marcos:

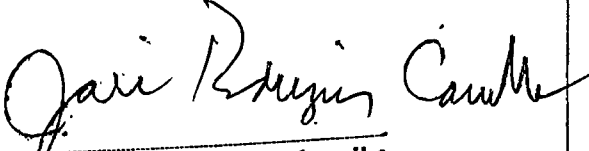
1.2 - Frontal Rua - R = 100,00 m

2.2 - Lado Direito Rua - C = 200,00 m

3.4 - Frontal Rua - Q = 100,00 m

4.1 - Lado Esquerdo Rua - D = 200,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agrônomo João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ M. T.

PLANTA DA QUADRA Nº: 28

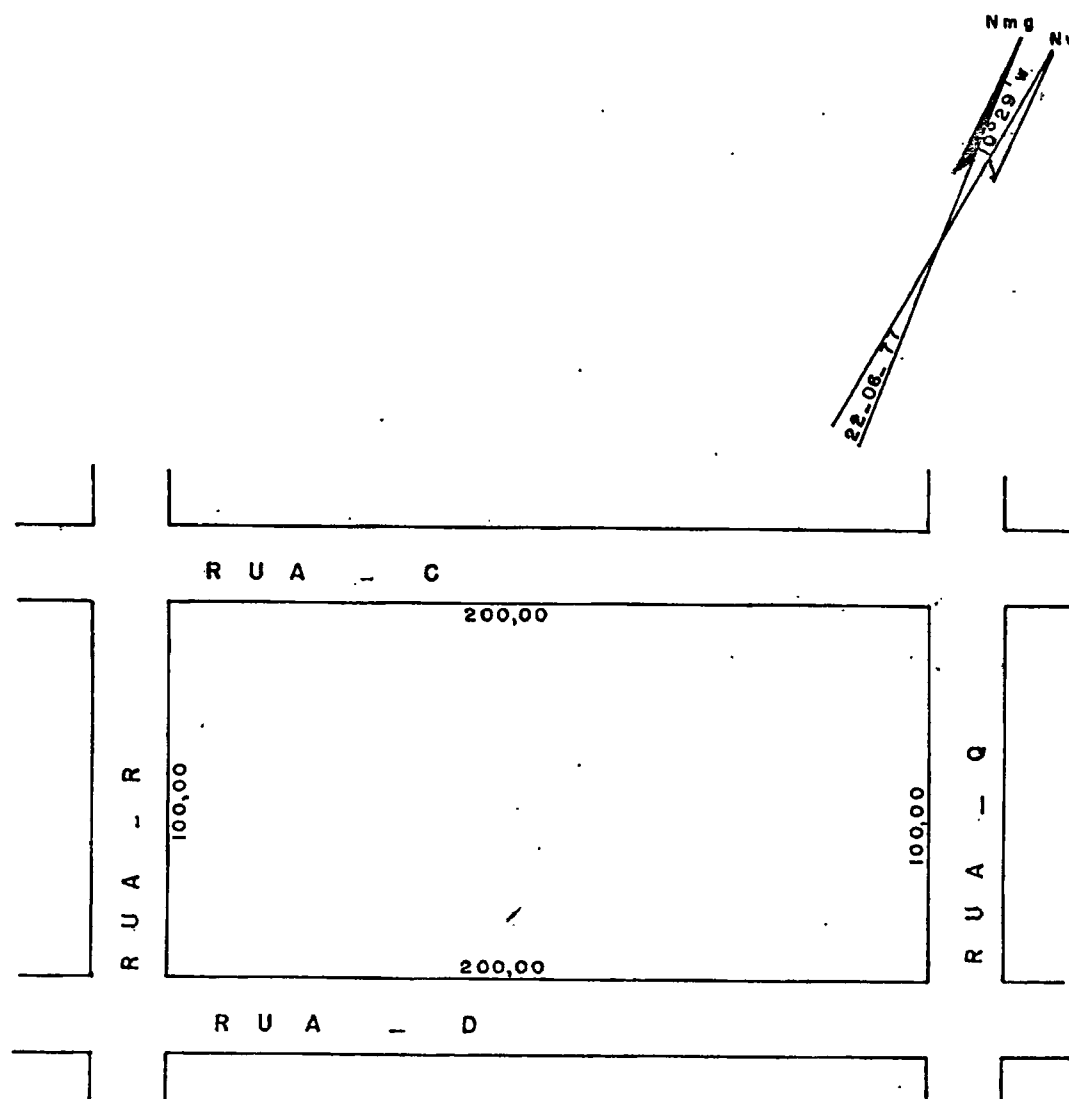
SEÇÃO: ÁREA INDUST

PROPRIETÁRIO A FIRMA DAVID BORGES PEREIRA

ÁREA: 20.000 m²

ESCALA: 1: 2.000

DATA: 7/1/81



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng.º AGRÔNOMO

CREA: 24

Visto em

LANÇADO

10-08-81

02

5174-8

2088 X

① {D- 5174-8
C- Devl. C. } 15.000,00

② {D- Devl. C.
C- 372-7 } 60.000,00

③ {D- Devl. S.
C- 4943-3 } 15.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Sr. LUIZ ISAAC MENS

Vinte e sete (27)

Aos dias do mês de

Janeiro

do ano de hum mil novecentos

oitenta e um

....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, Sr. LUIZ ISAAC MENS, Brasileiro, Solteiro, Tcn. Contabilidade, Residente e domiciliado no Lote 23 Quadra 04 M/P Projeto Juína Mt. Portador do CIC nº 423.634.979/53 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 8.151/80 analisado e aprovado pela Sub-Comissão de Seleção em 01/12/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Comercial nº 14 Quadra nº 03 módulo 03 do Núcleo Urbano do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 450,00m2 (Quatrocentos e cinquenta metros quadrados) com as seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Lote 15, AO SUL: Lote 13, A LESTE: Av. Perimetral 07 B, A OESTE: Lote 7, MARCOS 1-2- Frente Av. Perimetral 07 B- 15,00m 2-3- Lado Direito- Lote 13- 30,00m 3-4- Fundos- Lote 7- 15,00m 4-1- Lado Esquerdo- Lote 15, 30,00m

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 1.152....., livro 2-C... em 21.07.78.... de propriedade do Estado de Mato Grosso, e latamanto registrada no mesmo Cartório sob nº 05, no matrícula 1.152, livro 2-C, em 16.08.81.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote aquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 18/89 de 14 de Agosto de 1989 da Diretoria..... de CODEMAT..... é de R\$ 75.000,00.... (Setenta e Cinco mil Cruzzeiros).... (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 15.000,00.... (Quinze mil cruzzeiros). X.X.X.X.X. (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente a Entrada....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 60.000,00.... (Sessenta mil cruzzeiros). X.X.X.X. (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) será pago em 04 (quatro) prestações Semestrais trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	15.000,00	/..27.../..07.../..81...
2- R\$	15.000,00	/..27.../..01.../..82...
3- R\$	15.000,00	/..27.../..07.../..82...
4- R\$	15.000,00	/..27.../..01.../..83...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b) desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da União, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

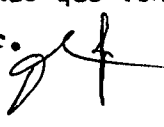
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

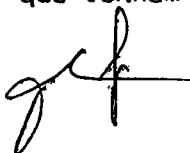
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

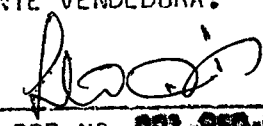
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

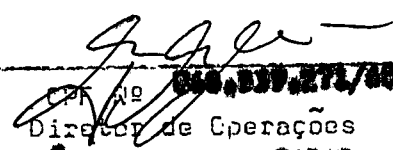
E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Junho de 1981

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

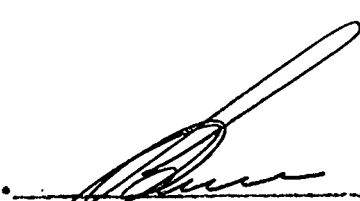

CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JOÃO DE MATTOS HELLER

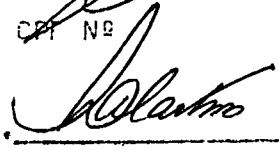

CPF Nº 040.839.271/80
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTENEGRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):


CPF Nº 040.172.472/80

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº _____

2. 
CPF Nº _____



C O D E M A T

COMPANHIA DE CREDITO IMOBILIAR
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: 2012-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 11 - Q. 04 - MO-03-COMERCIAL

Secção: URBANA

I Proprietário: NELSON GANZER

II Área: 450,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 12

Ao sul com: ÁREA VERDE

A leste com: AV. PERIMETRAL-07-B

A oeste com: LOTE 10

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: AV. PERIMETRAL-07-B - 15,00 m

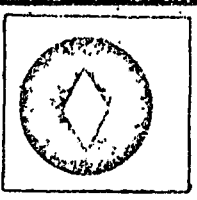
2-3 LADO DIREITO: ÁREA VERDE - 30,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 10 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 12 - 30,00 m

Edeckson L. de Medeiros
Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

João Rodrigues Carvalho
Engo. Agro. Engo. Agrônomo
CREA: 2479/D-7A Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.

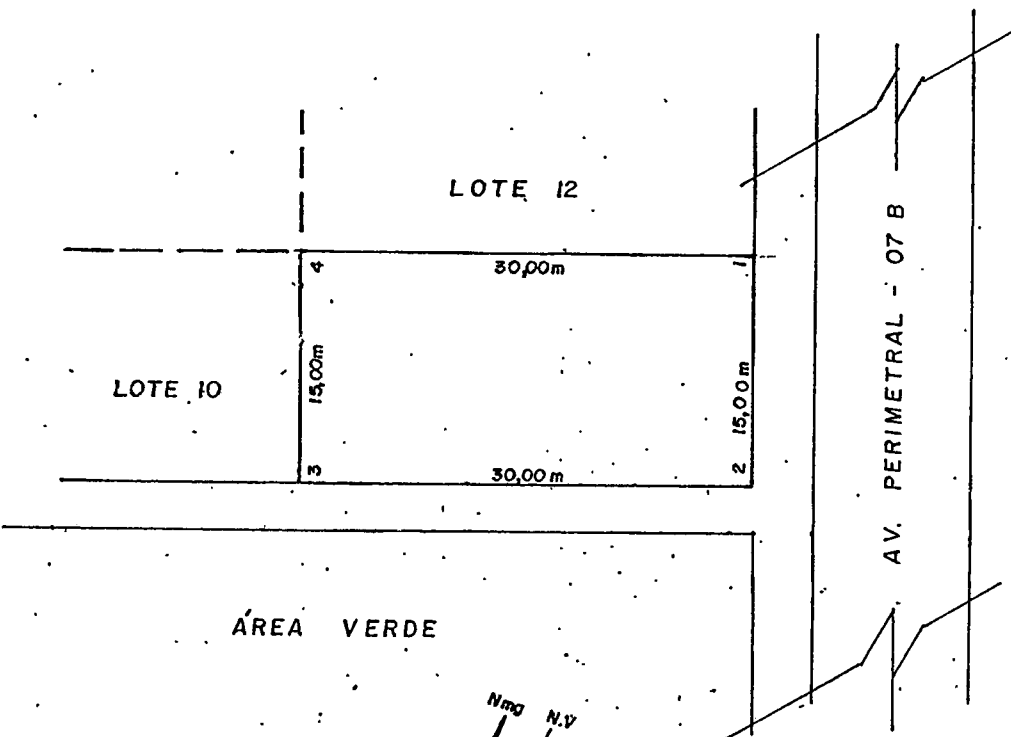


C O D E M A T C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G O S S O

PROJETO: JUNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ABIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº II Q-04 Módulo 3/ Comercial
PROPRIETÁRIO: NELSON GANZER
ÁREA: 450,00 m²
ESCALA: 1:500
DATA: 18/02/81

SEÇÃO: URBANA



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
Enq. Agr. Isr. 201
CURTA 24757 D-1-1 Rnq
Visto: 843-1-1 H-8

10 - 208-81

$$\begin{bmatrix} D = 3757-6 \\ C = 372-7 \end{bmatrix} > 60.000,00$$

[D- 4188-2
C- 4943-3] 15,000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352....., livro 2-C...., em 03.07.78..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 15.06.81.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Câmara Municipal do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da: Resolução 18/80, de 14 de Agosto de 1.980, da Diretoria da Codenat...... é de R\$ 75.000,00..... (Setenta e cinco mil cruzeiros)..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 15.000,00..... (Quinze mil cruzeiros)..... correspondente a Entrada....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 60.000,00..... (Sessenta mil cruzeiros)..... será pago em 04 (quatro) prestações Semestrais trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	<u>15.000,00</u>	/	<u>02</u>	/	<u>07</u>	/	<u>81</u>
2- R\$	<u>15.000,00</u>	/	<u>02</u>	/	<u>01</u>	/	<u>82</u>
3- R\$	<u>15.000,00</u>	/	<u>02</u>	/	<u>07</u>	/	<u>82</u>
4- R\$	<u>15.000,00</u>	/	<u>02</u>	/	<u>01</u>	/	<u>83</u>

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b) desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da União, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a indenização.

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

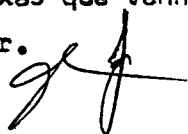
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

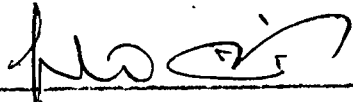
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

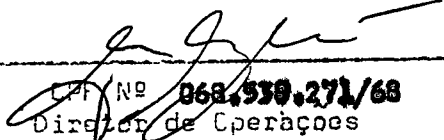
E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Jan de 19 81

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

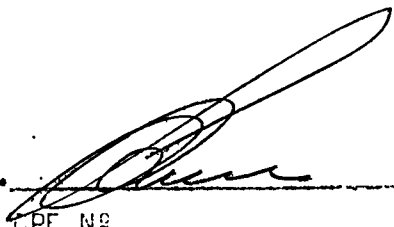

CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

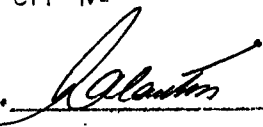

CPF Nº 068.930.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):


CPF Nº 171.821.191/15

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 09 -- Q.11 - MOD-03-RESIDENCIAL

Secção: URBANA

I Proprietário: GERCELINA MARIA COSTA

II Área: 800,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 0

Ao sul com: LOTE 10

A leste com: LOTE 20

A oeste com: RUA (K-3)

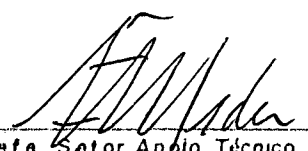
IV Situação dos marcos:

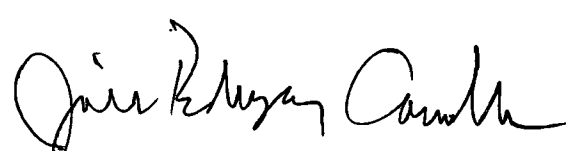
1 2 FRENTE: RUA (K-3) - 20,00 m

2 3 LADO DIREITO: LOTE 0 - 40,00 m

3 4 FUNDOS: LOTE 20 - 20,00 m

4 1 LADO ESQUERDO: LOTE 10 - 40,00 m


Chefe Sefor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agr. Elair Rodrigues
CREA: 2479/D - 7ª Reg
Visto: 843 - 1ª Reg



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ABIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 09Q-II Módulo 3/Residencial

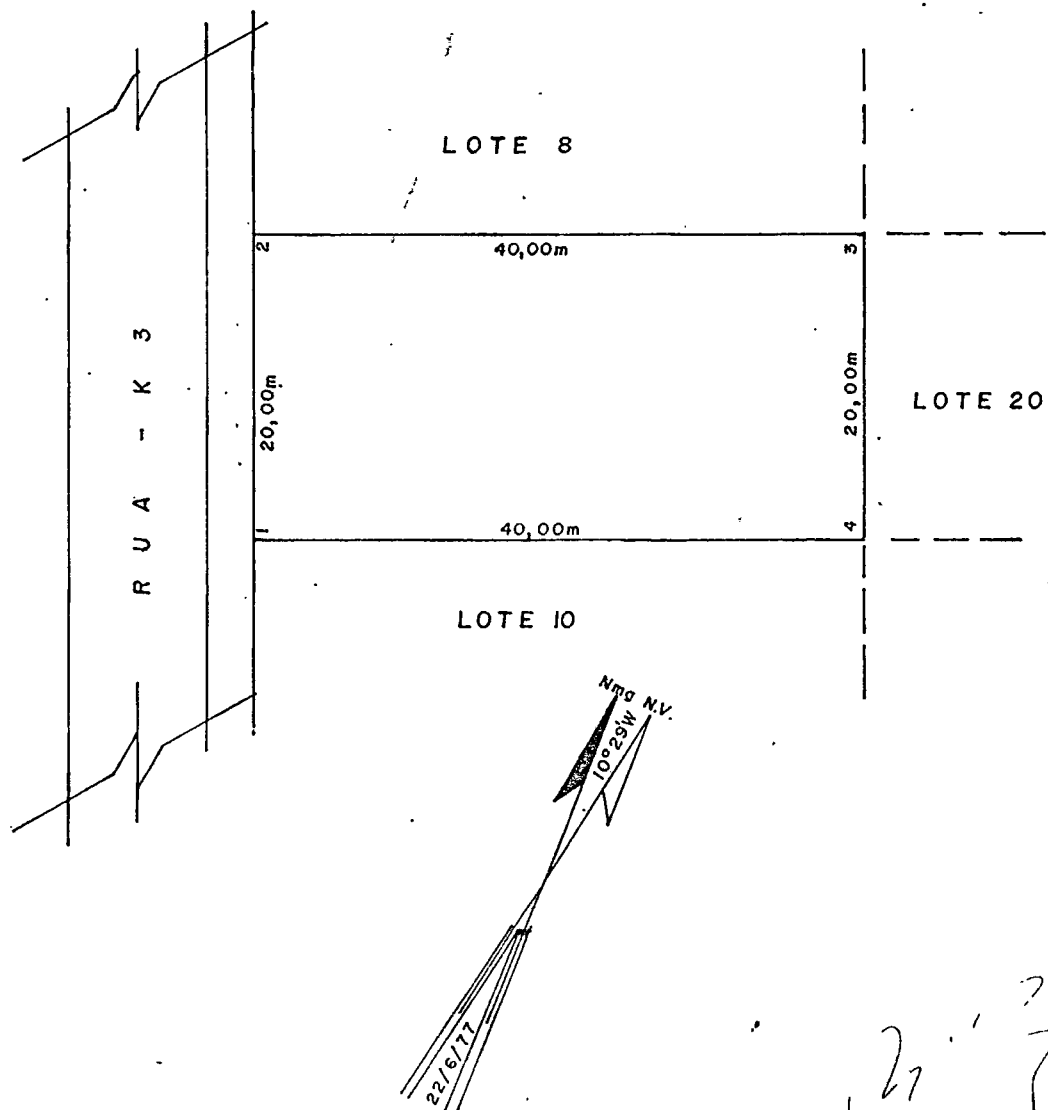
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: GERCELINA MARIA COSTA

ÁREA: 800,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 16/02/81



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Vista: 843-1

LANÇADO

10-08-81

2040/-

13-01-81
4100
4753-8

D-4753-8
C-372-7

60.000,00

120.000,00

D-4754-6
C-4943-3

15.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. CARLETO NODARI
NODARI, X X X X X X X X X X X X X X X X X X
X
X X

Aos 0616 (016) dias do mês de Junho
do ano de um mil novecentos e oitenta e um -1981-, a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no
Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº
03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de
Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744
de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. CARLETO NODARI
NODARI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em JUIZINA-MT, no lote
05 Quadra 04 - 4/1-, portador do CIG. nº 078.567.121/12, doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis-
so de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor-
re do CADASTRO-PROPOSTA Aprovado do Promitente Comprador, pro-
cesso sob nº 9.219/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em
02/12/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, in-
dependente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Residencial nº 9 Quadra nº 14 módulo 03 do Setor
Setor do Projeto de Colonização "JUIZINA" no município de Aripuanã-MT, com
área de 600,00 m² situada entre as quadras com as se-
quintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 12, AO SUL: LOTE 13, A LESTE: LOTE
10, A OESTE: LOTE 8. FRENTE: LOTE 12 FRENTE: LOTE 13, 13,00 m, 13,00 m, 13,00 m, 13,00 m
10 = 40,00 m, 1-4 FRENTE: LOTE 12 = 13,00 m, 4-1 LADO LESTE: LOTE 8 = 40,00 m, 1-4
10 = 40,00 m, 1-4 FRENTE: LOTE 12 = 13,00 m, 4-1 LADO LESTE: LOTE 8 = 40,00 m, 1-4

[Assinatura]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **1.377.000**, livro **246**...
om **03.07.70**... do propriedade do Estado do Mato Grosso, **e loteamento registrado**
no mesmo Cartório sob nº 352, livro 246, em 16.06.51.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 12/70, de 14 de Agosto de 1.970, da Diretoria de Codemat.**
é de R\$ **79.000,00** (**setenta e cinco mil cruzeiros**)
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

- a) R\$ **15.000,00** (**quinze mil cruzeiros**) correspondente a **Entrada**
no ato da assinatura deste instrumento.
- b) R\$ **60.000,00** (**sessenta mil cruzeiros**) será pago em 04 (quatro) prestações **trimestrais**, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	15.000,00	02	07	01
2- R\$	15.000,00	02	01	02
3- R\$	15.000,00	02	07	02
4- R\$	15.000,00	02	01	03

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

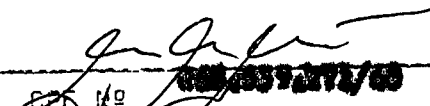
E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, de de 19...

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

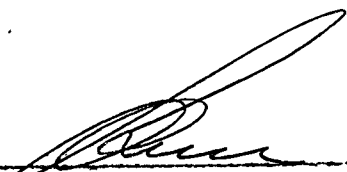

CPF Nº 001.370.241/80
Diretor Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER


CPF Nº 001.370.241/80
MARIO GOMES MONTEZ

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 078.349.301/19

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº
2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO MATO GROSSO

PROJETO: 301NA-20 FASE
MUNICÍPIO: ARAPUANGA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 9-0-24 - RES-03-RESIDENCIAL

Secção: URUBIA

I Proprietário: ERNESTO HOSHINO HATAKA

II Área: 4.00,00 m²

III Limites

Ao norte com: RUA (9-3)

Ao sul com: LOTE 12

A leste com: LOTE 10

A oeste com: LOTE 8

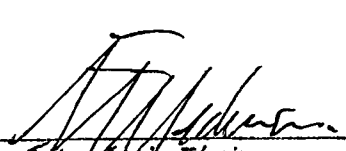
IV Situação dos marcos:

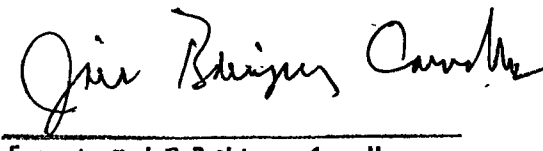
1-2 FRENTE: RUA (9-3) = 12,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 10 = 40,00 m

3-4 FUNDO: LOTE 12 = 12,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 8 = 40,00 m


Chefe Sênior Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engo. Agrônomo Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 14ª. Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 09Q-14 Módulo 3/ Residencial

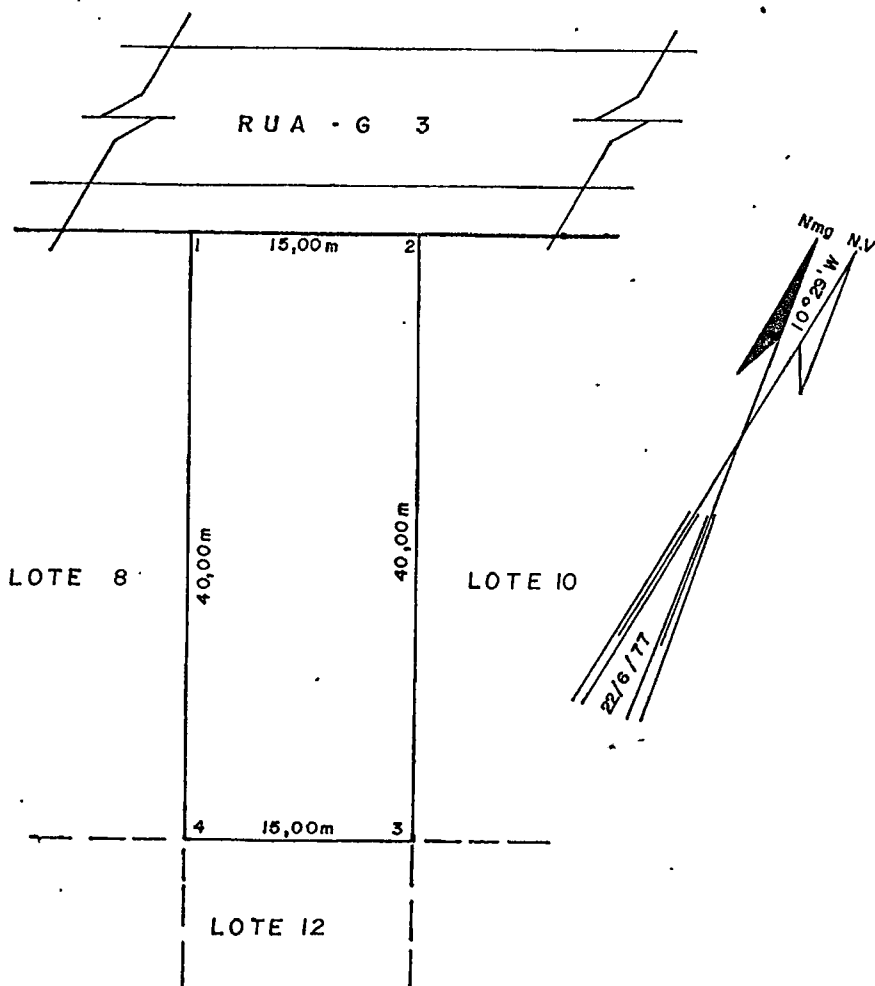
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ERNESTO HOSHUM HATAKA

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 16/02/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engenheiro *Rodrigues Carvalho*
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 040-14ª. Reg.

LANÇADO

10-08-81

2043/-

13-01

3225-5

{D-3225-5
C-372-7}

60.000,00

{D-3231-0
C-4843-3}

15.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. HELIO TELESFARO
FLOR.....
.....
.....

Aos DOIS (02)..... dias do mês de Janeiro.....
do ano de um mil novecentos e oitenta e um (1.981)....., a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no
Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº
03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de
Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744
de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. HELIO TELESFA
RO FLOR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em JUINA-MT, no
lote 12 Quadra 02 MP/, portador do CIC. nº 090.422.709/00....., doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis-
so de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor-
re do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado..... do Promitente Comprador, pro-
cesso sob nº analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em
.01./12./80., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, in-
dependente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Comercial..... nº 10..... Quadra nº 06..... módulo 03..... do Núcleo
Urbano....., do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com
área de 555,00 m²..... (Quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados) com os se-
guintes limites e confrontações: AO NORTE: AV. PERIMETRAL-05-B, AO SUL: LOTE 11, A
LESTE: ÁREA VERDE, A OESTE: LOTE 9. MARCOS: 1-2 FRENTE: AV. PERIMETRAL-05-B -15,00-
m, 2-3 LADO DIREITO: ÁREA VERDE - 37,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 11 - 15,00 m, 4-1 LADO
ESQUERDO: LOTE 9 - 37,00 m.....

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

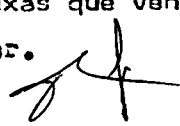
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Janeiro de 1981

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MØLLER



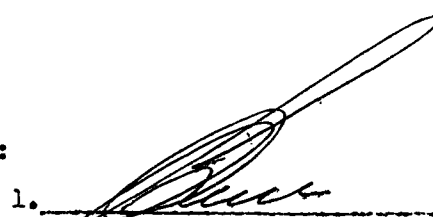
CPF Nº 068.519.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº 090.422.769/00

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-LA FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ-MT,

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 10 - Q - 06 - MOD-03-COMERCIAL

Secção: URBANA

I Proprietário: HELIO TELESSARO FLOR

II Área: 559,00 m2

III Limites

Ao norte com: AV. PERIMETRAL-05-B

Ao sul com: LOTE 11

A leste com: ÁREA VERDE

A oeste com: LOTE 9

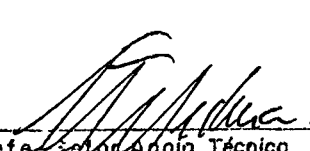
IV Situação dos marcos:

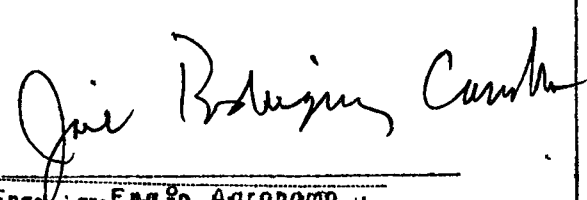
1-2 FRENTE: AV. PERIMETRAL-05-B - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO: ÁREA VERDE - 37,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 11 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 9 - 37,00 m


Chefe de Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.



C O D E M A T - C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO: JUNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 100-06 Módulo 3 / Comercial

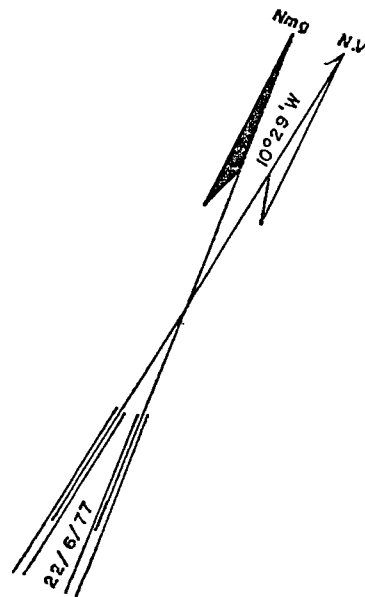
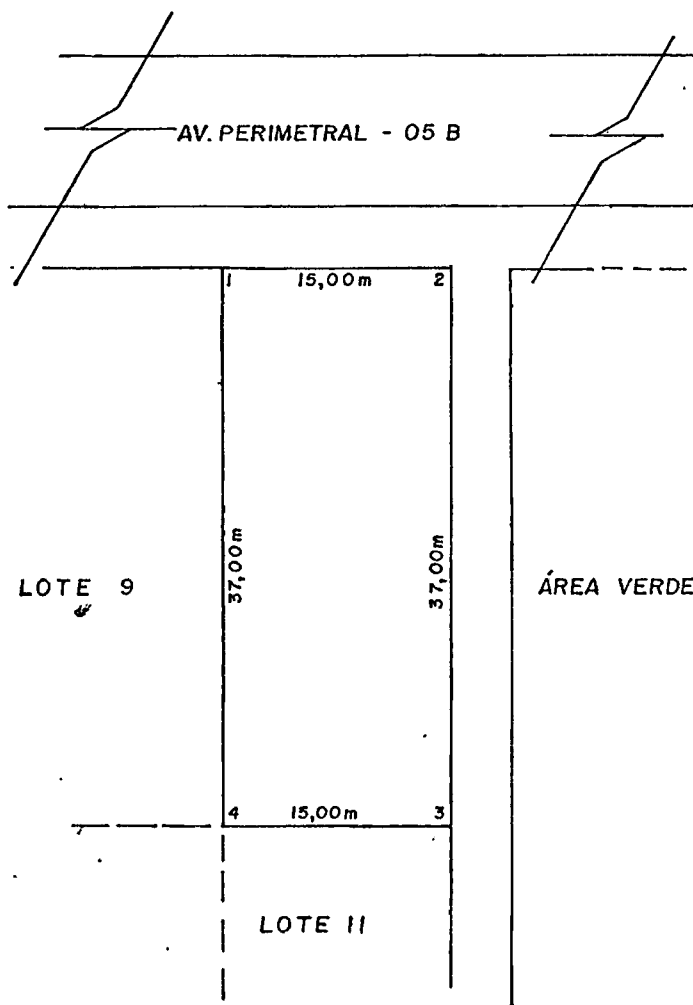
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: HÉLIO TELESFARO FLOR

ÁREA: 555,00m²

ESCALA: 1:500

D A T A: 13/02/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

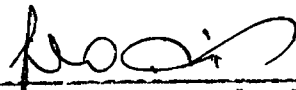
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

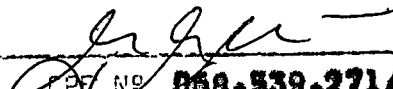
E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .27 de .Janeiro.. de 19.81

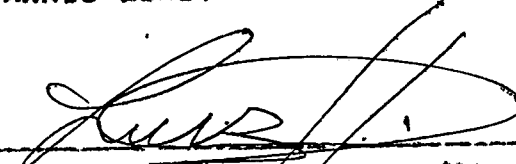
CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL J. DE MATTOS MULLER


CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 423.634.979/83

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº

LMS807.4/81

PROJETO: **JUINA 1ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **14 Q 03 Mód 3 Comercial**

Secção: **Urbano**

I Proprietário: **LUIZ ISAAC MENS**

II Área: **450,00m²**

III Limites

Ao norte com: **Lote 15**

Ao sul com: **Lote 13**

A leste com: **Av. Perimetral 07 B**

A oeste com: **Lote 7**

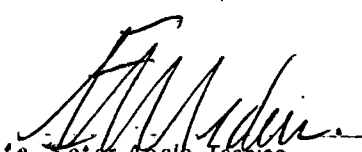
IV Situação dos marcos:

1-2- Frente-Av. Perimetral 07 B- 15,00m

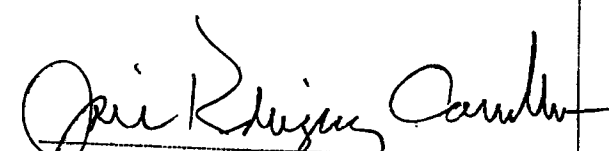
2-3- Lado Direito-Lote 13- 30,00m

3-4- Fundos-Lote 7- 15,00m

4-1- Lado Esquerdo-Lote 15-30,00m


Chefe Sênior Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agro. Jair Rodrigues Carvalho

CREA: 2479/D-7º Reg.
Visto: 843-14º Reg.



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

P R O J E T O : J U I N A 1ª FASE

M U N I C Í P I O : A R I P U A N Ã M T.

P L A N T A D O L O T E N º 14Q-3 Módulo 3/ Comercial

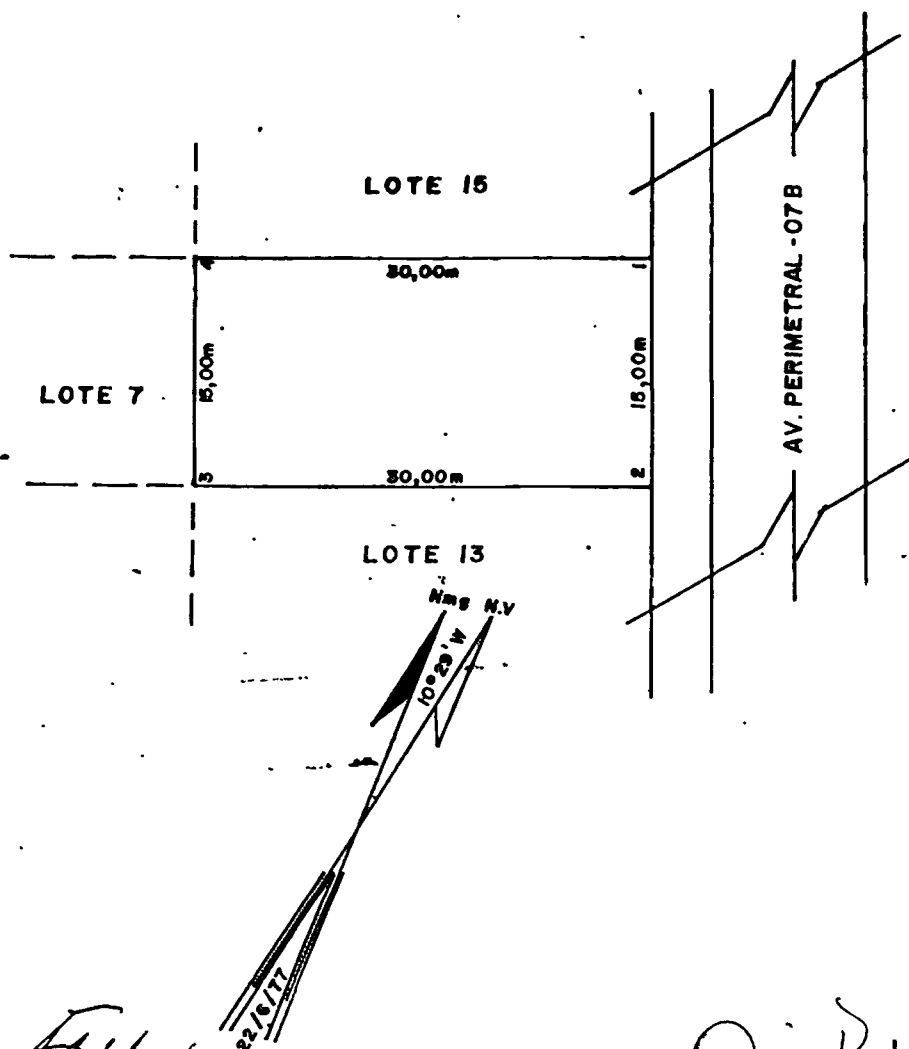
S E C Ç Ã O : U R B A N A

P R O P R I E T Á R I O : L U I Z I S A A C H E N S

Á R E A : 450,00m²

E S C A L A : 1:500

D A T A : 24/02/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
E D E C K S O N L U I S D E M E D E I R O S

ENGE. AERONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 24701/D - 1ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.

LANÇADO

10-08-81

2068XX

5111-0

02

① { D- 5111-0
C- deve c. } 15.000,00

② { D- deve c.
C- 372-7 } 60.000,00

③ { D- deve c.
C- 4343-3 } 15.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ANTONIO RODRIGUES

DORADO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Juína - MT, no lote 25 Quadra 12 nº, postula do SIC nº 044.289.609/80, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Aos dias do mês de Janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. ANTONIO RODRIGUES DORADO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Juína - MT, no lote 25 Quadra 12 nº, postula do SIC nº 044.289.609/80, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Comprador, processo sob nº analisado e aprovado pela em Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no Quadra nº módulo do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de com as seguintes limites e confrontações: AD NORTE: RUA (C-3), AD SUL: LOTE 25 A LESTE: LOTE 2, A OESTE: LOTE 2, MARCOS 1-2 FRENTE: RUA (C-3) 15,00 m 2-3 LADO DIREITO: LOTE 2 - 40,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTES 25 - 15,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 25 - 40,00 m.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **2.352**...., livro **2-2** om **11.58.78**..... do propriedade do Estado de Mato Grosso, **e loteamento registrado na mesma Cartório sob nº 02, na matrícula 2.352, livro 2-2, em 16.04.81.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Câmara do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do: **Resolução 18/80, de 14 de Agosto de 1.980, da Diretoria de Contratos**..... é de R\$ **75.000,00** (**Setenta e cinco mil cruzeiros**)..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **15.000,00** (**Quinze mil cruzeiros**)..... correspondente a **entrada**....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **60.000,00** (**Sessenta mil cruzeiros**)..... será pago em 04 (quatro) prestações **trimestrais**, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

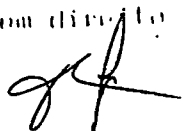
1- R\$	15.000,00	12	07	81
2- R\$	15.000,00	12	01	82
3- R\$	15.000,00	12	07	82
4- R\$	15.000,00	12	01	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da União, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

No ocorrência de atraso de pagamento de prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito



devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

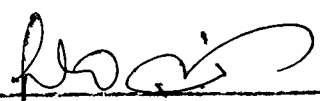
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22.. de Junho.... de 19 81

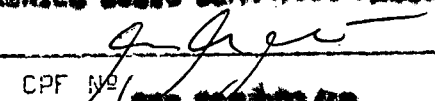
CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.790.011/00
Diretor Superintendente

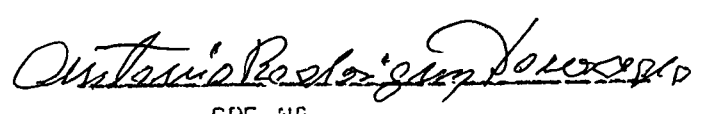
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS HELLER



CPF Nº 000.000.000/00
Diretor Superintendente

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

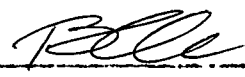


CPF Nº 000.000.000/00

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 04 - Q - 13 - MOD-03-RESIDENCIAL

Secção: URBANA

ANTONIO RODRIGUES DOURADO

I Proprietário:

II Área: 600,00 m²

III Limites

Ao norte com: RUA (E-3)

Ao sul com: LOTE 25

A leste com: LOTE 3

A oeste com: LOTE 3

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA (E-3) - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 3 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 25 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 3 - 40,00 m

Chefe Sefor Apolo Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engo. Agro. Elmar Rodrigues

CREA: 2479/D-7ª. Reg.

Visto: 848-14ª. Reg.

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 04Q- 13 Módulo 3/Residencial

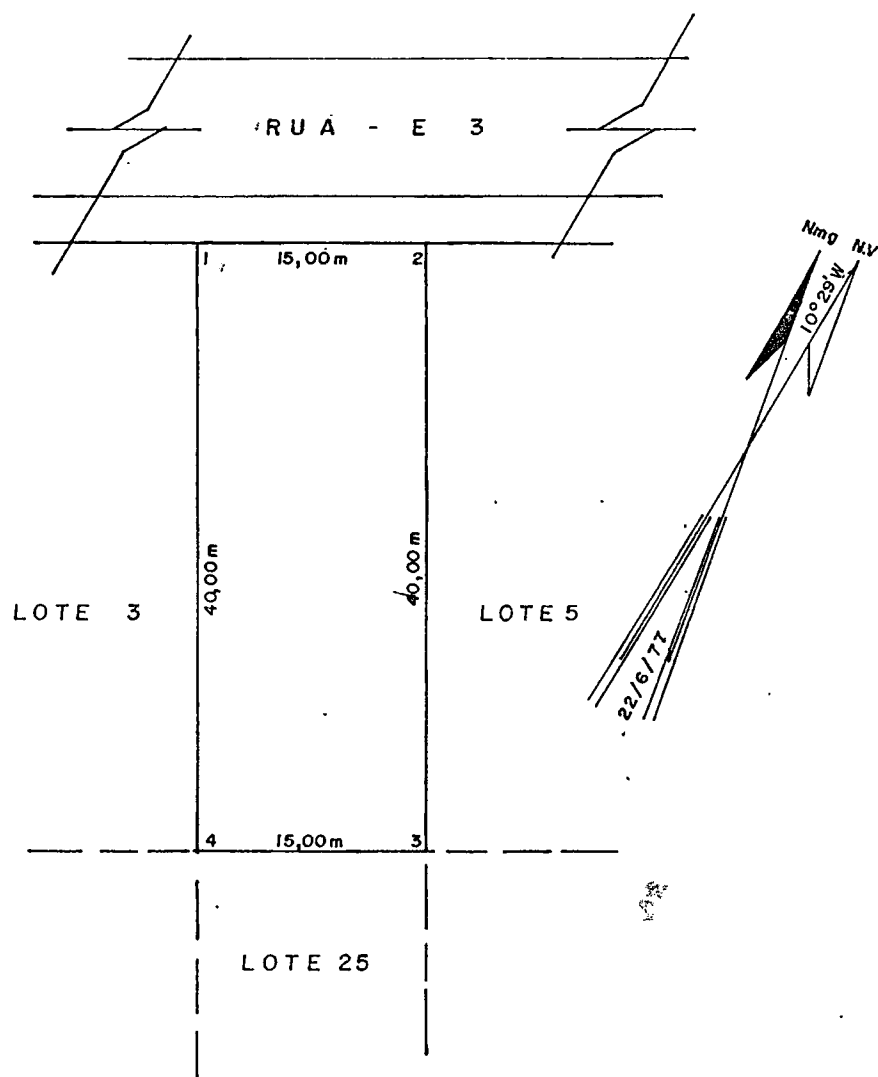
SECÇÃO URBANA

PROPRIETARIO ANTONIO RODRIGUES DOURADO

ÁREA: 600,00m²

ESCALA 1:500

DATA 21/02/81



LANÇADO

10- 28-81

2031/X 01

5070-9

5070-9

15.000,00

D. Ave. C
C- 372-7

60.000,00

D. Ave. E.
C- 4943-3

15.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAI E O SR. SEBASTIÃO BRAZ RIBEIRO.

Aos 0015 ((02))) dias do mês de Janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. SEBASTIÃO BRAZ RIBEIRO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em JUÍNA-MT, (* Quadra 01), portador do CIC nº 175.504.321/04, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 4.935/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 20/11/80, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 01 Quadra nº 08 módulo 03 do Núcleo - Urbano, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 m² (Seiscentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: RUA (B-3) AO SUL: LOTE 28 A LESTE: LOTE 2, A DESTE: AVENIDA-A-3. MARCOS: 1 2 FRENTE: RUA (B-3) 15,00 m 2-3 LADO DIREITO: LOTE 2 - 40,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 28 - 15,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: AVENIDA-A-3 - 40,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ~~1.352~~....., livro ~~2-C~~... em ~~03.07.78~~... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ~~o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 1.352, livro 2-C, em 16.06.81, x, x, x, x, x,~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: Resolução 18/80, de 14 de Agosto de 1.980, da Diretoria da Codemat...... é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzeiros)..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros)..... correspondente a Entrada....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros)..... será pago em 04 (quatro) prestações Semestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

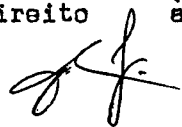
1- R\$	15.000,00	/	02	/	07	/	81
2- R\$	15.000,00	/	02	/	01	/	82
3- R\$	15.000,00	/	02	/	07	/	82
4- R\$	15.000,00	/	02	/	01	/	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à



devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

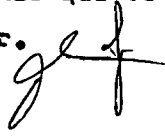
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

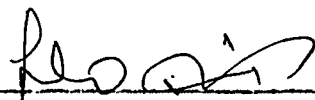
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

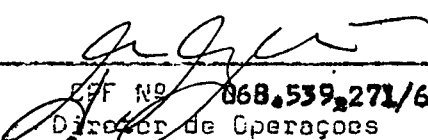
E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Janeiro de 1981

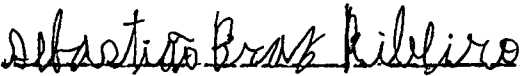
CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

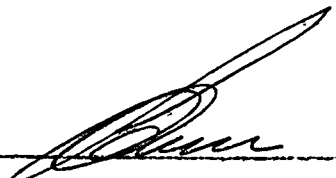

CPF Nº 001.990.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER


CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):


CPF Nº 175.504.321/04

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 01 - Q - 08 - MOD/03 = RESIDENCIAL

Secção: URBANA

I Proprietário: SEBASTIÃO BRAZ RIBEIRO

II Área: 600,00 m²

III Limites

Ao norte com: RUA (B-3)

Ao sul com: LOTE 28

A leste com: LOTE 2

A oeste com: AVENIDA (A-3)

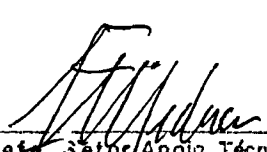
IV Situação dos marcos:

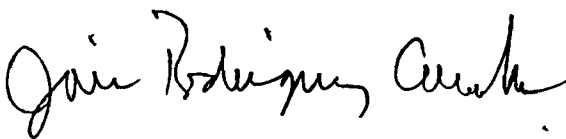
1-2 FRENTE: RUA (B-3-) 15,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 2 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 28- 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: AVENIDA (A-3) - 40,00 m


Chefe de Serviço Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo
Engo. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 247970-7ª Reg
Visto: 843--1ª Reg.



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO: JUINA 1ª FASE.....
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT.....

PLANTA DO LOTE Nº 01Q-08 Módulo 3/Residencial

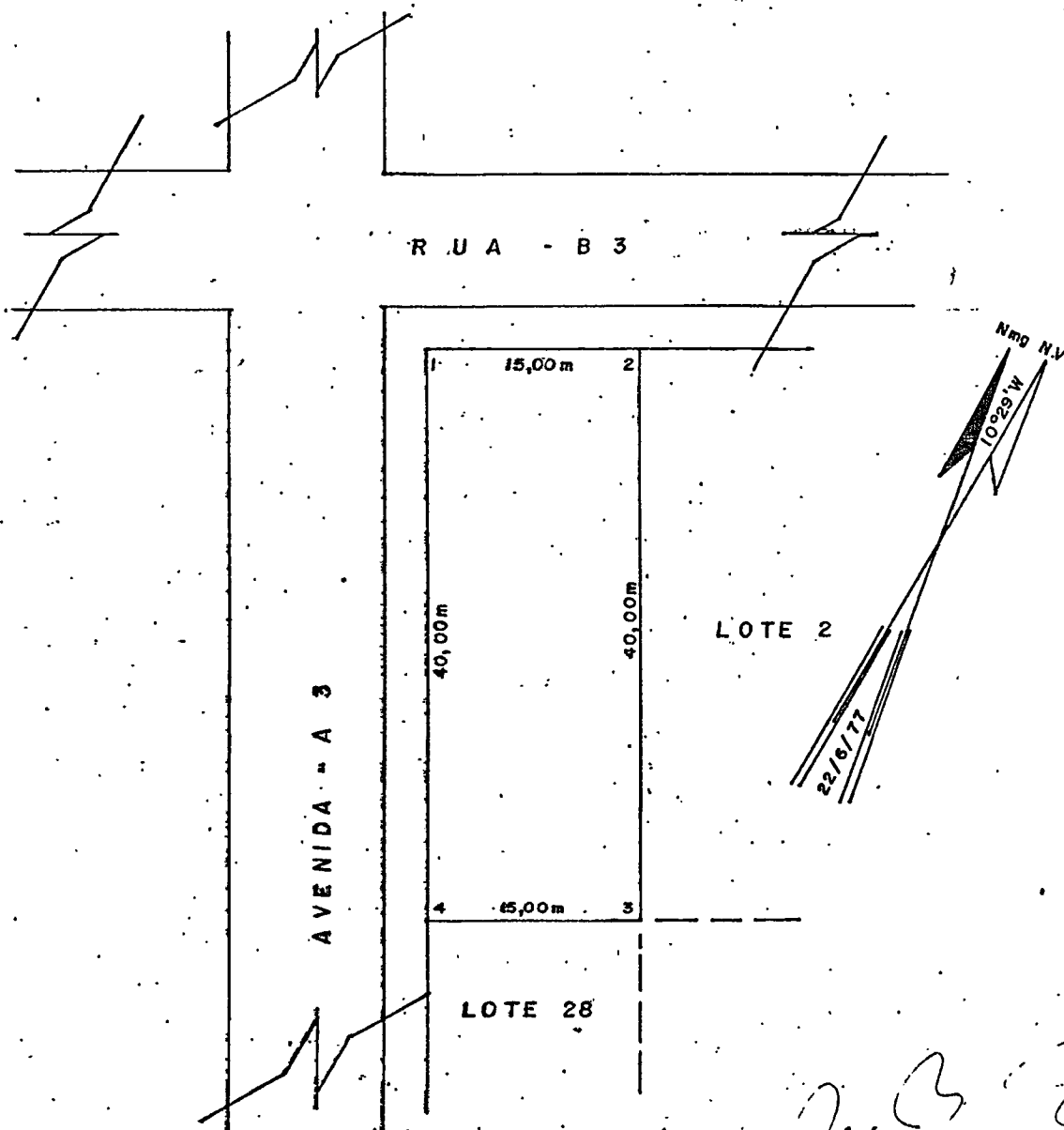
SECÇÃO: URBANA.....

PROPRIETÁRIO: SEBASTIAO BRAZ RIBEIRO.....

Á R E A: 600,00m².....

ESCALA: 1:500.....

D A T A: 18/02/81.....



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agr. J. J. Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
VISTO: 843 - 1ª. Reg.

LANÇADO

10 - 08-81

82 X X

5053-9

D- 5053-9
C- Deve.c

15.000,00

D- Deve.c.
C- 372-7

60.000,00

D- Deve.c.
C- 4943-3

15.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. EUFLAVIO VIANA
DOUTA

0015 (02)

Janairo

Aos dias do mês de
e oitenta e um 1981

..... do ano de hum mil novecentos
....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Adminis-
trativa - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações,
doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. EUFLAVIO
VIANA DOUTA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em JUÍNA-MT, à
Chácara nº 140, portador do C.R. nº 270.176.911/03,
....., doravante denominado Promitente Com-
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADAstro-PROPOSTA do Promitente Compra
dor, processo sob nº analisado e aprovado pela
..... em/...../....., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba
no nº Quadra nº módulo
..... do do Projeto de Coloni-
zação "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de
com as seguintes limites e confrontações:
Lote 19, a LESTE: RUA (1-3), a OESTE: LOTE (1); a NORTE: AVENIDA (0-3); a SUE: LOTE (1);
a LESTE: RUA (1-3); a OESTE: LOTE (1); a NORTE: AVENIDA (0-3); a SUE: LOTE (1);
a LESTE: RUA (1-3); a OESTE: LOTE (1); a NORTE: AVENIDA (0-3); a SUE: LOTE (1);

Handwritten signature

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**...., livro **2-C**... em **01.07.78**.... de propriedade do Estado do Mato Grosso, e **loteamento registrado** no mesmo Cartório sob nº **08**, na matrícula **3.352**, livro **2-C**, em **16.06.81**.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote aliquidado, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratado, estabelecido com base nos termos do: **Resolução 14/80, de 14 de Agosto de 1.980, da Diretoria de Edificações**.....

..... é de R\$ **75.000,00** (setenta e cinco mil cruzeiros)..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **15.000,00** (quinze mil cruzeiros)..... correspondente a **catredo**....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **60.000,00** (sessenta mil cruzeiros)..... será pago em 04 (quatro) prestações **trimestrais**, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	15.000,00	02	07	81
2- R\$	15.000,00	02	01	87
3- R\$	15.000,00	02	07	92
4- R\$	15.000,00	02	01	98

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b) desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da Capital, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestação, serão cobradas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

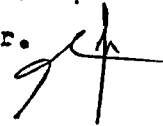
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

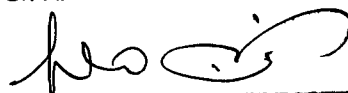
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de Junho de 1981

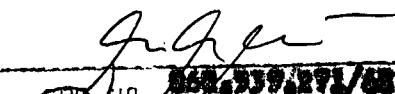
CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 081.930.061/80

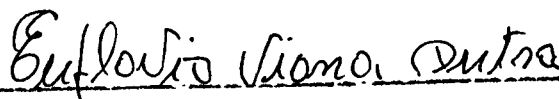
Diretor Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MELCA



CPF Nº 068.939.871/88

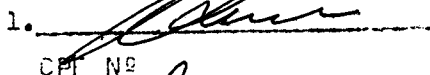
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº 278.194.711/89

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº



C O D E R A T :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 28 - Q - 02 - RDO/03-RESIDENCIAL

Secção: URBANA

I Proprietário: EUFÁVIO VIANA DUTRA

II Área: 347,50 m²

III Limites

Ao norte com: AVENIDA (H-3)

Ao sul com: LOTE 29

A leste com: RUA (L-3)

A oeste com: LOTE (1)

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA (L-3) = 15,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 29 = 34,50 m

3-4 FUNDOS: LOTE (1) = 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: AVENIDA (H-3) = 34,50 m


Chefe Sefor Apolo Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engo. Agro. F. Rodrigues

ÁREA: 2479/D-7ª Reg

Visto: 843-14ª Reg.

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO. ARIPUANÃ MT.

PLANO DO LOTE Nº 20Q-02 Módulo 3 / Residencial

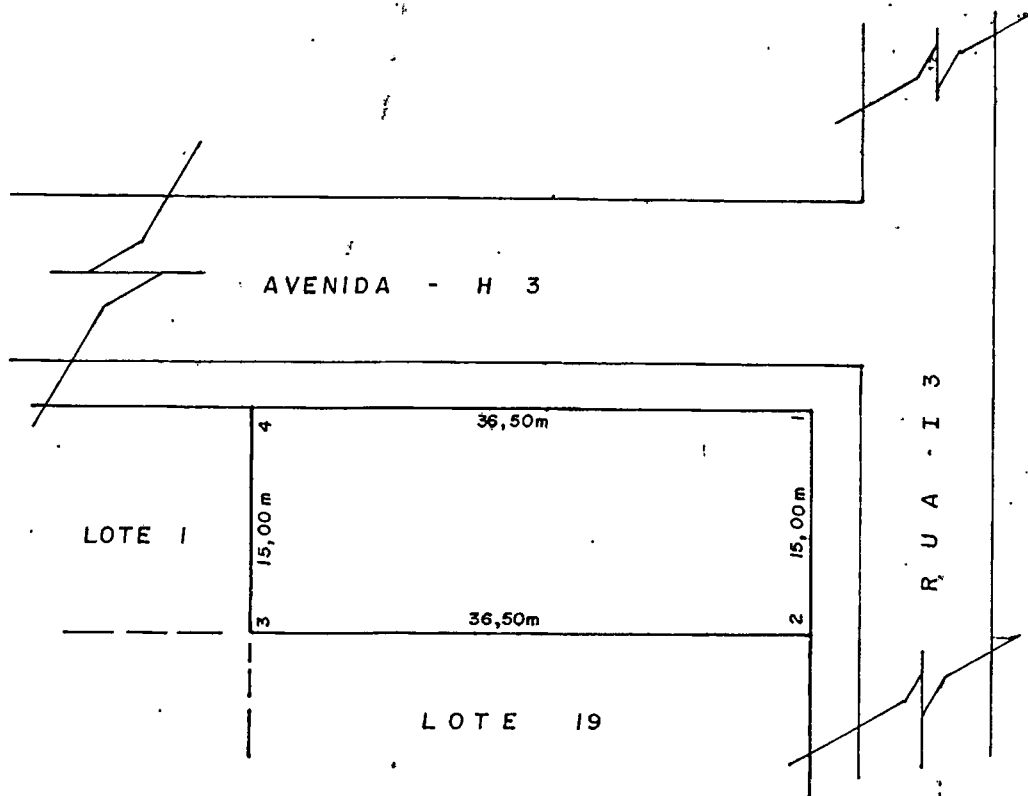
SECÇÃO URBANA

DESENHO EUFLAVIO VIANA DUTRA

ÁREA: 547,50m²

ESCALA: 1:500

DATA: 18/02/81



PROJ. ARQUITET. E
CIVIL

Eng.º Agr.º J.º Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto em 8.43 - 14. Reg.

cancelado nº

2550X X

LANÇADO

03 - 11 - 81

① D- 6389-4
C- 372-7

1.088.552.82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. JOSE FRANCISCO ALVES.
[X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X]
[X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X]

② D- 6386-7
C- 4943-3

1.346.732.94

Aos Dezesseis de Novembro de 1981 (17) dias do mes de
Novembro de ano de um mil novecentos e oitenta e um
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e Operações
deravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outra lado o
JOSE FRANCISCO ALVES, brasileiro, casado, lavrador, residente e
qualificado no SÍTIO TRAPÊZE D'ÁGUA CLÁudia REGIA ALVES DE SAUS/TER-
RA RITA / PR. CPF nº 846 188 508 - 00
deravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 5.764/81 de 09 11 81, processo nº 5.139/81
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizada no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livre, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso

..... 177,81 ha (cento e setenta e sete e oitenta e um ares)
com área de hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: LOTE RURAL Nº 166 BLOCO / Pº 1º PASSA LIMIETES AO NORTE, CAMINHO

[Handwritten signature]

VIGINAL-04, AO SULCAMINHO VIGINAL-05, A LESTE-LOTE-165, A OESTE-LOTE-167, MARCOS 1.2. AO NUNO MAGNÉTICO DE 22°59'NE - 2.970,71m, 2.3. AO NUNO MAGNÉTICO DE 73°00'NE - 860,00m, 3.4. AO NUNO MAGNÉTICO DE 21°40'NE - 2.660,00m, 4.1. AO NUNO MAGNÉTICO DE 89°00'NE - 605,00m

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devalu-
tas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida,
promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **186 SEÇÃO 1P/ 2ª FASE**
livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as con-
dições contidas **Na Outorga Prometida** apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT
pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76
regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76. XXXXXXXXXXXXXXXX
XX

CLÁUSULA QUINTA

De Comissão de 11.01.78
Através para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em/...../..... foi acei-
ta entre outras.
.....
..... apresentado pelo Pela Promitente Comprador
JOSE FRANCISCO ALVES.

CLÁUSULA SEXTA

A CBDEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nos quatro lados que o identifiquem com os respectivos setores de matrícula. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ~~PROPOSTA~~ somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos **Do Cadastro Proprietário**....., apresentada e aceita, é de R\$ **2.435.205,76** (**DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO GUINARDOS E SETENTA E SEIS CENTAVOS**) |x|x|x|x|x|x|x|x|x|x| correspondente ao preço de R\$ **13.696,00** (**TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS GUINARDOS** |x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|) per hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 574.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL...
 DUZENTOS E QUINTE E SEIS CENTOS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) (xixixi)
 correspondente a ENTRADA no ato da assinatura deste instru-
 mento.

b) R\$ 1.000,00, em (UM MILHÃO NOVECENTOS E VINTE E UM MIL, SEQUENTA E NOVE CENTOS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) (X), que serão pagos em 01..... (.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

6 077.325,00 (QUARENTA E SESENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS) /-/-/-

65 ~~653.052.4~~..... (CINCO CENTOS E CINQUENTA R.
CINCO MIL, CINQUENTA E DOIS CENTAVOS E QUATRO CENTAVOS) | 12/11/83

MIL, QUINIENTOS E OITENTA CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS
 691.480,90
 (SEISCENTOS E NOVENTA E UM)
 17/11/84

6 [X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X]
[X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X]

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

g

mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique
com os respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promi-
tente Comprador, de projetos de atividades agrícolas.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação do imóvel somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base no processo nº 704/79 e Termo de Aceitação é de R\$ **102.900,00**.
(**Cento e dois mil, novecentos cruzeiros**). -X-X-X-X-X-X-X-X-X-
X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-) correspondente ao preço de R\$ **2.500,00**
(**Dois mil e quinhentos cruzeiros**), incorporando-se a este o juro
referente ao 1º ano por hectare, e que será pago pelo Promitente Com-
prador em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 5.762,40 (Cinco mil, setecentos e
 sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos.) 05 / 05 / 82

R\$ 11.524,80 (Onze mil, quinhentos e
 vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos.) 05 / 05 / 83

R\$ 17.287,20 (Dezessete mil, duzentos
 e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos,) 05 / 05 / 84

R\$ 23.049,60 (Vinte e tres mil, quarenta
 e nove cruzeiros e sessenta centavos.) 05 / 03 / 85

R\$ 28.812,00 (Vinte e oito mil, oitocentos e doze cruzeiros 05 / 05 / 86)

R\$ 28.812,00 (Vinte e oito mil, oitocentos e doze cruzeiros, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) 05 / 05 / 87

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações mencionadas ~~constam~~ desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador,

as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, representado por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com vencimento concomitante com as promissórias relacionadas ~~anexas~~ desta cláusula, a saber:

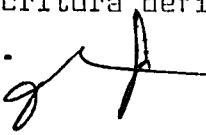
R\$ 13.829,76	(Treze mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e seis centavos.)	05 / 05 / 81
R\$ 13.829,76	(Treze mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e seis centavos.)	05 / 05 / 82
R\$ 13.130,04	(Treze mil, cento e trinta cruzeiros e quatro centavos.)	05 / 05 / 83
R\$ 11.730,60	(Onze mil, setecentos e trinta cruzeiros e sessenta centavos.)	05 / 05 / 84
R\$ 9.672,60	(Nove mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros e sessenta centavos.)	05 / 05 / 85
R\$ 6.914,88	(Seis mil, novecentos e catorze cruzeiros e oitenta e oito centavos.)	05 / 05 / 86
R\$ 3.457,44	(Tres mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e quarenta e quatro centavos.)	05 / 05 / 87

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.



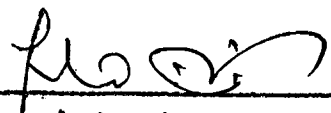
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

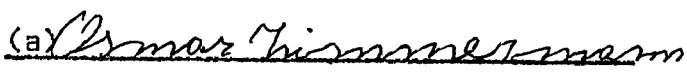
Cuiabá, 10 de abril de 1980

CODEMAT -- PROMITENTE VENDEDORA:

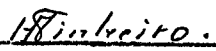
Diretor 
Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.950.061/00

Diretor 
de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 
CPF nº 080.307.821/87

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPROJETO: JUINA - 2ª FASEMUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT**MEMORIAL DESCRITIVO**Lote Nº 10Secção: "D"I Proprietário: OSMAR ZIMMERMANNII Área: 41,16 ha.

III Limites

Ao norte com: Lote nº 11Ao sul com: Lote nº 09A leste com: Lote nº 30A oeste com: Estrada Rural - ER-05

IV Situação dos marcos:

1-2	Ao Rumo Magnético de	45° 41' NE	-	1428, 11m
2-3	Ao Rumo Magnético de	12° 34' NW	-	383, 90m
3-4	Ao Rumo Magnético de	43° 34' SW	-	1418, 30m
4-1	Diversos Rumos		-	354, 29m

p/ Rose Helena Pass de Barros
Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
Engo. Jair Rodrigues Carvalho
C.E.A.: 2479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - 1ª. Reg.



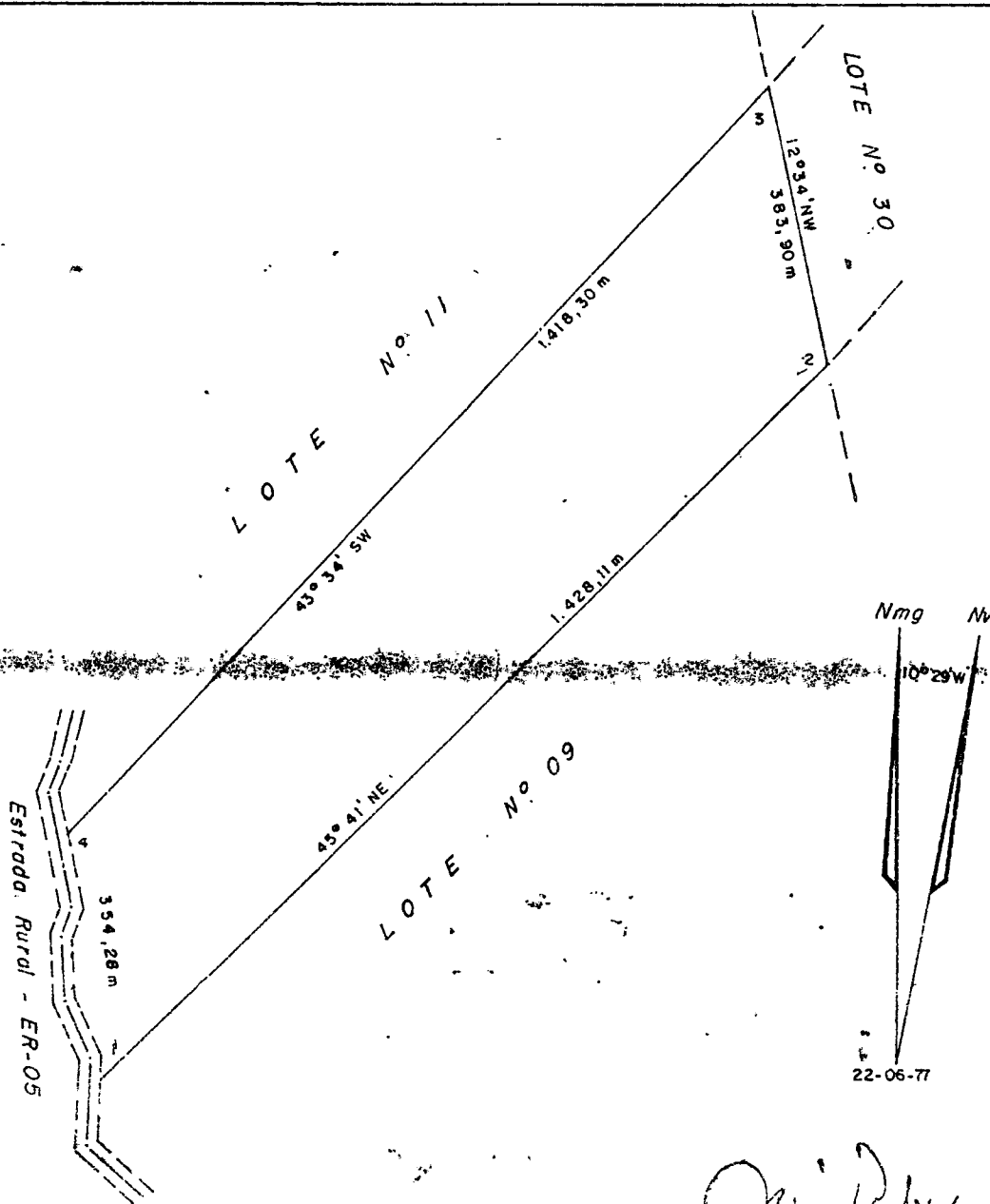
CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 10
PROPRIETÁRIO: OSMAR ZIMMERMANN
ÁREA: 41,16 ha
ESCALA: 1:10.000
DATA: 20-05-81

SEÇÃO: "D"



p/ Rose Helena Raes de Barros
CH SEIOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Handwritten signature
ENGRº AGRÔNOMO
16.90.1977/1978
CRM 1.111.111

Aos ~~...~~ (11..) dias do mês de ~~...~~ do ano de ~~...~~ (19 ~~...~~) a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, C.G.C. nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Diretores ~~...~~ E OPERAÇÕES... doravante denominada CODEMAT, e de outro lado o ~~...~~ SR. JOÃO JULIO RODRIGUES... brasileiro, casado, residente e domiciliado no Lote Nº 04 Seção "D" 2ª Fase - Juína-MT... CPF nº 107.171.561.../15. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do TERMO DE ACEITAÇÃO nº 017....., assinado pelo Promittente Comprador em 05 de maio..... de 1970., protocolado sob nº 1.252/70 de 08/08/70, processo nº 1.072/70....., o qual passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

[illegible]

mediante **aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de anarração, X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora comprometida, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas.

CLÁUSULA QUITA

Qualquer modificação ou alteração da destinação do imóvel somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base no processo nº 704/79 e Termo de Aceitação é de R\$ 91.625,00. x.x.x. (Noventa e um mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros.), x,x,x,x,x,x,x., .x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x.) correspondente ao preço de R\$ 2.500,00. (dois mil e quinhentos cruzeiros), incorporado-se a este os juros referentes ao 1º ano:) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

	R\$	<u>8.181,00</u>	(Oito mil, cento e trinta e um cruzeiro) .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X)	<u>05 / 05 / 92</u>
	R\$	<u>10.262,00</u>	(Dez mil, duzentos e sessen- ta e dois cruzeiros) X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X)	<u>05 / 05 / 93</u>
	R\$	<u>15.393,00</u>	(quinze mil, trezentos e no- venta e três cruzeiros) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)	<u>05 / 05 / 94</u>
	R\$	<u>20.524,00</u>	(vinte mil, quinhentos e vin- te e quatro cruzeiros) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)	<u>05 / 05 / 95</u>
	R\$	<u>25.655,00</u>	(vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)	<u>05 / 05 / 96</u>
	R\$	<u>25.655,00</u>	(Vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros),x,x,x.x.x.x.x.x.x.x,x)	<u>05 / 05 / 97</u>

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações mencionadas ~~em anexo~~, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador.

as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, representado por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com vencimento concomitante com as promissórias relacionadas nesta cláusula, a saber:

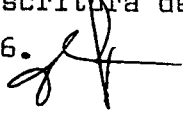
E\$ 12.314,00 (doze mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) 05 / 05 / 81
E\$ 12.314,00 (doze mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) 05 / 05 / 82
E\$ 11.691,55 (onze mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros e trinta e cinco centavos) 05 / 05 / 83
E\$ 10.446,25 (dez mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos) 05 / 05 / 84
E\$ 08.812,75 (oito mil, oitocentos e doze cruzeiros e doze e cinco centavos) 05 / 05 / 85
E\$ 06.175,50 (seis mil, cento e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos) 05 / 05 / 86
E\$ 04.078,50 (quatro mil, setenta e oito e oito cruzeiros e noventa centavos) 05 / 05 / 87

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.



PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO

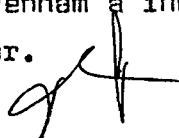
Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à guiza de cessão de direitos a terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.



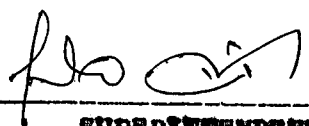
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

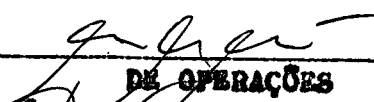
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

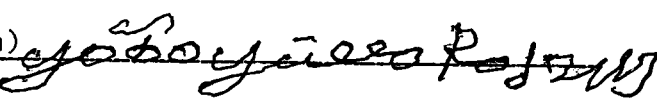
Cuiabá, 11 de abril de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

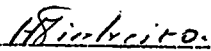
Diretor 
SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.950.061-00

Diretor 
DE OPERAÇÕES
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271-68

PROMITENTE COMPRADOR:

+ (a) 
CPF nº 197.171.561-15

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 04

Secção: 1ª

I Proprietário: JOÃO JÚLIO RODRIGUES

II Área: 38,63 ha.

III Limites

Ao norte com: lote-03

Ao sul com: lote-03

A leste com: lote-24

A oeste com: Estrada Rural ER-03

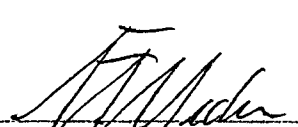
IV Situação dos marcos:

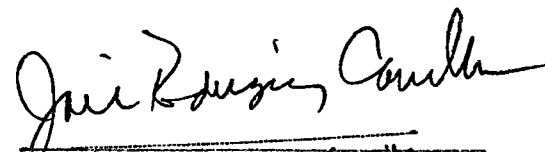
1.2 - Rumo magnético $42^{\circ}44'NE$ = 1.271,17 m.

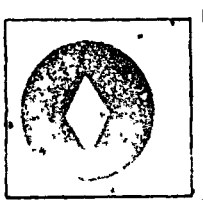
2.3 - Rumo magnético $31^{\circ}27'NV$ = 310,63 m.

3.4 - Rumo magnético $41^{\circ}31'SW$ = 1.248,43 m.

4.1 - Diversos rumos = 312,51 m.


Chefe Sotor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engo. / João Júlio Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.

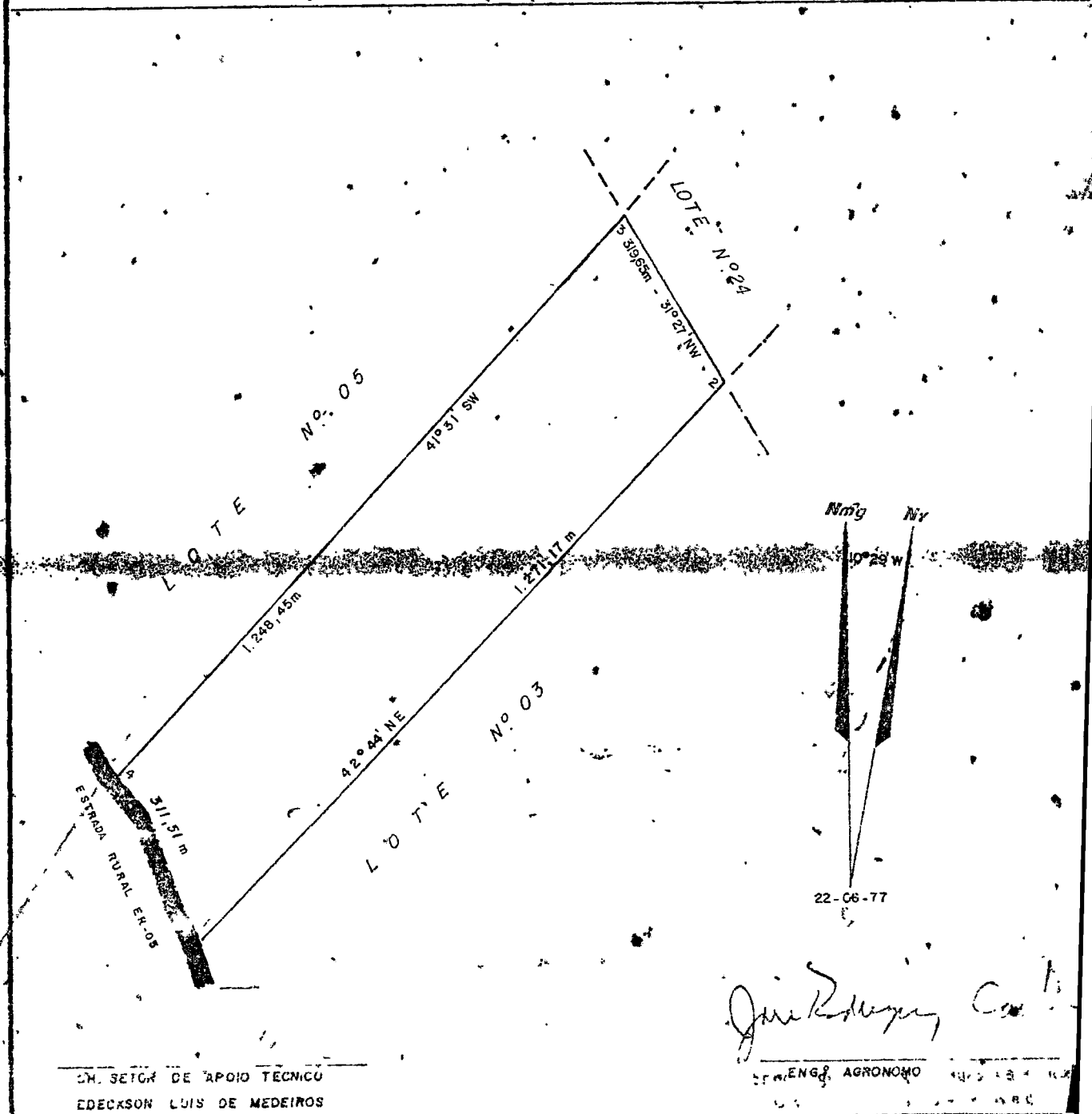


CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 04
PROPRIETÁRIO: JOÃO JULIO RODRIGUES
ÁREA: 36,65 ha
ESCALA: 1:10.000
DATA: 19/03/81

SEÇÃO: "D"



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

João Rodrigues, Eng. Agrônomo
22-06-77

PROJETO: JUIA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 07Q-04 Módulo 3/Residencial

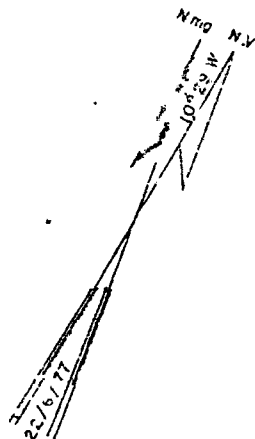
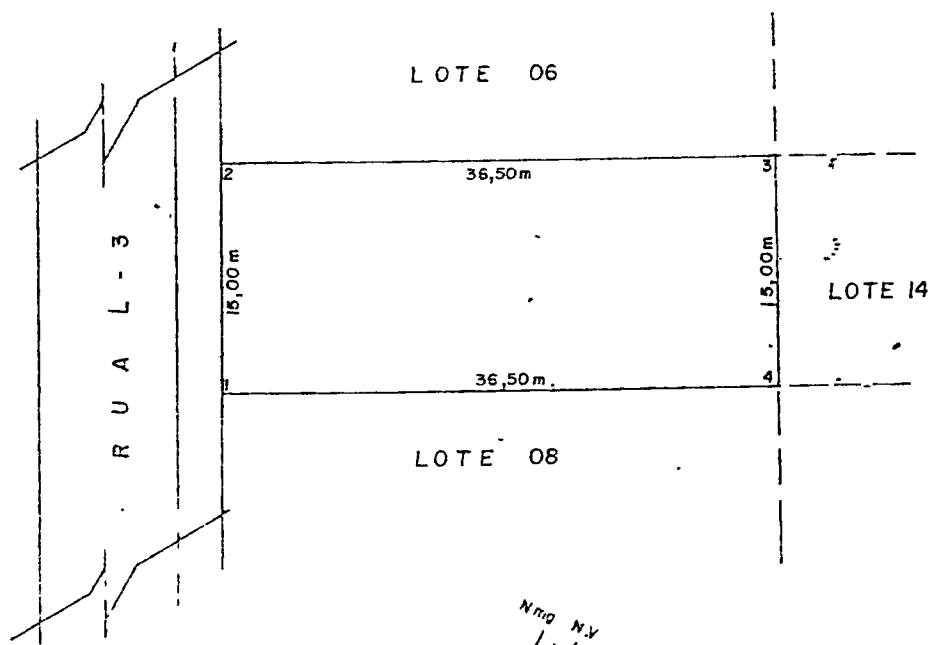
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: EGON ERVINO WULFF

ÁREA: 547,50m²

ESCALA: 1:500

DATA 20/05/81



[Handwritten signature]
CH. NETO DE
LUCIANO LUS DE
PUS

[Handwritten signature]
FNE
20

As áreas, limites, ruas e distâncias da totalidade desta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte interessada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, de acordo com este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação dos terrenos devolutos no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei nº 1.341 de 1971, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 1.341, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no cadastro-proposta nº 1.341 apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O lote nº 1.341, situado no município de Aripuanã, neste Estado de Mato Grosso, por força do disposto na lei nº 1.341 de 1971, foi regularizado pelo Decreto nº 6.111 de 19.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Até o dia 15 de março de 1976, a CODEMAT, através do Departamento de Terras do Município de Aripuanã-MT, realizou em 15.03.76, a Comissão de Seleção, para a venda do lote nº 1.341, o qual foi regularizado pelo Decreto nº 6.111 de 19.07.76.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato foi celebrado em 15 de março de 1976.

e, portanto, a natureza da coisa julgada é a de uma decisão que produz efeitos de coisa julgada, não sendo a coisa julgada a própria decisão, mas o conteúdo da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

...T, at vés da sua,
... ..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Co. tra
to e lavratura da escritura definitiva, bem como todos o quaisquer tributos
ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Prom. t. n.
te Comprador.

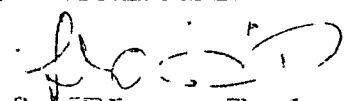
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

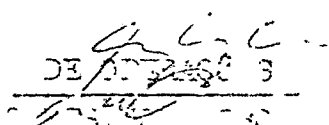
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do
Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Con-
trato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o pre-
sente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas
abaixo.

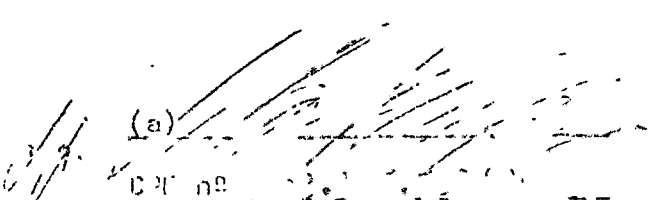
Cuiabá, 28 de fevereiro de 19 71

CODENAT — PROM. TENTE VENDEDOR:


Diretor S. T. 1
FAB ILL JÚLIO DE ALI. S. M. L. R
CPF nº 001.950.011/00


Diretor DE 173, 16
CPF nº 068.539.271/63

P. TENTE COMPRADOR:


(a)
CPF nº ...

12
28
↑

101410:

MUNICÍPIO:

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 101410

Secção 3

I Proprietário: JOÃO CARLOS DE I

II Área: 75,48 ha

III Limites

Ao norte com: Seminho Vicinal-02

Ao sul com: 02, 03, 04, 05, 06

A leste com: Seminho Vicinal-10

A oeste com: 100 m de Cinto Largo

IV Situação dos pontos

01 2 - 1 2, 20

1 1 20, 20

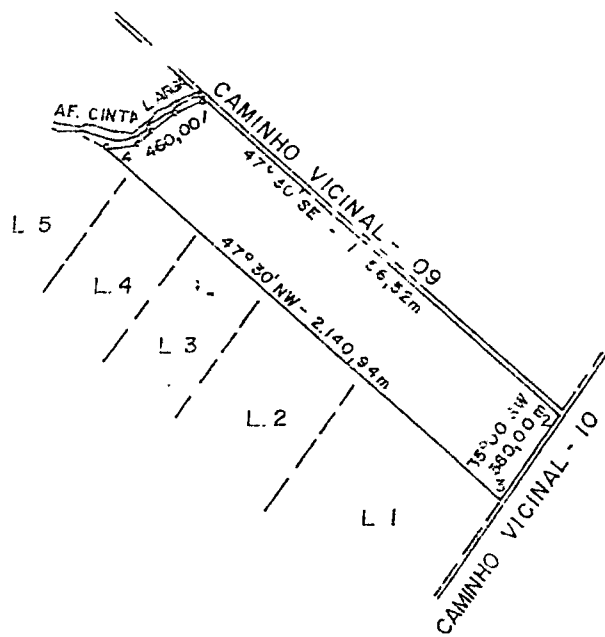
101410

101410

PROPRIETÁRIO: JOÃO JOEL PREVIDELLI
CÓDIGO: 13/04/81

PLANTA DO LOTE Nº RURAL-31
-PROPRIETÁRIO JOÃO JOEL PREVIDELLI
ÁREA 75,48 HA...
CÓDIGO 130000
DATA 13/04/81

SECÇÃO "F"



2155

① { D-5272-8
C-2001. C. }

240. 387. 48

② $\begin{Bmatrix} D - \text{vert. c.} \\ C - 372 - 7 \end{Bmatrix}$

508. 924-93

③ [D- Worp. S.
C 4943-3]

629. 642. 37

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CÉLEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O Sr. IVANIR JOSÉ POLETTO x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Aos (30....) dias do mês de
 do ano de
 (1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
 ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
 Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGE nº 03.474.053/0001-32, neste ato
 representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
 doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr..
 IVANIR JOSE POLETO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e
 domiciliado no lote 08 quadra 08 - Módulo 02 - Juína
 CPF nº 229.374.551/15.... doravante denomina-
 da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
 de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 630/81 de 09/02/81, processo nº 592/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso,, com área de 130,93 ha (cento e trinta vírgula noventa e tres x.x.x. hectares, com as seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato o que é parte integrante deste: **LOTE RURAL Nº 06 SECCÃO "E" - LIMITES: AO NORTE: Lote**

..3-

CLAVICULA DITANA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CGDENAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do cadastro-proposta....., apresentada e aceita, é de Cr\$ 1.138.567,28 Um milhão cento e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e oito centavos x.x.x.x.x.x.x.x. correspondente ao preço de R\$ 8.696,00.... (oito mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) por hectare, o que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 240.387,48... (duzentos e quarenta mil...
trezentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta e oito centavos....)
correspondente a ENTRADA no ato da assinatura
deste instrumento.

b) R\$ 898.179,80 (oitocentos e noventa e oito mil cento e setenta e nove cruzeiros e oitenta centavos) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

268.537,43 (duzentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e sete cruz. e quarenta e três cent. / 30/03/82)

306.245,27 (trezentos e seis mil duzentos e quarenta e cinco cruz. e vinte e sete centavos) 30./03./83.

323.397,10 (trezentos e vinte e tres mil
trezentos e noventa e sete cruzeiros e dez centavos) 30/03/84

[illegible]

ΠΑΡΑΓΡΑΦΟΙ ΤΙΝΕΣ

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula não representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, omitidas pelo Promitente Comprador, na qual ficam

Handwritten signature: *[Signature]*

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

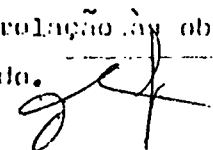
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.929, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

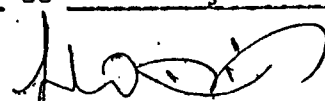
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

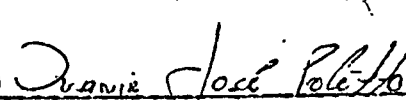
Cuiabá, 30 de março de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

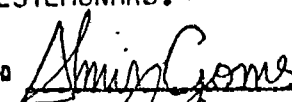

Diretor SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.950.061/00

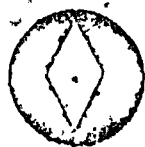

Diretor DE OPERAÇÕES
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:


(a) Antonio José Polato
CPF nº 229.374.551/15

TESTEMUNHAS:

1º 
2º 



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº RURAL 06

Seção: "E"

I Proprietário: IVANIR JOSÉ POLETTI

II Área: 130,93 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 07

Ao sul com: Lote 05

A leste com: Lote 04

A oeste com: Caminho Vicinal-01

IV Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de 34200° SW - 860,00m

2-3 Rumo magnético de 88230° NW - 1.901,50m

3-4 Rumo magnético diversos - 758,50m

4-1 Rumo magnético de 89213° NE - 966,00m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDICKSON L. DE MENDRÓS

Engo. Agr. Jair Rodrigues da Silva
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14-Reg.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.....

PLANTA DO LOTE Nº RURAL-06.....

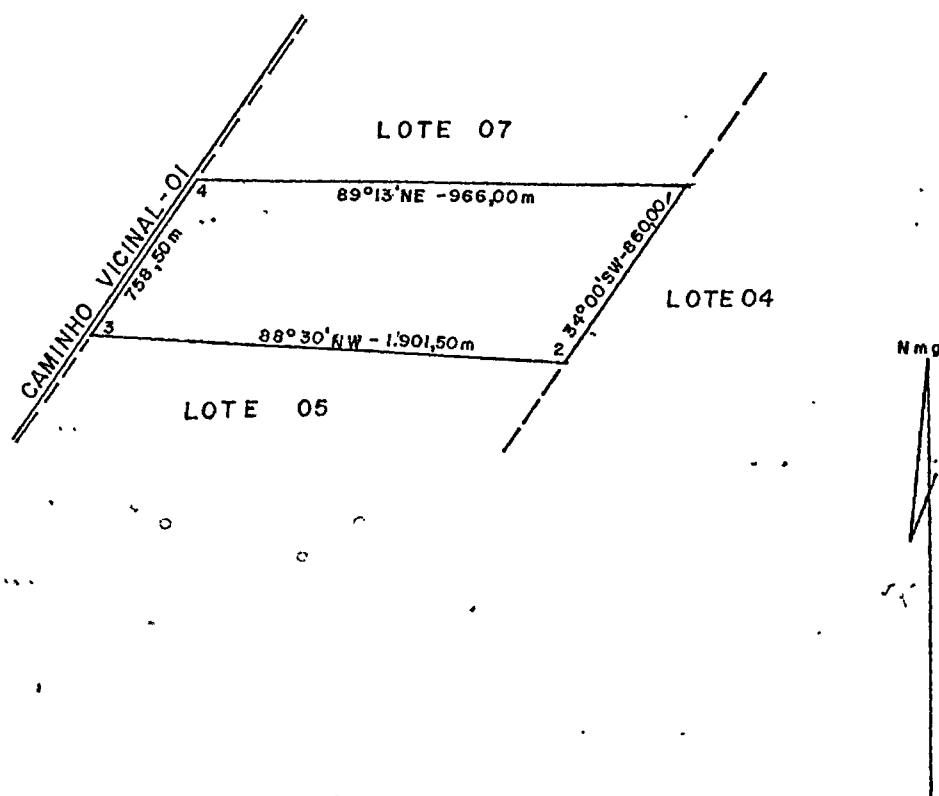
SECÇÃO: "E".....

PROPRIETÁRIO: IVANIR JOSÉ POLETTI.....

ÁREA: 130,93 HA.....

ESCALA: 1:30.000.....

DATA: 02/04/81..



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agr. J. B. Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7º Reg.

Vencimento 30 de março de 1982

N. 1/3

Cr\$ 268.537,43

Ao(s) trinta dias do mês de março de um mil novecentos e oitenta e dois

pagar em por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a. CODEMAT

CPF
CGC

03.474.053/0001-32

OU A SUA ORDEM,
A QUANTIA DE

duzentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e

sete cruzeiros e quarenta e três centavos x.x.x.x.x

EM MOEDA CORRENTE
DESTE PAÍS

Pagável em Cba-Mt

IVANIR JOSÉ POLETTTO

Cuiabá, 30 de março de 1981

EMITENTE

229.374.551/15

CPF

Lote 08 Q=08-Módulo 02-Juina-MT

ENDEREÇO

IVANIR José Poletto

COD 15135

Vencimento 30 de março de 1983

N. 2/3

Cr\$ 306.245,27

Ao(s) trinta dias do mês de março de um mil novecentos e oitenta e tres

pagar em por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a. CODEMAT

CPF
CGC

03.474.053/0001-32

OU A SUA ORDEM,
A QUANTIA DE

trezentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e

sete cruzeiros e quarenta e três centavos x.x.x.x.x

EM MOEDA CORRENTE
DESTE PAÍS

Pagável em Cba-Mt

IVANIR JOSÉ POLETTTO

Cuiabá, 30 de março de 1981

EMITENTE

229.374.551/15

CPF

CGC

Lote 08 Q=08 - Módulo 02 - Juina-MT

ENDEREÇO

IVANIR José Poletto

COD 15135

Vencimento 30 de março de 1984

N. 3/3

Cr\$ 323.397,10

Ao(s) trinta dias do mês de março de um mil novecentos e oitenta e quatro

pagar em por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a. CODEMAT

CPF
CGC

03.474.053/0001-32

OU A SUA ORDEM,
A QUANTIA DE

trezentos e vinte e três mil trezentos e noventa e se

te cruzeiros e dez centavos x.x.x.x.x

EM MOEDA CORRENTE
DESTE PAÍS

Pagável em Cba-Mt

IVANIR JOSÉ POLETTTO

CUIABA, 30 DE MARÇO DE 1981

EMITENTE

229.374.551/15

CPF

CGC

Lote 08 Q=08-Módulo 02-Juina-Mt

ENDEREÇO

IVANIR José Poletto

COD 15135

10-08-81

5273-6

245, 326, 32

519.380,94

642.578,58

~~o Sr. IZIDORO POLETO .x.x.x.~~
~~x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x~~

Aos ...trinta...x.x.x.x.x.x(...30...) dias do mês de
março..... do ano de um mil novecentos e oitenta e um x.x.x.x..
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, ag
ciudadade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores ..Superintendente e de Operações..x.x.x..
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ..Sr..
IZIDORO POLETO, brasileiro, casado, agricultor, residente e do-
miciliado no lote 08 quadra 08 Módulo 02 - Projeto Juina-Mt. x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x CPF nº ..099.048.329/00.. doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 629/81 de 09./02./81, processo nº 591/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso,, com área de 133,62 ha (cento e trinta e três vírgula sessenta e duas hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL 02 SECCÃO "E" = LIMITES: AO NORTE: Rio

.....

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

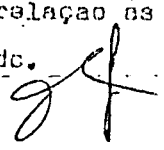
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 30 de março de 1981.

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.950.061/00

Diretor DE OPERAÇÕES
MÁRIO GOMES VILHEIRO
CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) _____
Gyidoro Polito
CPF nº 099.048.329/00

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Amor Gomes
2ª _____
Rafaelino

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº RURAL 02

Seção: E

I Proprietário: IZIDORO POLETO

II Área: 133,62 ha

III Limites

Ao norte com: Rio Cinta Larga

Ao sul com: Estrada Rural - ER-03

A leste com: Lote 01

A oeste com: lote 03

IV Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de $34^{\circ}40'SW$ - 1.718,00m

2-3 Rumo magnético diversos - 760,00m

3-4 Rumo magnético de $35^{\circ}00'NE$ - 2.427,00m

4-1 Rumo magnético diversos - 740,00m

Chato Sefor Apolônio Técnico
EDICSON L. DE ALMEIDA

Engo. Agr. Jair Rodrigues Carvahio
CRE-4-2479-D-7-ROU
Visto: 843 - -14ª, Reg.



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO: JUINA 1ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT.....

PLANTA DO LOTE Nº RURAL-02.....

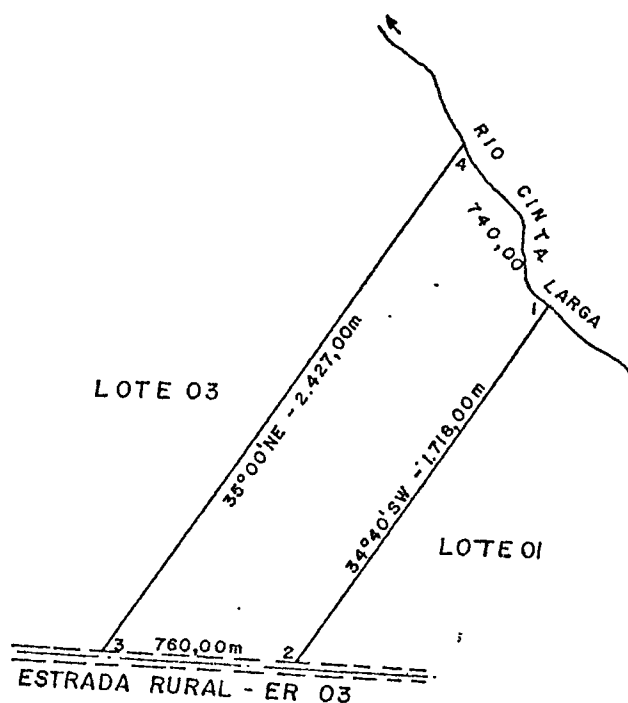
SECÇÃO: "E".....

PROPRIETÁRIO: IZIDORO POLETO.....

Á R E A: 133,62 HA.....

ESCALA: 1:30.000.....

D A T A: 02/04/81.....



Edeckson Luis de Medeiros

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carneiro

ENGº - AGRÔNOMO
Engo.º 334 Rodrigues Carneiro

FINNA

LANÇADO

10-08-81

2187/

05
5402-0

① {p- 5402-0
c- Davl. c.} 1f. 812,00

② {p- Davl. c.
c- 372-7} 66. 195,00

③ {p- Davl. c.
c- 4943-3} 22. 265,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRAS E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
E ASSISTENCIA LUCIA FILIPPINI
"IDEALFI" x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Dozenove (19)

Mato

do ano de um mil novecentos e oitenta e um (1981)

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Adminis-
trativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, OGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações,
doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O INSTITUTO
DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA LUCIA FILIPPINI "IDEALFI" com Sede a Rua
Mestras Pias Filippini nº 513 São Paulo SP, CGC nº 61.601.183/0001-95
representada por sua procuradora, MARIA EUNICE DA SILVA "Irmã" Brasi-
leira, Solteira, Religiosa, Portadora do CIC nº 871.830.218/15 x-x-x-
x-x
doravante denominado Promitente Com-
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Compra
dor, processo sob nº 3.569/80 analisado e aprovado pela Decisão da
Diretoria em 06 / 04 / 81, Proposta esta que passa a fazer per-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba
no Especial no Reser. Técnica-3 Quadra nº módulo
Pioneiro do Distrito de Juína do Projeto de Cole
zação "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 8.906 m2
Oito mil, novecentos e seis metros quadrados) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Quadra 13 Mód. Pioneiro
AO SUL: Av. Perimetral-05, A LESTE: Avenida - M, A OESTE: Av. Perimetral-06
MARCOS: 1-2-Frente-Avenida Perimetral 05 - 106,00m 2-3-Lado Direito-
Avenida Perimetral 06 - 87,00 m 3-4-Fundos- Quadra 13 Mód. Pioneiro
158,00 m 4-1- Lado Esquerdo -Avenida -M - 61,00 m x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

[Handwritten signature]



devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

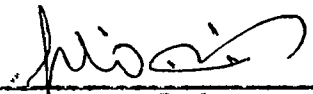
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

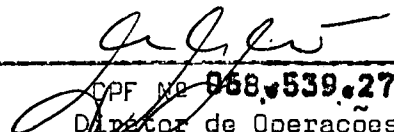
E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de maio de 1981

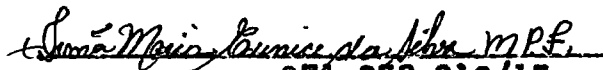
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL J. DE MATTOS MULLER

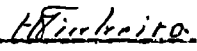

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):


CPF Nº 871.830.218/15

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº

LMS/13.04.81

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO

JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CUIABÁ - MT. - FONE: 321-2025

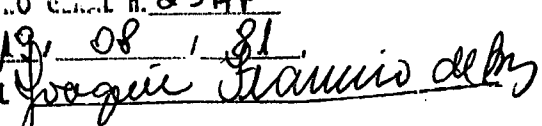
Nº 118 de 1981, página 224

Título Apresentado nº 19 / 08 / 81

REGISTRO sob nº 01, matrícula nº 1121 do livro

de REGISTRO GERAL nº 2-AF

Cuiabá, 19, 08 / 81

O OFICIAL 

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. - FONE: 321-2025

Joaquim Francisco de Assis
TALIAIO

Joani Maria de Assis
SUBALTA

Alda P. C. Benevides
Orency Francisco da Silva
ESCREVENHAS JURAMENTAIS



PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: DE ARIQUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº Reserva Técnica -03 Mód. Pioneiro Secção: Urbano

I Proprietário: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA LUCIA FILIPPINI

II Área: 8.906 m2

III Limites

Ao norte com: Quadra 13 Mód. Pioneiro

Ao sul com: Av. Perimetral- 05

A leste com: Avenida -M

A oeste com: Av. Perimetral- 06

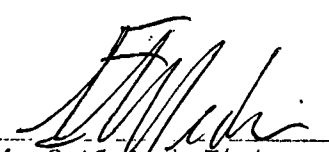
IV Situação dos marcos:

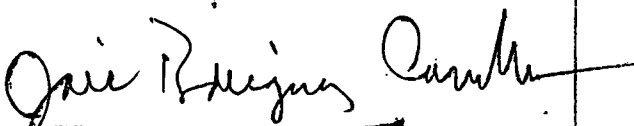
1-2-Frente- Avenida Perimetral 05- 106,00m

2-3-Lado Direito-Avenida Perimetral 06-87,00m

3-4-Fundos-Quadra 13. Mód. Pioneiro- 168,00m

4-1- Lado Esquerdo-Avenida -M- 61,00m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Edgar Rodrigues de Azevedo
: 2479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.



CODENAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ M.T.

PLANTA DA RESERVA TÉCNICA - 03

SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

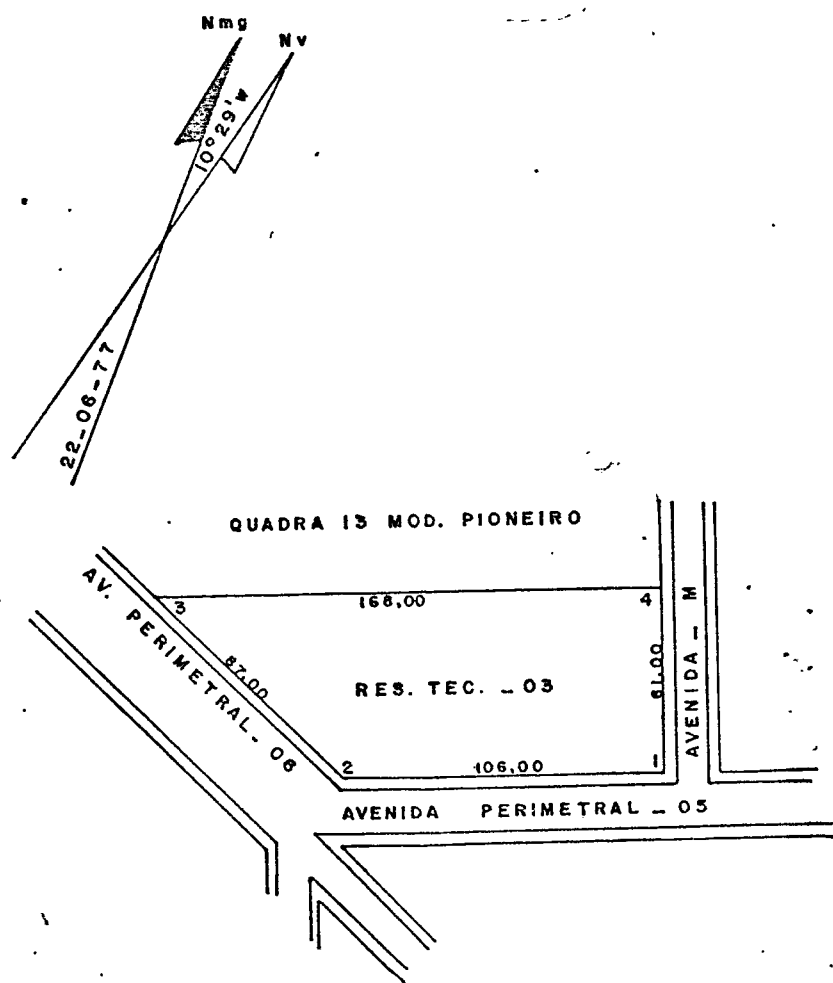
MOD. PIONEIRO

ÁREA: 8.906 m²

LÚCIA FILIPPINI

ESCALA: 1:2500

DATA: 19/02/81



CH. SETOR DA RESERVA TÉCNICA
EDECSON L. M. MEDEIROS

ENGR. JACSON L. M. MEDEIROS

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C, em 01.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 16.06.81. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução No. 07.9.17/80 da Diretoria de COBRAT é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 4.000,00 (Quatro mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) correspondente a 20% (Vinte por cento) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$....16.000,00..... (Dezenove mil cravinhos....).
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX!) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais
 com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Premissórias ,
 que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- 6	5,000.00	12	11	81
2- 6	5,000.00	12	05	82
3- 6	5,000.00	12	11	82
4- 6	5,000.00	12	05	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por e casião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

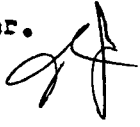
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 18 de maio..... de 19 61

CODEMAT

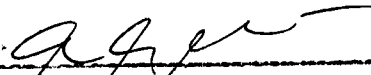
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº **001.950.061-00**

Diretor Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

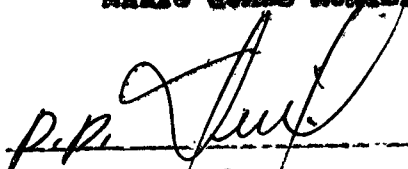


CPF Nº **068.539.271-88**

Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº

618226698-68

ANTÔNIO LUIZ DE ANDRADE

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº Área Desmembrada da quadra 39

Secção: Área Industrial

I Proprietário: MAREAMEX: Madeiras da Região Amazonica para Exporta
ção Ltda

II Área: 203.900m²

III Limites

Ao norte com: Rua F

Ao sul com: Área Remanescente da quadra 39

A leste com: Rua S

A oeste com: Rua T

IV Situação dos marcos:

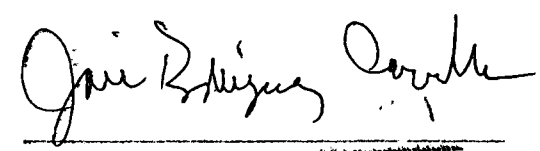
1-2 FRENTE: Rua T - 100,00m

2-3 LADO ESQUERDO: Área Remanescente da quadra 39 - 200,00m

3-4 FUNDOS: Rua S - 100,00m

4-3 LADO DIREITO: Rua F - 200,00m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engo. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7-88
Visto: 848E-14-88



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DA QUADRA - 39

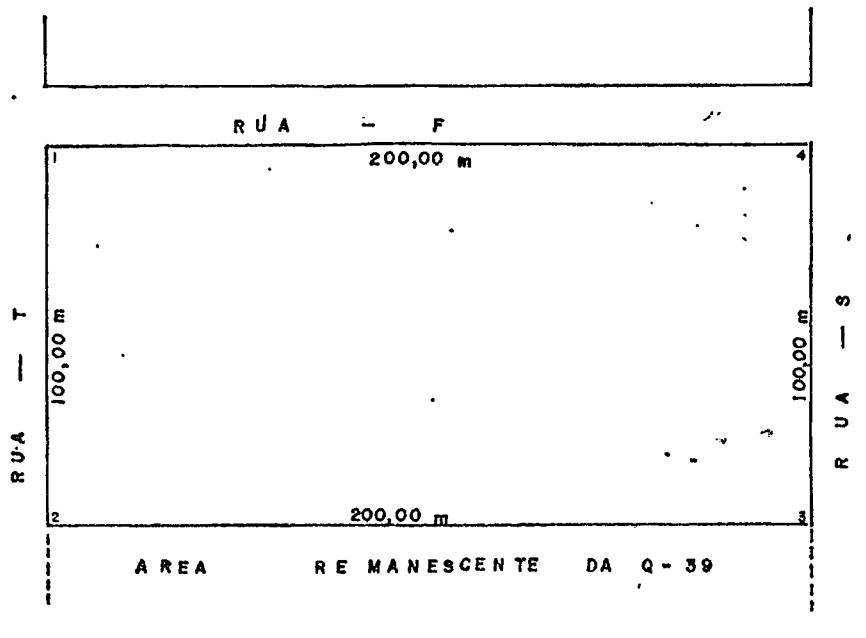
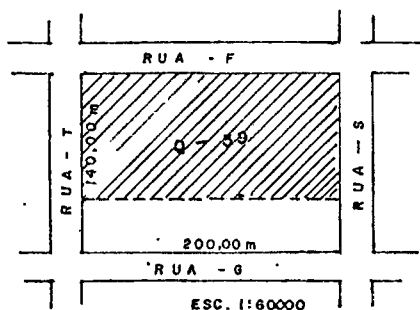
SEÇÃO: ÁREA IND.

PROPRIETÁRIO: MAREAMEX: MADEIRAS DA REGIÃO AMAZÔNICA PARA EXPORTAÇÃO LTDA

ÁREA: 20.000 m²

ESCALA: 1:2.000

DATA: 07/04/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

EDILSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO

LANÇADO
10-08-81

2199/- 05
5400-3

{D- 5400.3
C- dev.c} > 19.162.50

{D- dev.c
C- 372-7} > 76.650,00

{D- dev.c
C- 4943-3} > 19.162.50

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRAS E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT E O SR. EGON ERVINO
WULFF,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

vinte (20).
Cor. dias do mes de

Pevereiro doravante de hum mil novecentos e oitenta e um:XXXX
(1981)XXXXXXXX a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Adminis-
trativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN; nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações,
doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. EGON
ERVINO WULFF, brasileiro, casado, mecânico, agricultor, residente e
domiciliado no Lote nº 07 Q-04 Módulo 03-Projeto Juína-MT. RG nº
1.253.010/PR - C.E.C nº 338.093.309/06. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

....., doravante denominado Promitente Com-
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Promitente Compra-
dor, processo sob nº 888/81 analisado e aprovado pela Comissão
de Seleção em 16/02/81, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba
no Residencial nº 07 Quadra nº 04 módulo
03 (tres). do Nucleo Urbano do Projeto de Cole-
tação "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 547,50m²
(Quinhentos e quarenta e sete virgula cinquenta metros quadrados.)
com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte com Lote nº 06; Ao
Sul com Lote nº 08; A Leste com Lote nº 14; A Oeste com A Rua L- 3;
MARCOS: 1-2 Frente - Rua L-3 = 15,00m; 2-3 Lado Direito - Lote 06 =
36,50m; 3-4 Fundos - Lote 14 = 15,00m; 4-1 Lado esquerdo-Lote 08 = 36,
50m.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

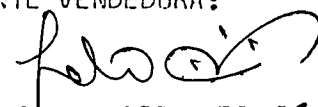
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, **20** de **Fevereiro** de 19**81**

CODENAT

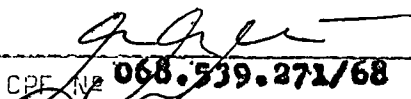
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº **001.950.061/00**

Diretor Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

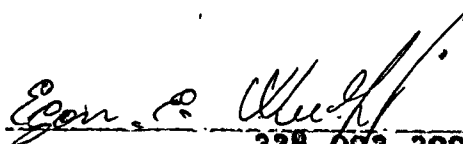


CPF Nº **068.539.271/68**

Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº **338.093.309/06**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 07 Q-04 Mºd 03 Res.

Secção: URBANA.

I Proprietário: EGON ERVINO WULFF

II Área: 557,59 m²

III Limites

Ao norte com: Lote 06

Ao sul com: Lote 08

A leste com: Lote 14

A oeste com: Rua L- 03

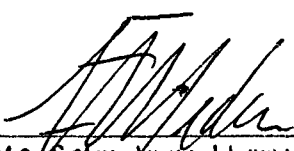
IV Situação dos marcos:

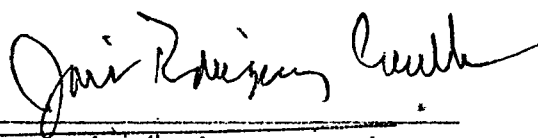
1-2 - Frente - Rua L - 3 = 15,00m

2-3 - Lado Direito-Lote - 6 = 36,50m

3-4 - Pundos -Lote -14 = 15,00m

4-1 - Lado Esquerda-Lote- 8 = 36,50m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843-21 Reg.

LANÇADO
10 - 08-81

21721 - 05
5353-8

{D- 5353-8
C- 1244-6} 500,00

{D- 1244-6
C- 372-7} 1.875,00

{D- 1244-6
C- 4943-3} 625,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRÁ E VENDA QUE EMIL SE CITI-
LHAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E A FIRMA INDIVIDUAL!
JOSÉ MANOEL BATTISTI. XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

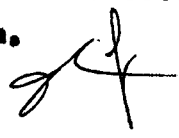
Abril vinte e nove dias do mês de
..... do ano de um mil novecentos e oitenta e um. XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Adminis-
trativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
nesse ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações,
doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, A FIRMA INDIVI-
DUAL. JOSÉ MANOEL BATTISTI, com sede em Juína-MT, C.G.C. 14.925.093/0001-70,
nesse ato representada pelo seu titular o Sr. JOSÉ MANOEL BATTISTI, brasilei-
ro, casado, borracheiro, C.I.C. 153.062.089/91. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
XX,
doravante denominado Promitente Com-
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA .apresentado em 25.07.79 do Promitente Compra-
dor, processo sob nº .2.148/79..... analisado e aprovado pela .Comissão..
de Seleção..... em 06../08../79., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no .Industrial..... nº Desmembrado...da. Quadra nº .03..... módulo
Área .Industrial..... do do Projeto de Coor-
denação "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de .2.500m2.....(. Dois
mil e quinhentos metros quadrados..). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Rodovia AR-1. AO SUL: .
Área Remanescente Q-03. A LESTE: Área Remanescente Q-03. A OESTE: Rua Q. .
MARCOS: 1-2 FRENTE: Rodovia AR-1. = 50,00m. 2-3 LADO DIREITO: Área Remanes-
cente Q-03 = 50,00m. 3-4 FUNDOS: Área Remanescente Q-03 = 50,00m. 4-1 LADO DIREI-
TO: Rua Q = 50,00m.



PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livre 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 16.06.81.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução Nos. 07/80 e 17/80 da Diretoria da CODEMAT. xixxxx é de R\$...2.500,00..... (Dois mil e quinhentos cruzeiros.) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xixxxxxxxxxxxxxxxxxx) que será paga pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$600,00..... (Quinhentos cruzeiros.) xixxxxxxxxxxxxxxxxxx) correspondente a ..20%.... (Vinte por cento.....) na ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$2.000,00..... (Dois mil cruzeiros.) xixxxxxxxxxxxxxxxxxx) será paga em 04 (quatro) prestações semestrais, com as seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- | | | | | |
|--------|--------|------|------|------|
| 1- R\$ | 375,00 | / 29 | / 10 | / 81 |
| 2- R\$ | 375,00 | / 29 | / 04 | / 82 |
| 3- R\$ | 625,00 | / 29 | / 10 | / 82 |
| 4- R\$ | 625,00 | / 29 | / 04 | / 83 |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mes. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito



devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

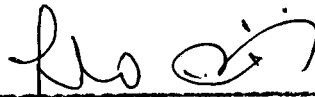
Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

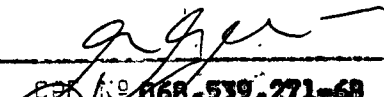
Cuiabá, .29. de ...abril.... de 1981

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

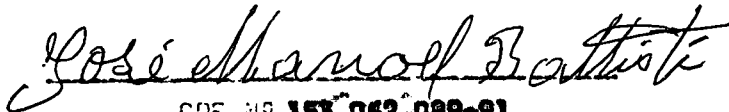


CPF Nº 001.950.061-00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER



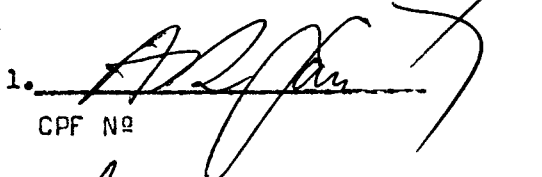
CPF Nº 068.539.271-68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº 153.062.089-91
JOSÉ MANOEL BATTISTI

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº Área Desmembrada Q-03

Secção: Área Industrial
Sector de Serviço

I Proprietário: JOSÉ MANOEL BATTISTI

II Área: 2.500 m²

III Limites

Ao norte com: Rodovia AR-1

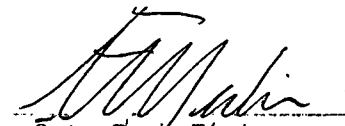
Ao sul com: Área Remanescente Q-03

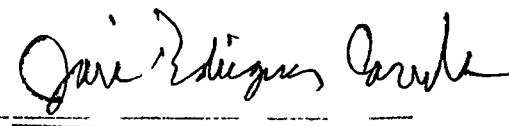
A leste com: Área Remanescente Q-03

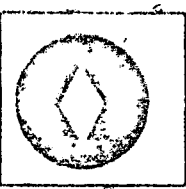
A oeste com: Rua Q

IV Situação dos marcos:

1.2 - Frente:	Rodovia AR-1	= 50,00m
2.3 - Lado Direito:	Área Remanescente Q-03	= 50,00m
3.4 - Fundo:	Área Remanescente Q-03	= 50,00m
4.1 - Lado Esquerdo:	Rua Q	= 50,00m


Chefe Sector Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agr. João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O I V I
D O E S T A D O D E M A T O S

P R O J E T O : J U I N A 1 9 F A S E
M U N I C I P I O : A R I P U A N A M . T .

P L A N T A D A Á R E A D E S M E M B R A D A Q - 0 3

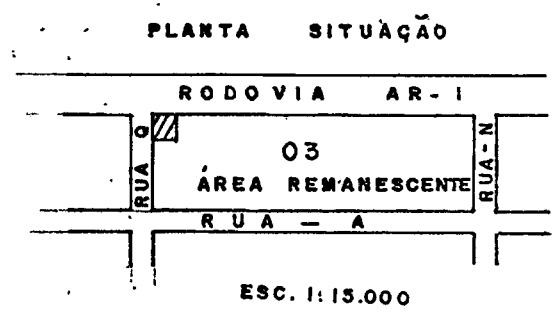
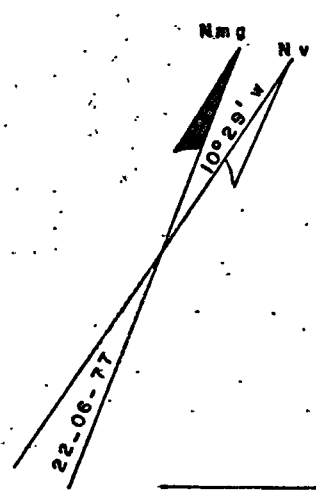
S E C Ç Ã O : Á R E A I N D U S T .
S E T O R S E R V I Ç O

P R O P R I E T Á R I O : J O S É M A N O E L B A T T I S T I

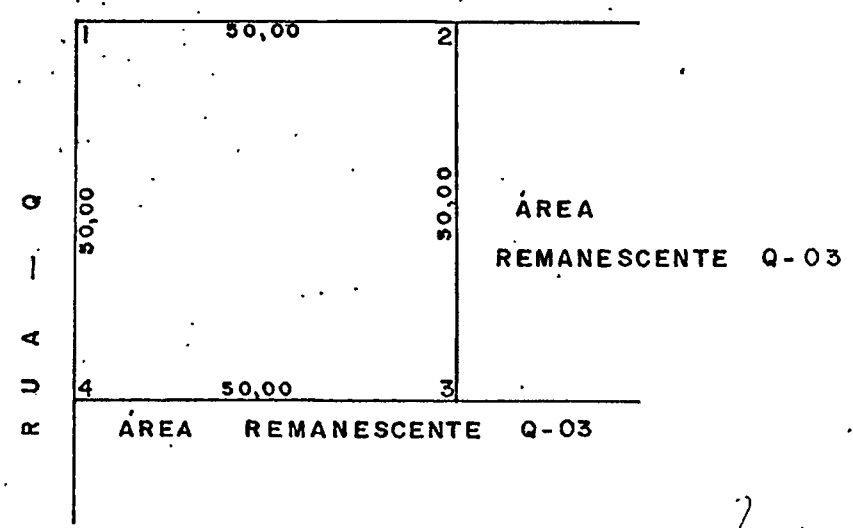
Á R E A : 2 5 0 0 m²

E S C A L A : 1 : 1 0 0 0

D A T A : 1 6 / 0 2 / 8 1



R O D O V I A A R - 1



C H . S E T O R D E A P O I O T É C N I C O
E D E C K S O N L U I S D E M E D E I R O S

E N G º A G R O N O M O
E n g º J o s é M a n o e l B a t t i s t i
C R E A : 2 4 1 0 1 0 - R e .
V I S T O : 8 4 1

10 - 08-81

2193 / 5338-4 05

0 SR. VERGILIO DUTRA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

VINTE E TRES (23) X-X-X-X-X

ព័ត៌មាន: ព័ត៌មាន

Admission

do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1981)

....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CUDEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Adminis-

Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações,

denominada CEDEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744, de

10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, o Sr. VERGILIO

OUTRA, Brasileira, Casado, Lavrador, Residente e Empregado no Lote

09 Quadra 18 PROJETO JUINA MT, PORTADOR DD C/C Nº 042.759.009.44

.....

.....

....., doravante denominado Promitente Com-

pirador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **APRESENTADO** do Promitente Comprador, processo sob nº **1.797/81** analisado e aprovado pela **Sub. Cont.** **São de Seleção** em **23** / **04** / **81** Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior na triculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352....., livre 2-C em 03.07.78... de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 16.06.81.x.x.x.x.x.x.x.x.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço de venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução 04/81 de 30/01/81 da Diretoria da CODEMAT é de R\$ 140.000,00..... (Cento e quarenta mil cruzeiros x-x-x-x-x-x-x-x-x-x... K-x-x-x-x-x-x-x-x-x) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 28.000,00..... (Vinte e oito mil cruzeiros R\$ x-x-x-x-x-x-x-x-x-x...) correspondente a x-x-x-x-x-x-x-x-x-x (ENTRADA x-x-x-x-x-x-x-x-x-x) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 112.000,00..... (Cento e doze mil cruzeiros R\$ x-x-x-x-x-x-x-x-x-x...) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais, com as seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	28.000,00	/23	/10	/81
2- R\$	28.000,00	/23	/04	/82
3- R\$	28.000,00	/23	/10	/83
4- R\$	28.000,00	/23	/04	/83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mes. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, **23** de **abril** de 19**81**

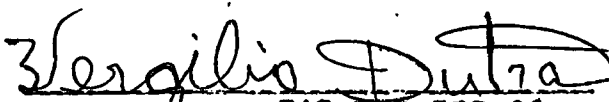
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF Nº **001-950.061.00**
Diretor Superintendente
GABRIEL J. DE MATTOS MULLER

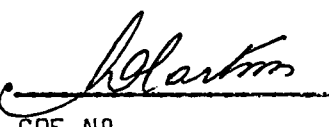

CPF Nº **058.539.271.58**
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):


CPF Nº **042.759.009.44**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº _____

2. 
CPF Nº _____

LMS/22.08.81



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: QUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 09 Q.10 Mód 3 - Residencial

Secção: Urbana

I Proprietário: VERGILIO OUTRA

II Área: 800,00 m²

III Limites

Ao norte com: Lote 8

Ao sul com: Lote 10

A leste com: Lote 20

A oeste com: Rua I-3

IV Situação dos marcos:

1-2-Frente - Rua I-3 - 20,00 m

2-3-Lado Direito-Lote 8 - 40,00 m

3-4-Fundos -Lote 20 - 20,00 m

4-1- Lado Esquerdo- Lote 10 - 40,00 m

p/ Rose Helena Paes de Barros
Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

João Rodrigues Garvalho

Eng. gr. João Rodrigues Garvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.

PROJ. DE LOTEAMENTO

LOTAMENTO

PLANTA DO LOTE Nº 09Q-10 Módulo 3/Residencial

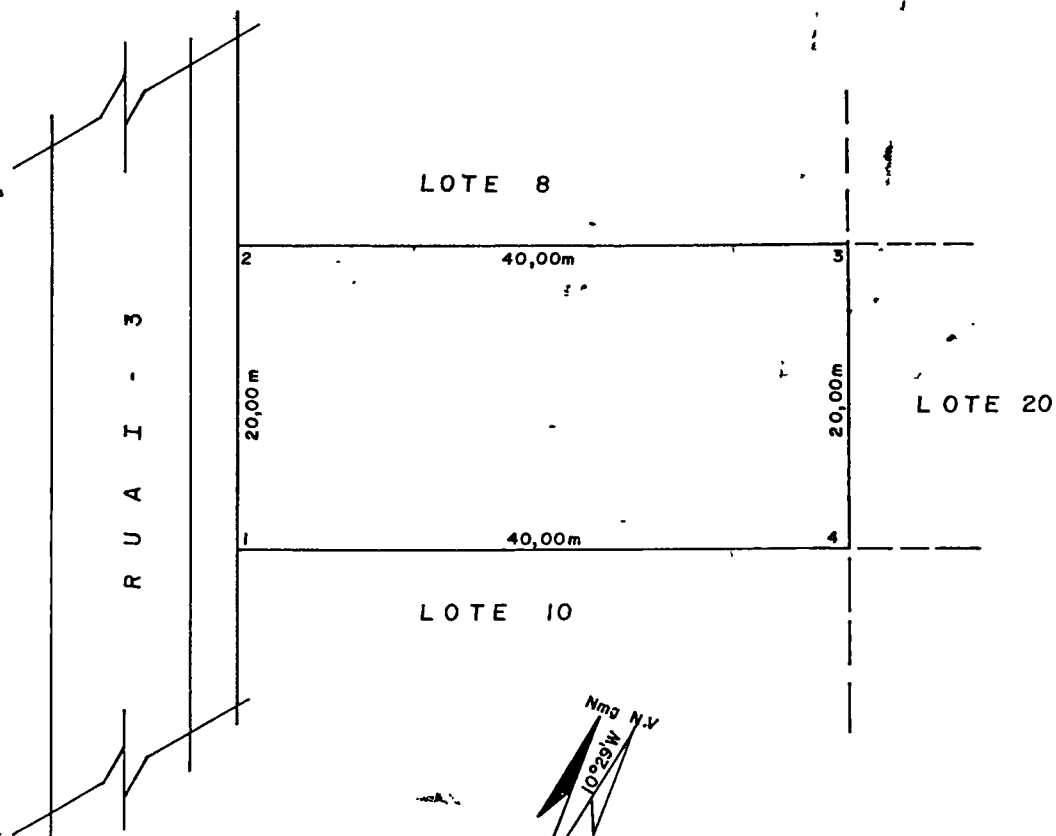
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: VERGILIO DUTRA

ÁREA: 800,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 06/05/81



p/ Rose Helena Paes de Barros
CN: SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng.º Amonio Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - 1ª. Reg.

LANÇADO

10-08-81

21771-

2326-4

05

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PESSOA INDIVIDUAL

JOSE NILO BERNARDINI, (CPF) 000.000.000-00

XX

XX

① { D-2326-4 } 2.000,00
C-1141-C

② { D-1141-C } 500,00
C-372-7

③ { D-1141-S } 2.500,00
C-4943-3

Ass. (07) dias do mes de

do ano de hum mil novecentos e oitenta e um.
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138 de 30/04/70, e; do outro lado, A PESSOA INDIVIDUAL JOSE NILO BERNARDINI, com sede em Juizina-MT, C.G.C. 14.824.190/0001-27, neste ato representada pelo seu titular, O SR. JOSE NILO BERNARDINI, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado à Avenida Presidente KENNEDY Nº 1.360 - Curitiba-PR., portador do C.I.C. 123.479.819/80, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA apresentado em 09.03.79 do Promitente Comprador, processo sob nº 2.422/76 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 24/09/79, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Industrial denominado da Quadra nº 20 módulo Área Industrial do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) com as seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Rua E, AO SUL: Rua F, A LESTE: Área Remanescente Q-20, A OESTE: Rua Q, MARCOS: 1-2 FRETE - Rua Q - 100,00 2-3 LADO DIREITO - Rua E - 100,00, 3-4 FUNDOS - Área Remanescente Q-20 - 100,00 4-1 LADO ESQUERDO - Rua F - 100,00.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**, livro **2-C** em **03.07.76** de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº **08**, na matrícula **3.352**, livro **2-C**, em **16.06.81**.x.x.x.x.x.x.x.x.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: **Resolução nos. 07/80 e 17/80 da Diretoria da CODEMAT** é de R\$ **10.000,00** (**dez mil cruzeiros**) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **5.000,00** (**cinco mil cruzeiros**) **XXXX** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** correspondente a **50%** (**vinte por cento**) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **8.000,00** (**oito mil cruzeiros**) **XXXX** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	1.500,00	/	07	/	11	/	81
2- R\$	1.500,00	/	07	/	83	/	82
3- R\$	2.500,00	/	07	/	11	/	82
4- R\$	2.500,00	/	07	/	05	/	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

98

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

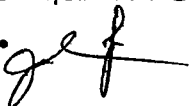
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá,⁰⁷ de^{maio} de 19__⁸¹

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

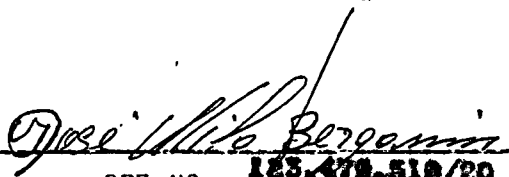


CPF Nº **001.858.061-00**
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER



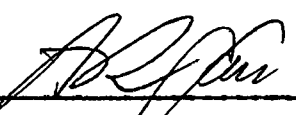
CPF Nº **088.558.271-68**
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº **123.478.510/20**
JOSÉ NILO BERGAMIN

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 20 FASE

MUNICÍPIO: ARAPUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº ÁREA DESMEMBRADA DA Q- 20.

Secção: ÁREA INDUSTRIAL

I Proprietário: JOSÉ NILO BERGANIN

II Área: 10.000m².

III Limites

Ao norte com: RUA - E

Ao sul com: RUA - F

A leste com: ÁREA REMANESCENTE Q- 20

A oeste com: RUA - G

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE - RUA - G - 100,00

2-3 LADO DIREITO - RUA - E - 100,00

3-4 FUNDOS - ÁREA REMANESCENTE Q-20 - 100,00

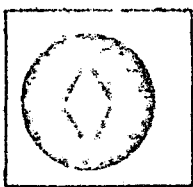
4-1 LADO ESQUERDO - RUA - F - 100,00

p/ Rose Helena Res de Barros
Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Cordeiro

Engo. Agrº. Jair Rodrigues Cordeiro
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ M.T.

PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DA Q-20

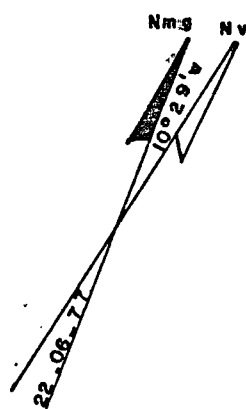
SEÇÃO: ÁREA INDUST

PROPRIETÁRIO: JOSÉ NILO BERGAMIN

ÁREA: 10.000 m²

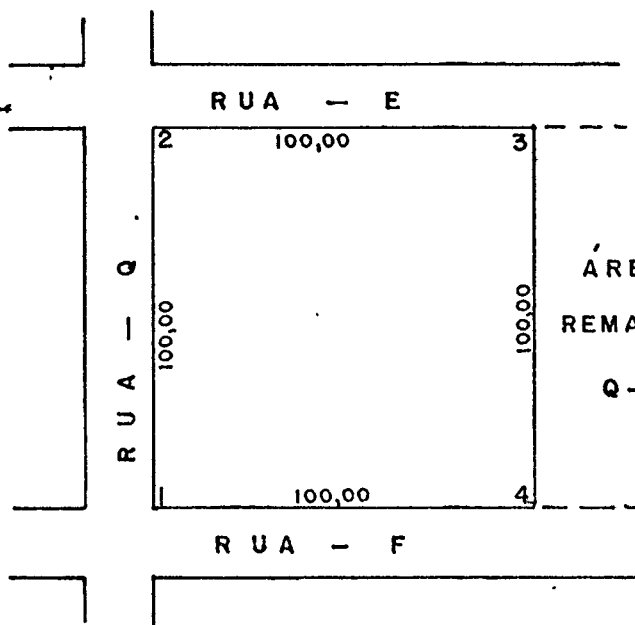
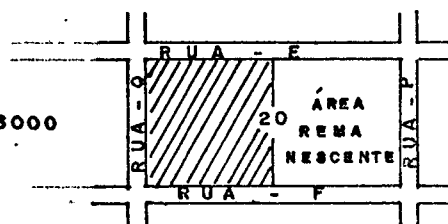
ESCALA: 1:2000

DATA: 09/02/81



ESC. 1:6000

PLANTA SITUAÇÃO



p/ Rose Helena Paes de Barros
CHº SETOR DE APOIO TÉCNICO

EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO

Ergo / 1981

5173-3

02

2055/-

① [D-5173-3
C-Deve-c] > 15.000,00

② [D-Deve-c,
C-372-7] > 60.000,00

③ [D-Deve.L.
C-4943-3] > 15.000,00

LANÇADO

10-08-81

TRINTA (30) dias do mês de

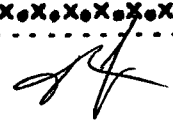
Janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um /1981/

..... Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-3, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. OTACILIO LUIZ BETON, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em JUÍNA-MT, no lote nº 04 secção (L), portador do CIC, nº 174.998.869/91.** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Comprador, processo sob nº analisado e aprovado pela em Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no Residencial nº Quadra nº módulo do Núcleo Urbano do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Arapuanã-MT, com área de (Oito mil e oitenta metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 20, AO SUL: LOTE 22, A LESTE: RUA - (L-3), A OESTE: LOTE 10. MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA (L-3) 20,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 22 - 40,00 M, 3-4 FUNDOS: LOTE 10 - 20,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 20 - 40,00 M,


PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**, Livro **2-C** em **03.37.78** do propriedade do Estado de Mato Grosso, e **loteamento registrada** no mesmo Cartório sob nº **08** e na matrícula **3.352**, Livro **2-C**, em **16.06.51**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Câmara Municipal do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do: **Resolução 18/80, de 14 de Agosto de 1.980, da Diretoria da Codemat.** é de R\$ **75.000,00** (Setenta e cinco mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

- a) R\$ **15.000,00** (Quinze mil cruzeiros) correspondente a **Entrada**, no ato da assinatura deste instrumento.
- b) R\$ **60.000,00** (Sessenta mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações **Semestrais**, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	15.000,00	30	07	81
2- R\$	15.000,00	30	01	82
3- R\$	15.000,00	30	07	82
4- R\$	15.000,00	30	01	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da União, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a indenização.

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

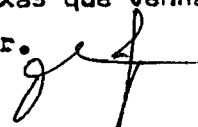
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de Junho de 19 81

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.770.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JOÃO DE MATTOS HELLER



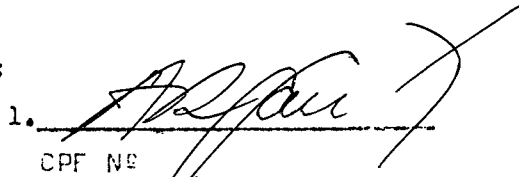
CPF Nº 000.000.000/00
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº 274.770.069/92

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: QUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 21-Q-11-120.03-RESIDENCIAL

Secção: URBANA

I Proprietário: OTACILIO LUIZ BETON

II Área: 800,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 20

Ao sul com: LOTE 22

A leste com: RUA (L-3)

A oeste com: LOTE 10

IV Situação dos marcos:

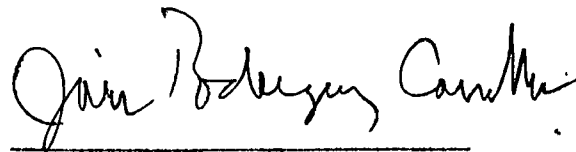
1 2 FRENTE: RUA (L-3) 20,00 m

2 3 LADO DIREITO: LOTE 22 - 40,00 m

3 4 FUNDOS: LOTE 10 - 20,00 m

4 1 LADO ESQUERDO: LOTE 20 - 40,00 m


Chefe Serviço Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo
Eng.º Jairo Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7a. Reg.
Visto: 843- -14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 21Q-II Modulo 3/Residencial

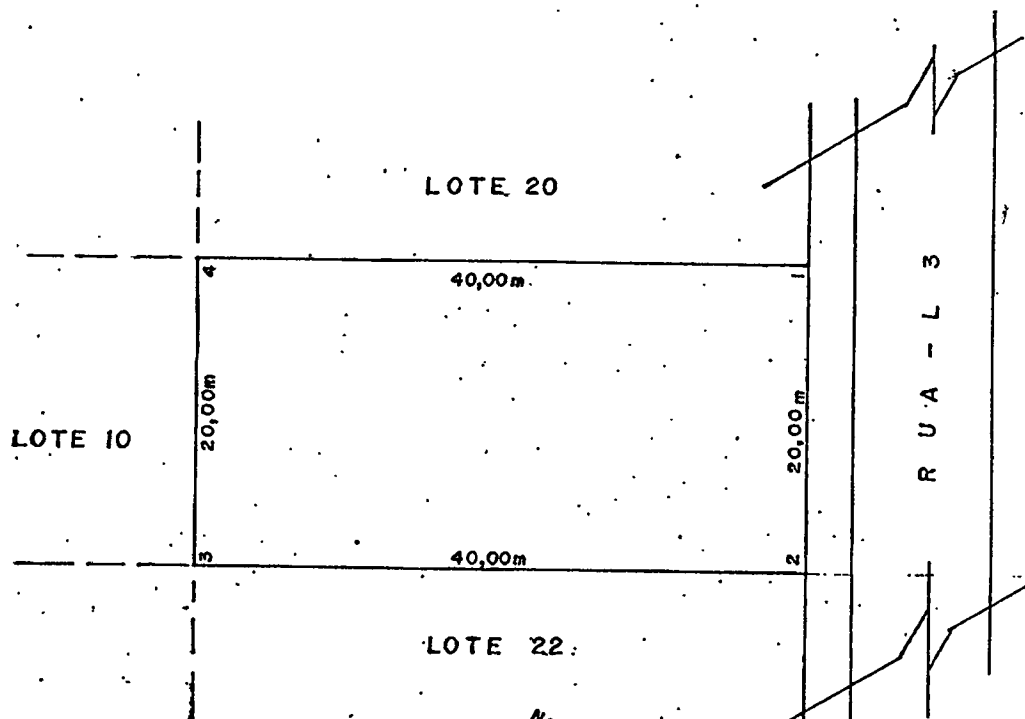
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: OTACILIO LUIZ BETON

ÁREA: 800,00m²

ESCALA: 1:500

D A T A: 24/02/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO

09 05 - 82 - 12 472,32

LANCADO
10 - 88-41

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAI E
O Sr. REGINALDO MARQUES:x:x:x
.x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x;x
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Aos .dez..... (.10.) dias do mês
de abril..... do ano de hum.mil.novecentos.e.oitenta:x:x:x:x:
(1980.) a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT, socie-
dade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político
e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, nes-
te ato representada por seus DiretoresSUPERINTENDENTE.E.OPERAÇÕES,x
:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x doravante denominada CODEMAT; e de outro lado
o SR. R.GINALDO.MARQUES, brasileiro, casado, agricultor, residente..
.e.domiciliado.no.Projeto.Juina-Mt.....r.....
..... CPF nº 035.108.751.../68.. doravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra
e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do TERMO DE ACEITAÇÃO nº, assinado pelo Promi-
tente Comprador em 28. de maio..... de 1979., protocolado sob
nº 000196/80... de 22 /01 /80..., processo nº 187/80..., o qual pas-
sa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: **Lote Rural nº 22, Sessão nº 2ª Fase, LÍMITES: Ao Norte: Lote-03; Ao Sul: Lote-04; A Leste: Lote-05; A Oeste: Estrada de Areal CM-05. MARCOS: 1.2 - Rumo magnético 97°34'NE - 1.195,71m; 1.3 - Rumo magnético 34°10'NE - 384,47m; 1.4 - Rumo magnético 98°21'NE - 1.157,38m; 4.1 - Diversos pontos - 384,31m.**

PAPÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso houver variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **22 Sessão nº 2ª Fase.** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no processo nº 704/79, protocolado sob nº 812/79 em 28/03/79.

CLÁUSULA QUARTA

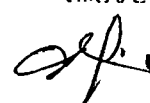
O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº **3.744 de 28.06.78 e regulamentada pela Decreto nº 631 de 27.07.78.**

CLÁUSULA QUINTA

Com base na decisão governamental de representar no Projeto Juína 2ª Fase, os posseiros da Fazenda Floresta, foi cadastrado pelo NURE e aceito pela CODEMAT, entre outros o cadastro do Sr. **SEBASTIÃO MARQUES.** que assinou Termo de Aceitação em de de 1979.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel



mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com a respectivos marcos de amarração:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação do imóvel somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base no processo nº 704/79 e Termo de Aceitação é de R\$ 22.800,00:XX (noventa e dois mil e oitocentos cruzeiros):XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) correspondente ao preço de R\$ 2.500,00 (.dois mil e quinhentos cruzeiros), incorporando-se a este os juros referente ao prazo por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 5.196,80 (cinco mil, cento e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos:XXXXXXXXXX) 08 / 05 / 82

R\$ 10.393,60:XXXX (dez mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e sessenta centavos:XXXX) 08 / 05 / 83

R\$ 15.590,40:XXXX (quinze mil, quinhentos e noventa cruzeiros e quarenta centavos:XXXXXXXXXX) 08 / 05 / 84

R\$ 20.787,20:XXXX (vinte mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos:XXXXXXXX) 08 / 05 / 85

R\$ 25.984,00:XXXX (vinte e cinco mil, noventa e quatro cruzeiros:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) 08 / 05 / 86

R\$ 25.984,00:XXXX (vinte e cinco mil, noventa e quatro cruzeiros:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) 08 / 05 / 87

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações mencionadas no item 9, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador,

gff

as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, representado por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com vencimento concomitante com as promissórias ~~xxxx-xxxxxx-xxxxxx~~ desta cláusula, a saber:

RS	12.472,32	(doze mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e dois centavos) xxxxxxxxxxxx	08 / 03 / 81
RS	12.472,32	(doze mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e dois centavos) xxxxxxxxxxxx	08 / 03 / 82
RS	11.341,20	(onze mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros e vinte e oito centavos) xxxxxxxxxxxx	08 / 03 / 83
RS	10.979,20	(dez mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos) xxxxxxxxxxxx	08 / 03 / 84
RS	8.723,20	(oito mil, setecentos e vinte e três cruzeiros e vinte centavos) xxxxxxxxxxxx	08 / 03 / 85
RS	6.336,16	(seis mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros e dezesseis centavos) xxxxxxxxxxxx	08 / 03 / 86
RS	3.118,08	(três mil, cento e dezoito cruzeiros e oito centavos) xxxxxxxxxxxx	08 / 03 / 87

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 90 da Lei 3.744, de 10/06/70.

gjf.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizada através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO

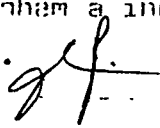
Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à guiza de cessão de direitos a terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de abril de 1980

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

[Assinatura]
SUPERINTENDENTE

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

CPF nº

001.950.061-00

Diretor

[Assinatura]
DE OPERAÇÕES

MÁRIO GOMES MONTEIRO

CPF nº

068.539.271-68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

[Assinatura]
REGINALDO MARQUES

CPF nº

035.108.751-68

TESTEMUNHAS:

1ª

[Assinatura]

2ª

[Assinatura]

PROJETO: 301NA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 59

Secção: 0ª

I Proprietário: REGINALDO MACHES

II Área: 77,12 ha.

III Limites

Ao norte com: Lote-60

Ao sul com: Lote-58

A leste com: Lote-60

A oeste com: Estrada Rural ER-03

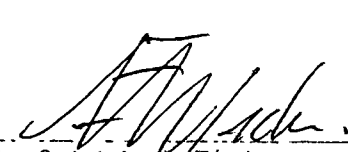
IV Situação dos marcos:

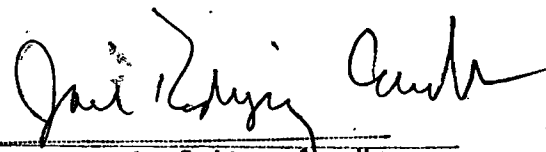
1.2 - Rumo magnético - $57^{\circ}24'NE$ - 1.195,72m.

2.3 - Rumo magnético - $34^{\circ}35'EN$ - 304,47m.

3.4 - Rumo magnético - $58^{\circ}21'SW$ - 1.199,30m.

4.1 - Biverson rumos - 324,31m.


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engo. Agr. João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

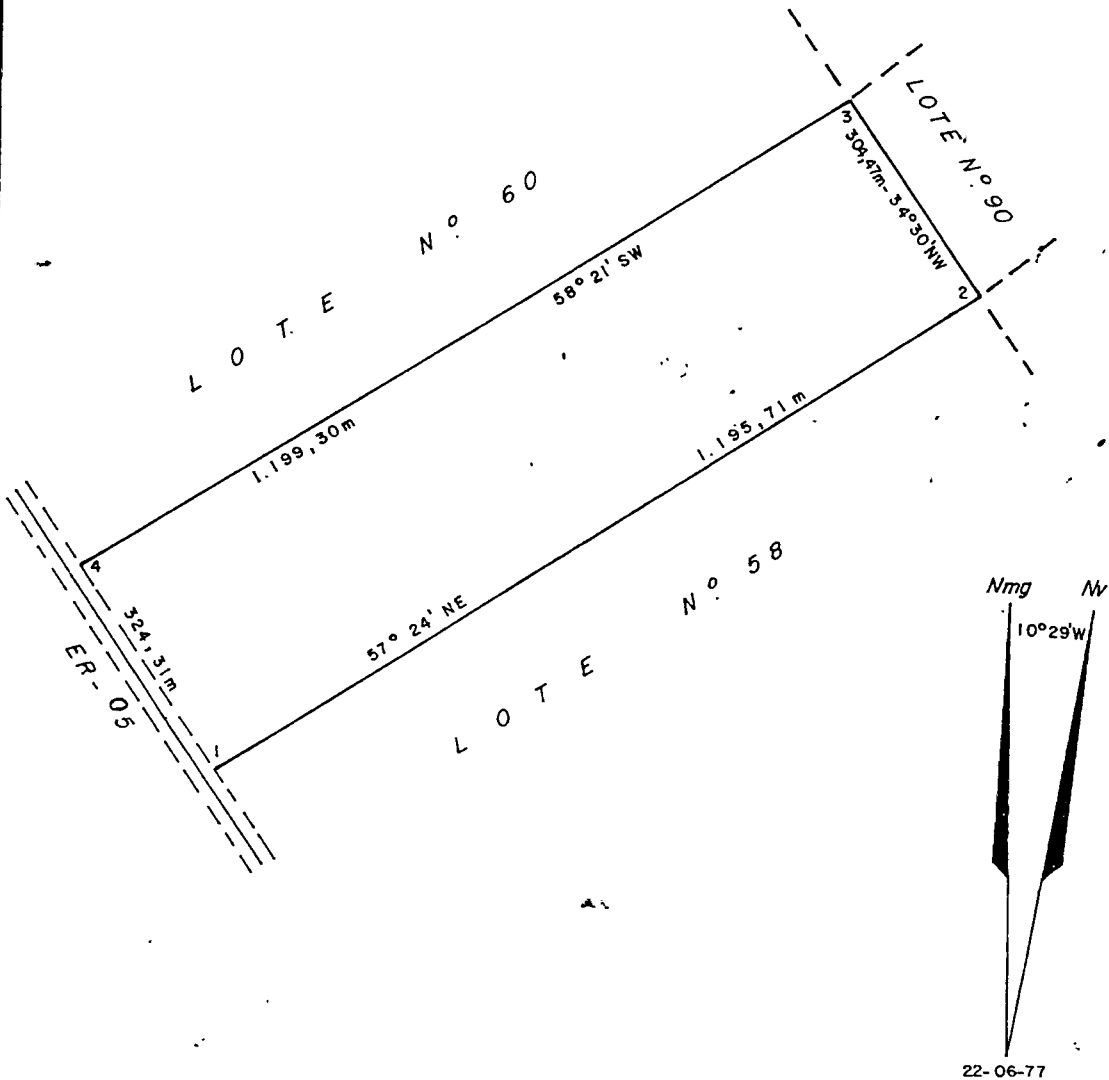


CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 59
PROPRIETÁRIO: REGINALDO MARQUES
ÁREA: 37,12 ha
ESCALA: 1:10.000
DATA: 27/03/81

SEÇÃO: "D"



[Signature]
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

[Signature]
Eng. AGRÔNOMO
Rodrigues Carvalhaes
C.A. 2479/D-7º. Reg.

ÇÃO C/ POSSEIROS E ASSENTAMENTO DOS COLONOS.

A Secretaria da Agricultura, através da CODEAGRI e da EMATER promoverá a assistência técnica, o crédito rural, e o "Fornecimento de insumos agrícolas etc".

8. Preço e Plano de Venda - Foram cortados lotes variando de 30 a 50 hectares.

A alternativa proposta, a nosso ver, atende as condições dos posseiros, ou seja:

Preço por hectare: Cr\$ 2.500,00 + 300,00 por ha

Modalidade: a prazo, sem entrada

Carencia: 2 anos

Prazo de pagamento: 08 anos

Juros: 12% a. a.

(Cr\$ 1,00)

ANO	A PAGAR			
	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÕES	JUROS	TOTAL
1	2.500	-	-	-
2	2.800	-	336	336
3	2.660	140	336	476
4	2.380	280	319	599
5	1.960	420	285	705
6	1.400	560	235	795
7	700	700	168	868
8	-	700	84	784

TOTAL

2.800,00 1.763

9. Lote Padrão - Considerando um lote medio de 40 hectares, o colono iria assinar um contrato de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), começando a pagar 24 meses apos o contrato.

10. Para efeito de politica de atendimento aos colonos de justiça e de igualdade os colonos do Projeto Juina, independente da sua origem terão os mesmos direitos e o mesmo tratamento.

- segue -

LANÇADO
10 - 08 - 81

2042 / - 400

01 5056 - 3

[D- 5056-3
C- Hanc.] 15.000,00

[D- Hanc.
C- 372-7] 60.000,00

[D- Hanc.
C- 4943-3] 15.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. FRANCISCO CARLOS
ALENCAR OLIVEIRA,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos DOIS ((02))) dias do mês de Janeiro
e oitenta (1.981)
do ano de um mil novecentos, a Companhia de Desenvolvi-
mento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no
Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº
03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de
Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744
de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. FRANCISCO CAR-
LOS ALENCAR OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Engº Agrônomo, residente e domiciliado
em JUÍNA-MT (*CODEMAT), portador do C.I.C. nº 079.110.333/15.X.X.X.X.X.X.X.,
....., doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromis-
so de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decor-
re do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado.X.X.X.X.X.X.X.,
do Promitente Comprador, pro-
cesso sob nº 096/81 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em
15 01 81/...../....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, in-
dependente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
Residencial nº 06 Quadra nº 15 módulo 03 do N.º 15
Urbano do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com
área de 600,00 m² Seiscentos metros quadrados,XXXXXXXXXXXX, com os se-
guintes limites e confrontações: AO NORTE: RUA (G-3) AO SUL: LOTE 15, A LESTE: LOTE
7, A OESTE: LOTE 5-MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA (G-3) 15,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 7
40,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 15 - 15,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 5 - 40,00 m.X.X.X.X.
.....

Handwritten signature

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

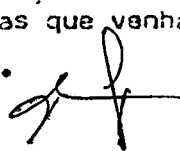
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

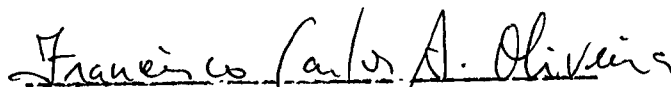
Cuiabá, 02 de Janeiro de 1981

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF Nº **001.950.061/00**Diretor Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MOLLERCPF Nº **045.839/272/68**Diretor de Operações
MARIO GOMES BONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº **079.110.333/13**

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANA-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 06 - Q - 15 - MOD-03 - RESIDENCIAL Secção: URBANA

I Proprietário: FRANCISCO CARLOS ALENCAR OLIVEIRA

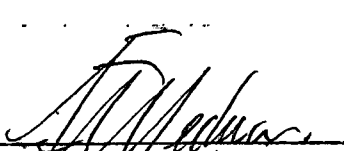
II Área: 600,00 m²

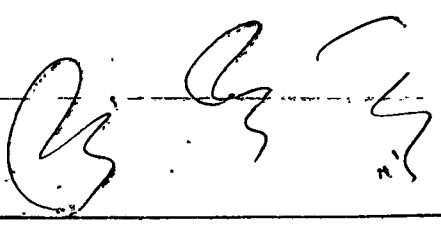
III Limites

Ao norte com: RUA Q/3
Ao sul com: LOTE 15
A leste com: LOTE 7
Ao oeste com: LOTE 5

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA (Q-3) = 15,00 m
2-3 LADO DIREITO: LOTE 7 = 40,00 m
3-4 FUNDOS: LOTE 15 = 15,00 m
4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 5 = 40,00 m


Chefe Sabor Apoio Técnico.
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
AFA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843 - 1.ª Reg



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 06Q-15 Módulo3/Residencial

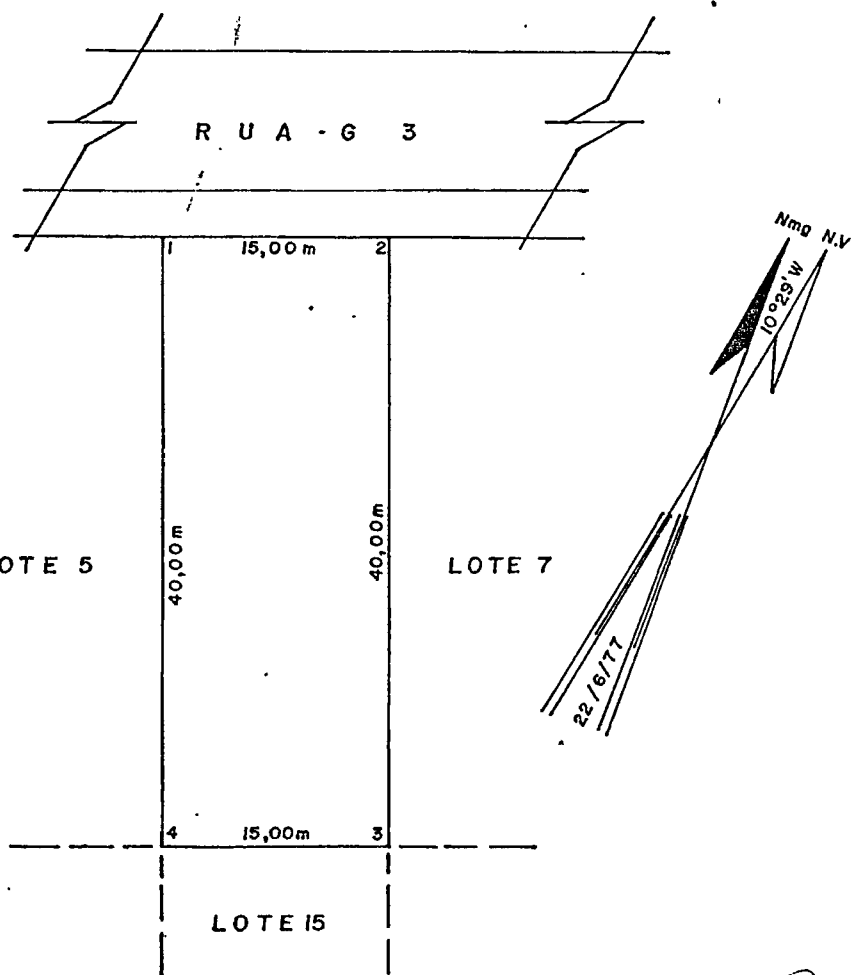
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO CARLOS ALENCAR OLIVEIRA

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 16/02/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
E-go. Gr. Jair Rodrigues Carvalho
C.A.: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

LANÇADO

10-08-81

2133/-

5173-0

① D- 5173-0
C- Dorec. 30.000,00

② D- Dorec.
C- 372-4 60.000,00

③ D- Dorec.
C- 4943-3 15.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT E O SR. RUDOLFO GRISANG

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Vinte e um (21) X-X-X-X-X-X-X

Janeiro

do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1981)

....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,

nesta ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e do outro lado, **O SR. RUDOLFO GRISANG, Brasileiro, Casado, Lançador, Residente e Domiciliado no Lote 08 Quadra 09 R/P PROJETO JUÍNA AT PORTADOR DO CIO Nº 065.400.319.04**

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **APRESENTADO** do Promitente Comprador, processo sob nº **447/81** analisado e aprovado pela **Comissão da Seleção** em **02/02/81**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote, Urbano **Residencial** nº **22** Quadra nº **08** módulo **03** do **Núcleo Urbano** do Projeto de Loteação "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **600,00m²** (**Seiscentos metros quadrados**) X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE: Lote 7, AO SUL: Lote 21 A LESTE: Lote 23 A DESTRE: Lote 23** MARCOS: **1-2-Frente-Rua E 3- 15,00m 2-3-Lado Direito-Lote 23- 40,00m 3-4-Fundos-Lote 7 -15,00m 4-1-Lado Esquerdo-Lote 21- 40,00m** X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Handwritten signature

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressaltadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

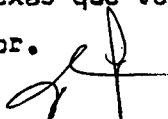
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

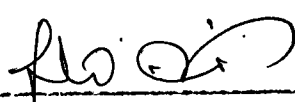
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

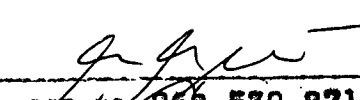
E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de Janeiro... de 1981

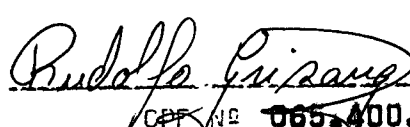
CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

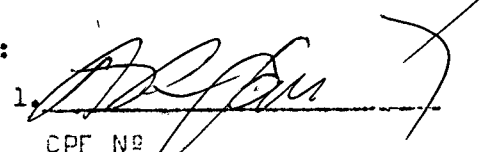

CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL J. DE MATTOS MULLER

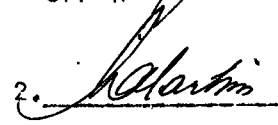

CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):


CPF Nº 065.400.319.04

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº

LMS/20.04.81

PROJETO: QUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 22 Q 08 Ród 03- Residencial

Secção: Urbana

I Proprietário: RUDDOLFO CRISANG

II Área: 600,00m

III Limites

Ao norte com: Lote 7

Ao sul com: Rua (C-3)

A leste com: Lote 21

A oeste com: Lote 23

IV Situação dos marcos:

1-2-Frente- Rua C-3- 15,00m

2-3-Lado Direito-Lote 23- 40,00m

3-4-Fundo-Lote 7- 15,00m

4-1-Lado Esquerdo-Lote 21- 40,00m

Chefe de Serviço Técnico

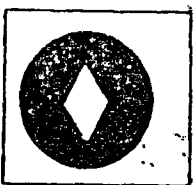
EDICKSON L. DE MENEZES

Eng.º João Rodrigues Carvalho

Engo.º gr.º João Rodrigues Carvalho

CRG : 2479/D - 1ª Reg.

Visto: 843 - 14ª Reg.



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 22 Q-08 Módulo 3/Residencial

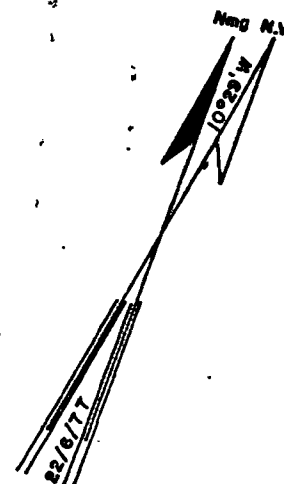
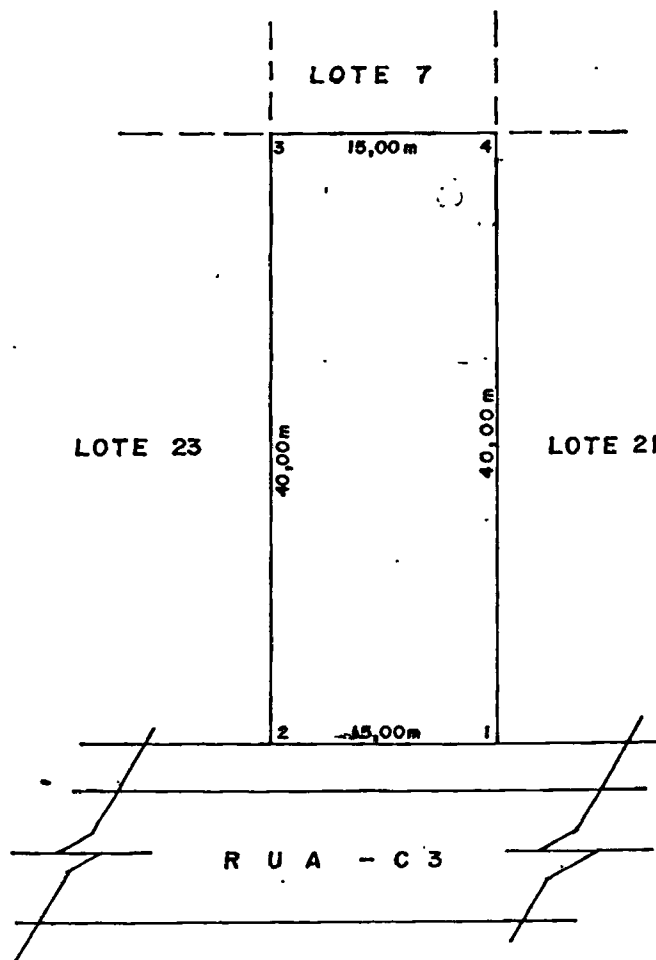
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: RUDOLFO GRISANG

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:500

D A T A: 24/02/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng.º Agrônomo
Eng.º Jairo Rodrigues (a.s.)
V.º E.º: 2479/D-7º. R.º

02

5163-2

LANÇADO

10-08-81

2146

D- 5163-2
C- 11011-1 > 30.000,00

D- 11011-1
C- 372-7 > 60.000,00

D- 11011-1
C- 4943-3 > 15.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A Sra IRENE CZERNICHOVSKI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos Catorze (14) dias do mês de Janeiro do ano de um mil novecentos e oitenta e um (1981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, A Sra IRENE CZERNICHOVSKI, Brasileira, Solteira, Do Lar, Residente e Domiciliada no Lote 147 Sns, H. PROJETO JUINA MT Portadora do CIC nº 260.365.091/20, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 432/81 analisado e aprovado pela Subseção de Seleção em 19/01/81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 12 Quadra nº 09 módulo 03 do Núcleo Urbano do Projeto de Colonização "JUINA" no município de Aripuanã-MT, com área de 940,00m2 (Novecentos e quarenta metros quadrados) com as seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Rua (C-3) AO SUL: Lote 13 A LESTE: Rua (K-3) A OESTE: Lote 11 MARCOS: 1-2-Frente-(Rua G 3) 23,50m 2-3-Lado Direito-Rua (K-3) 40,00m 3-4-Fundos-Lote 13- 23,50m 4-1-Lado Esquerdo-Lote 11-40,00m

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**....., livro **2-C** em **03.07.78** do proprietário do Estado de Mato Grosso, **e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3.352, livro 2-C, e, 16.06.81.x.x.x.x.x.x.x.x.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Câmara do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da: **Resolução nº 18/80 de 14 de Agosto de 1980 da Diretoria da CODEMAT**.....
..... é de R\$ **75.000,00** (Setenta e cinco mil cruzeiros).....
.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **15.000,00** (Quinze mil cruzeiros).....
.....) correspondente a **ENTRADA**.....
....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **60.000,00** (Sessenta mil cruzeiros).....
.....) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	15.000,00	/ 14	/ 07	/ 81
2- R\$	15.000,00	/ 14	/ 01	/ 82
3- R\$	15.000,00	/ 14	/ 07	/ 82
4- R\$	15.000,00	/ 14	/ 01	/ 83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CFMUL, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

gjf

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

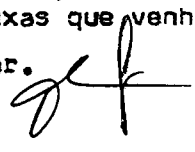
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

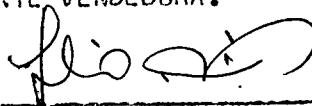
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 14. de Janeiro.... de 1981

CODENAT

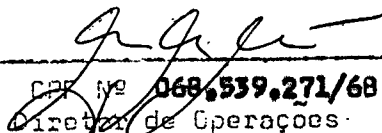
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.950.061/00

Diretor Superintendente

GABRIEL J. DE MATTOS MULLER

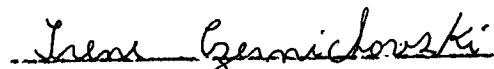


CPF Nº 068.539.271/68

Diretor de Operações

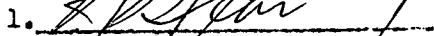
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

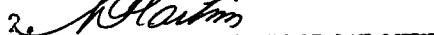


CPF Nº 260.363.091/20

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº

LMS/22.04.81

C O D E L I A T :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 12 Q 09 Mod 3- RESIDENCIAL

Secção: URBANA

I Proprietário: IRENE CZERNICHOVSKI

II Área: 940,00 m²

III Limites

Ao norte com: Rua- C 3

Ao sul com: Lote 13

A leste com: Rua (K 3)

A oeste com: Lote 11

IV Situação dos marcos:

- 1-2- FRENTE-Rua (C 3)-23,50m
- 2-3- LADO DIREITO- Rua (K 3) 40,00m
- 3-4- FUNDOS- Lote 13- 23,50m
- 4-1- LADO ESQUERDO-Lote 11- 40,00m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Eng.º. João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



C.O.D.E.M.A.T.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 12Q-09 Módulo 3/Residencial

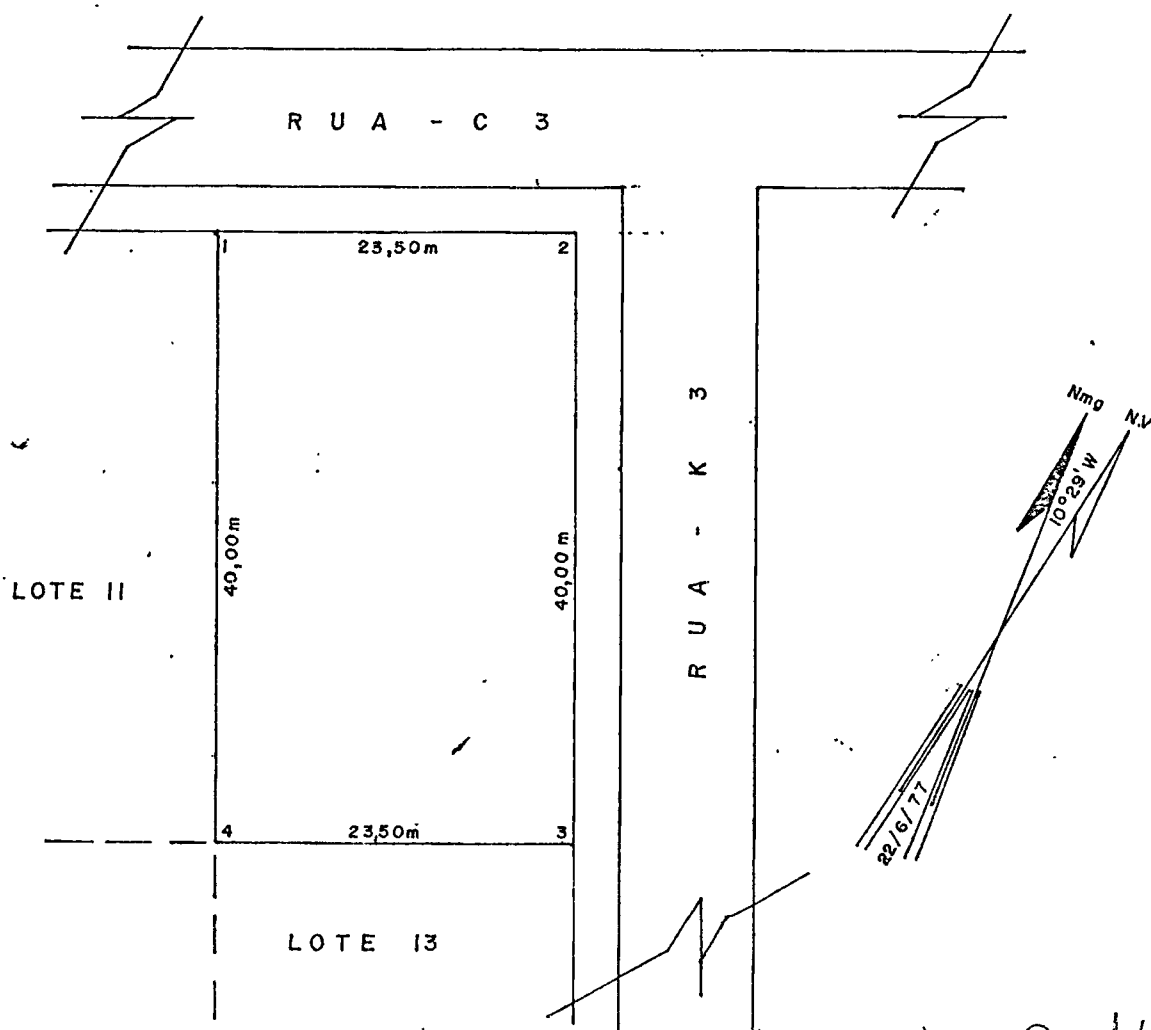
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: IRENE CZERNICHOVSKI

ÁREA: 940,00m²

ESCALA: 1:1

DATA:



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Caetano
CREA: 2479/D J. Rec.
Visto: 943-14 Rec

LANÇADO

10-08-81

2159

02

5199-3

① [b- 5199-3
c- Devl. C

188. 871, 16

② [b- Devl. C.
c- 342-7

494. 406, 64

③ [b- Devl. S.
c- 4943-3

894. 566. 22

Jose Missio

Aos ... (1987) ... da
... do ano de ...
(1987) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so
ciidade de economia mista, com sede no ... da ... no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., ... 74.053/001-32, neste ato
representada por seus Diretores ...
... da ... ou ... de outro lado o ...
...
... CPF nº ... doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolveram celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
foi celebrado entre a Promitente Comprador, protocola
do nº ... de ... processo nº ... de ...
... proposta esta que ...
... de ... de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato de Compra e Venda ...
...
...
...
...

Art. 100

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 44 530070 1ª livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no cadastro-proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº regulamentada pelo Decreto nº 611 de 19.07.76

CLÁUSULA QUINTA

Através do Contrato nº de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 22/12/70, foi aceita pela Comissão de Seleção entre outros, o apresentada pelo Promitente Comprador

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definiu o preço do imóvel mediante

1

CLÁUSULA SÉTIMA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com nos termos , apresentada e aceita, é de R\$ (oito mil e seiscentos e dois) correspondente ao preço de R\$ (oito mil e seiscentos e dois) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ (cento e oitenta e oito mil e oitocentos e setenta e nove) deste instrumento.

b) R\$ (dois mil e quinhentos e sete) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

1.ª prestação de R\$ em de de
2.ª prestação de R\$ em de de
3.ª prestação de R\$ em de de
4.ª prestação de R\$ em de de
5.ª prestação de R\$ em de de
6.ª prestação de R\$ em de de
7.ª prestação de R\$ em de de
8.ª prestação de R\$ em de de
9.ª prestação de R\$ em de de
10.ª prestação de R\$ em de de

... imóvel, sem direito à devolução dos valores já pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Plano Diretor, o promitente deverá apresentar ao Governador do Estado para a lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei nº 10.706/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT deverá autorizar a constituição de hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado pelos seus Órgãos, para a aquisição e construção, referidos no Artigo 7º da Lei nº 4.629, de 03/11/65, ou de qualquer outra entidade pública ou crédito, para exploração do lote em questão, mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como área original a área total do lote.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz-se este ato em

DATA,

em

de

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A PARTIR, a partir da data da assinatura, fica estabelecida a integralização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 1981

PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
S.E. DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CPF nº 1.950.041/00

Diretor [assinatura]
S.E. DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CPF nº 057.539.271/63

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [assinatura]
CPF nº 1.250.000.000/00

PROJETO: _____

MUNICÍPIO: _____

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 44 _____

Secção. F _____

I Proprietário: JOSÉ MISSIO _____

II Área: 102,871 ha _____

III Limites

Ao norte com: Lote 45 _____

Ao sul com: Lote 43 _____

A leste com: Córrego Matam _____

A oeste com: Caminho Vicinal-09 _____

IV Situação dos marcos:

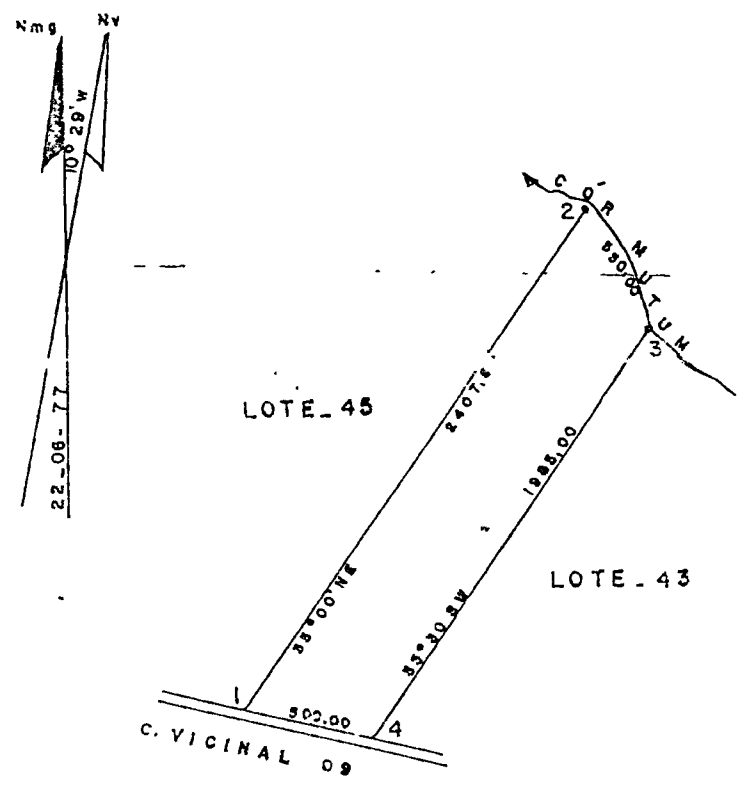
1-2 Ponto _____
2-3 _____
3-4 _____
4-5 _____
5-6 _____
6-7 _____
7-8 _____
8-9 _____
9-10 _____
10-11 _____
11-12 _____
12-13 _____
13-14 _____
14-15 _____
15-16 _____
16-17 _____
17-18 _____
18-19 _____
19-20 _____
20-21 _____
21-22 _____
22-23 _____
23-24 _____
24-25 _____
25-26 _____
26-27 _____
27-28 _____
28-29 _____
29-30 _____
30-31 _____
31-32 _____
32-33 _____
33-34 _____
34-35 _____
35-36 _____
36-37 _____
37-38 _____
38-39 _____
39-40 _____
40-41 _____
41-42 _____
42-43 _____
43-44 _____
44-45 _____
45-46 _____
46-47 _____
47-48 _____
48-49 _____
49-50 _____
50-51 _____
51-52 _____
52-53 _____
53-54 _____
54-55 _____
55-56 _____
56-57 _____
57-58 _____
58-59 _____
59-60 _____
60-61 _____
61-62 _____
62-63 _____
63-64 _____
64-65 _____
65-66 _____
66-67 _____
67-68 _____
68-69 _____
69-70 _____
70-71 _____
71-72 _____
72-73 _____
73-74 _____
74-75 _____
75-76 _____
76-77 _____
77-78 _____
78-79 _____
79-80 _____
80-81 _____
81-82 _____
82-83 _____
83-84 _____
84-85 _____
85-86 _____
86-87 _____
87-88 _____
88-89 _____
89-90 _____
90-91 _____
91-92 _____
92-93 _____
93-94 _____
94-95 _____
95-96 _____
96-97 _____
97-98 _____
98-99 _____
99-100 _____

Guilherme (F. M.)

PROJ. DE L. A. P. F. L. E.
M. J. O. A. R. J. J. N. A. M. T.

PLANTA DO LOTE Nº 44
PROPRIETÁRIO JOSÉ MISSIO
ÁREA: 102,871 ha
ESCALA: 1:30.000
DATA: 24/02/81

SEÇÃO "F"



24/02/81
4 3 2 1

30/03/81
30/03/81

AVULSO No.

11111111
00

0000



Ao(s) Sr(s)

pagar por esta única via de NOIA 870

OU A SUA ORDEM
A QUANTIA DE

11111111
00

LANÇADO

10 - 08-81

5162-4 2198/3

03-04

D-5162-4
C-1000-1 15.000,00

D-1000-1
C-372-7 60.000,00

D-1000-1
C-4843-3 15.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. DORVALINO KOSSMANN ANDRIOLLO

Vinte e cinco (25)

Ass. dias do mes de **Março** do ano de **mil novecentos e oitenta e um (1981)**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. DORVALINO KOSSMANN ANDRIOLLO, Brasileiro, Casado, Engº Agrônomo, Residente em Domicílio na Lota 32, Quadra 12, A/P PROJETO JUINA MT, PORTADOR DO CIC Nº 132.831.389.15**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **APRESENTADO** do Promitente Comprador, processo sob nº **611/81** analisado e aprovado pela **Sob. Com. São de Seleção** em **02/02/81**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano **Comercial** nº **17** Quadra nº **14** módulo **03** do **Núcleo Urbano** do Projeto de Colonização "JUINA" no município de Aripuanã-MT, com área de **658,00 m2** (**Seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados**) com as seguintes limites e confrontações: **AO NORTE: Lote 4, AO SUL: Avenida Perimetral D1-B, A LESTE: Lote 16, A OESTE: Lote 18, MARCOS 1-2-3-4-Fundos- Lote 04 - 15,00 m 2-3- Lado Direito- Lote 18 - 37,00 m 3-4-Fundos- Lote 04 - 15,00 m 4-1- Lado Esquerdo- Lote 16 - 37,00 m**

[Handwritten signature]



•Resistant to environmental

PARAGRAFO UNICO

1-1	15,000,00	25	/	09	/	09	Y
1-2	15,000,00	25	/	03	/	02	Y
1-3	15,000,00	25	/	09	/	02	Y
1-4	15,000,00	25	/	00	/	03	Y

Approved by the Board of Directors:

*SIPUSWNIISUT 01S00 21012UT662 22 012 00

.....(X-X-X-X-X-X-X-X-X-X) correspondente a(ENTRADA).....

x-m '603762625' 776 024766) 0000000000 9f 9 (P

.....) que sera page pale Promittente Comptador da seguinte forma :

[illegible]

nos termos da:

HABITACAO Nº 18/00 DE 14/09/00

de. LUCENIA

ՍԵՐԳ ԿՈՇ ԵՐԴԱՆԵՐԳՅԱՆՑ, ԵՐԵՎԱՆԻԱՆԻԱՆ ԵՎ ԵՐԱՅԱՆԻ ՈՒՆԵՐԿՈՒՄՆԵՐԵՐԻ ՈՒՆԵՐԿՈՒՄՆԵՐԵՐԻ

CLAUSSULA QUARTA

Gerencia de Projetos.

[illegible][illegible]

CLAUSULA TERCEIRA

•••••၇၈၀၄၆ ဖေ ၁၅-၇ ဝါးလီ၊ ၁၉၄၆ ခုကွဲးသုဏ္ဍ ဝပ၊ ၈၀ ဝပ ဝဝဓံ ဝါးသုသုဏ္ဍ ဝဏ္ဏဓာ

... de propriedade de Estado de Mato Grosso, e o loteamento registrado no

Arquitetado em Cartório de Sexto Ofício desta Capital em 22 de Maio de 1922.

U. S. DEPARTMENT OF COMMERCE, BUREAU OF ECONOMIC ANALYSIS, WASHINGTON, D. C. 20540

PARAGRAFO UNICO

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

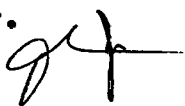
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

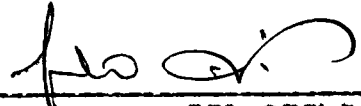
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

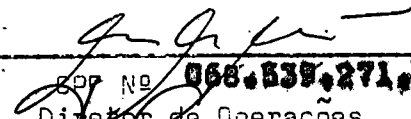
Cuiabá, 28 de março..... de 19 81

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

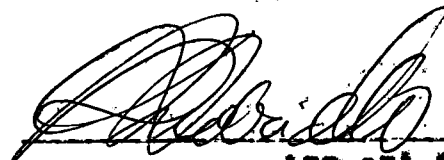


CPF Nº **001.950.061.00**
Diretor Superintendente
GABRIEL S. DE MATTOS MULLER



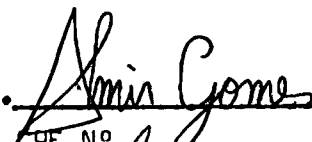
CPF Nº **068.539.271.68**
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

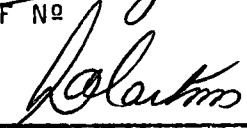


CPF Nº **132.831.389.15**

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº

LMS/19.05.81



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: QUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: BRIPUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 17 Q. 14 Mda 3. Comercial

Secção: Urbana

I Proprietário: DORVALINO KOSSMANN ANDRIOLLO

II Área: 558,00 m²

III Limites

Ao norte com: Lote 4

Ao sul com: Av. Perimetral 01-B

A leste com: Lote 16

A oeste com: Lote 18

IV Situação dos marcos:

1-2-Frente- Av. Perimetral 01-B - 15,00 m

2-3-Lado Direita-Lote 18 - 37,00 m

3-4-fundo- Lote 04 - 15,00 m

4-1- Lado Esquerdo- Lote 16 - 37,00 m

p/ Rose Helena Paes de Barros
Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

João Rodrigues Carvalho

Eng. Agr. João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.

PLANTA DO LOTE N° 17Q-14 Módulo 3/Comercial

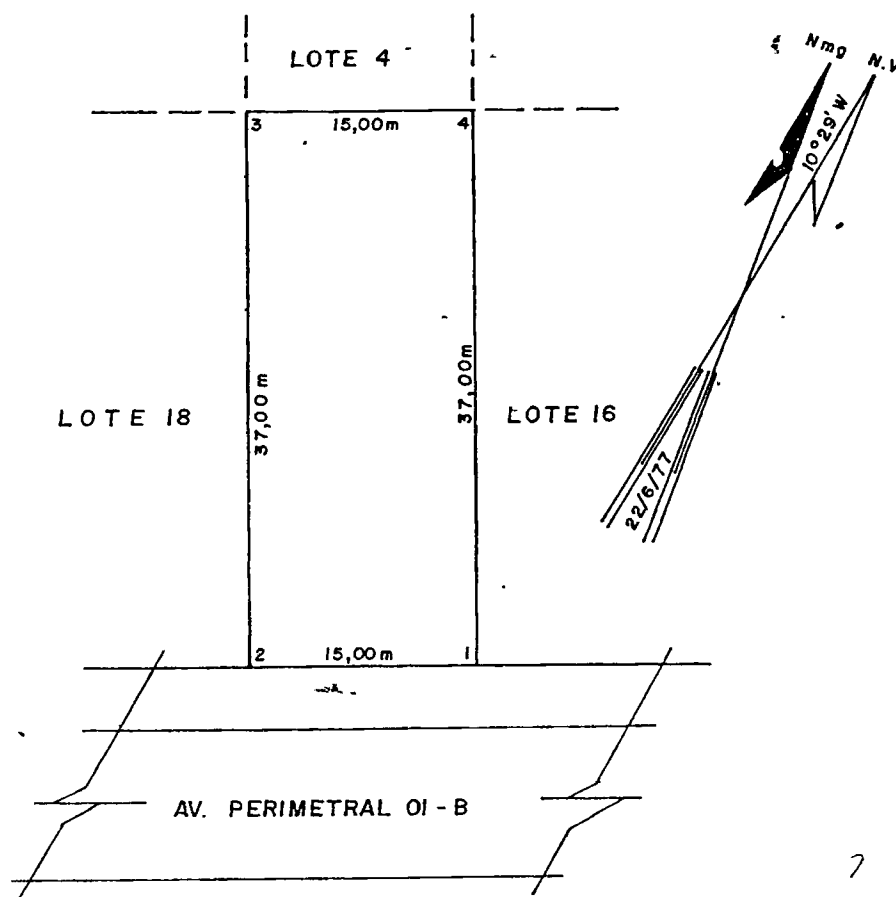
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: DORVALINO KOSSMANN ANDRIOLLO

ÁREA: 555,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 02/04/81



p/ Rose Helena Paes de Barros
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG° AGRÔNOMO
Eng. gr. Jair Rodrigues da Silva
ÁREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**....., livro **2-C**...
em **03.07.78**..... do propriedade do Estado de Mato Grosso, **o loteamento registrado**
no mesmo Cartório sob nº 03, na matrícula 3552, livro 2-C, em 16.06.51, x.x.x.x.x.x.x.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução nº 18/80 de 14.08.80 da Diretoria de Cadastro**.....
..... é de R\$ **50.000,00**..... (cinquenta mil cruzeiros).....
..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **10.000,00**..... (dez mil cruzeiros).....
..... correspondente a **20%** (vinte por cento)....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **40.000,00**..... (quarenta mil cruzeiros).....
..... será pago em **04** (quatro) prestações **semestrais**, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	7.500,00		03	09	81
2- R\$	7.500,00		03	02	82
3- R\$	12.500,00		03	05	82
4- R\$	12.500,00		03	08	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da União, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestação, serão cobrados juros de mora de **1%** (um por cento) ao mês, sendo o inadimplimento superior a **90** (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

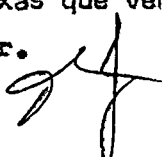
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de Setembro de 19 81

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.930.001-00
Diretor, Superintendente
GABRIEL JOLIS DE MATTOS MULLER



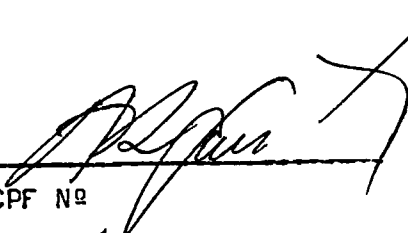
CPF Nº 009.630.272-00
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº 000.671.200-91

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº _____

2. 

CPF Nº _____



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÊ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº ÁREA DESMEMBRADA DA Q-03

Seção: ÁREA INDUSTRIAL
SETOR DE SERVIÇO

I Proprietário: WOLMES LOPES

II Área: 8.000 m²

III Limites

Ao norte com: RODOVIA AR-1

Ao sul com: ÁREA REMANESCENTE Q-03

A leste com: ÁREA REMANESCENTE Q-03

A oeste com: ÁREA REMANESCENTE Q-03

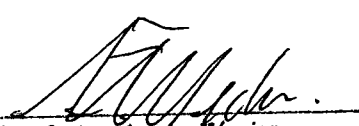
IV Situação dos marcos:

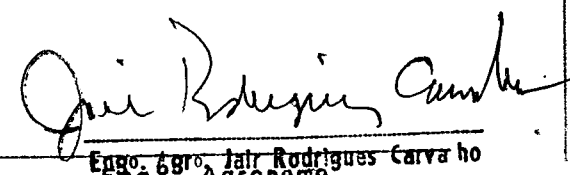
1.2 - Frente: Rodovia AR-1 - 100,00 m.

2.3 - Lado Direita: Área Remanescente Q-03 - 50,00 m.

3.4 - Fundo: Área Remanescente Q-03 - 100,00 m.

4.1 - Lado Esquerda: Área Remanescente Q-03 - 50,00 m.


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agrônomo Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2478/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ M.T.

PLANTA DA ÁREA DEMEMBRADA DA Q-03

PROPRIETÁRIO: HOLMES IORES

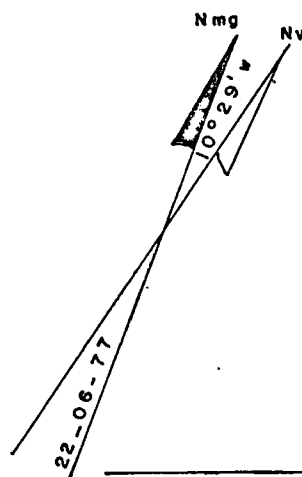
ÁREA: 5.000 m²

ESCALA 1:1000

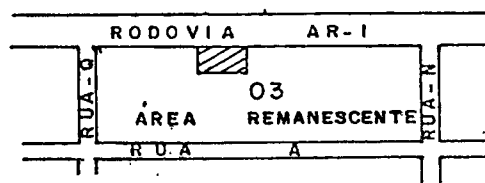
DATA: 13/02/81

SEÇÃO: ÁREA INDUST.

SETOR: SERVIÇO

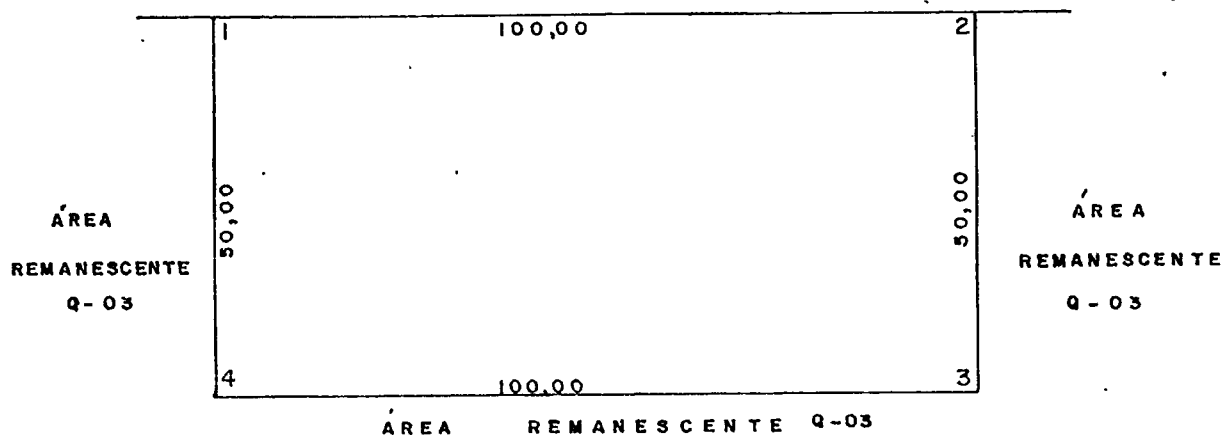


PLANTA SITUAÇÃO



ESC. 1: 15.000

RODOVIA AR-1



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDUARDO LUIS DE MEDEIROS

ENGR. AGRÔNOMO
Luis de Medeiros

LANÇADO
10-08-81

2176/-5141-1

{D-5141-1
C-Deve.C.}

3.750,00

{D-Deve.C.
C-372.7}

15,000,00

{D-Deve.L
C-4943-3}

3.750,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT E O SR. IRINEU KRAUSZ, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Aos ~~03~~ (03) dias do mês de fevereiro de oitenta e um (1981), da ano de hum mil novecentos ~~XXXXXXXXXXXX~~, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. IRINEU KRAUSZ, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade de nº 852 281 do Inst. Ident. do Paraná e CIG nº 165.238.449/87...
.....
.....
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Promitente Comprador, processo sob nº 3.991/80 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção 27 10 80 em/...../....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano da Área Demarcada nº 03, Área Industrial, Setor de Serviço, Quadra nº módulo do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 1.250 m² e duzentos e cinquenta metros quadrados (1250,00m²) LIMITES: Ao Norte: Rodovia AM-01; com os seguintes limites e confrontações: Ao Sul: Área Remanescente Q-03; A Leste: Área Remanescente Q-03; A Oeste: Área Remanescente Q-03; MARCOS: 1.1-Frente: Rodovia AM-145, 60m; 2.3-Lado Direito: Área Remanescente Q-03, 50,00m; 3.4-Fundos: Área Remanescente Q-03, 25,00m; 4.1-Lado Esquerdo: Área Remanescente Q-03, 50,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada no Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**..., livro **2-C**... em **03.07.78**... do proprietário do Estado de Mato Grosso, **e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 16.06.81.x.x.x.x.x.x**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da: **Resolução nº 18/80 de 24.08.80 da Diretoria da Codemat.** **18.750,00** (dezoito mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **3.750,00** (três mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros) correspondente a **3%** (três por cento) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **15.000,00** (quinze mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	3.750,00	/...	03	/...	08	/...	80
2- R\$	3.750,00	/...	03	/...	02	/...	81
3- R\$	3.750,00	/...	03	/...	08	/...	82
4- R\$	3.750,00	/...	03	/...	02	/...	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da União, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

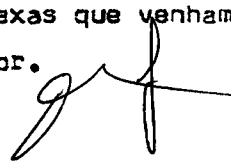
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

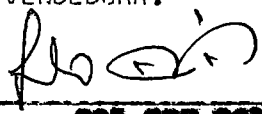
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, **03** de **fevereiro** de 19**81**

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

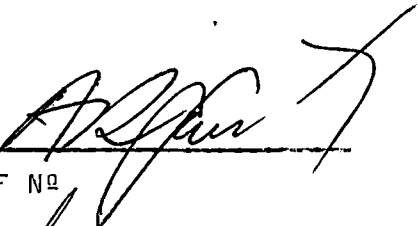

CPF Nº **001.990.991-00**
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER


CPF Nº **015.330.371-03**
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº **183.236.449-87**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: GUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº Área Desmembrada da Q-03

Secção Área Industrial
Sector de Serviço

I Proprietário: IRINEU KRAUSE

II Área: 1.250 m²

III Limites

Ao norte com: Rodovia AR-1

Ao sul com: Área Remanescente Q-03

A leste com: Área Remanescente Q-03

A oeste com: Área Remanescente Q-03

IV Situação dos marcos:

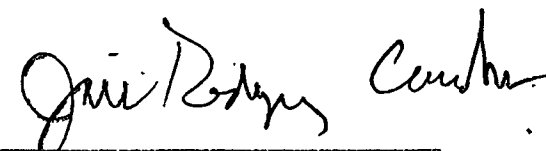
1.2 - Frente: Rodovia AR-1 = 25,00 m.

2.3 - Lado Direito: Área Remanescente Q-03 = 50,00 m.

3.4 - Fundo: Área Remanescente Q-03 = 25,00 m.

4.1 - Lado Esquerdo: Área Remanescente Q-03 = 50,00 m.


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrônomo



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ M.T.

PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DA Q-03

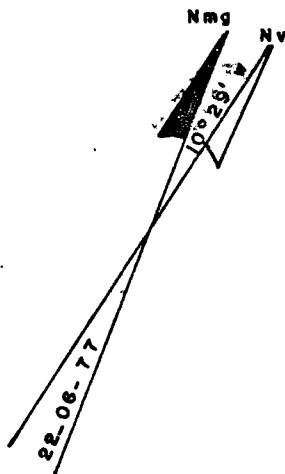
SEÇÃO: ÁREA INDUST.
SETOR SERVIÇO

PROPRIETÁRIO IRINEU KRAUSE

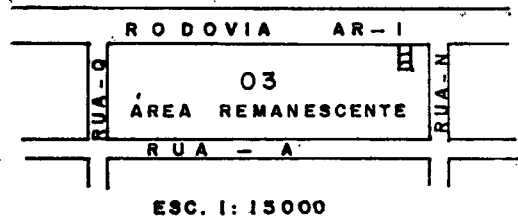
ÁREA: 1250 m²

ESCALA: 1:1000

DATA: 17/02/81



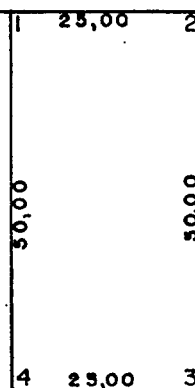
PLANTA SITUAÇÃO



ESC. 1: 15000

RODOVIA AR-1

ÁREA
REMANESCENTE Q-03



ÁREA
REMANESCENTE Q-03

ÁREA REMANESCENTE Q-03

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvahlo

CREA: 2479/D-7ª Reg.

Visto: 843--14ª. Reg.

LANÇADO
10-08-81

2175
5083-0

- ① {D- 5083-0
C- Devl. e.} 165. 110, 09
- ② {D- Devl. e.
C- 342-7} 316. 250, 21
- ③ {D- Devl. S.
C- 4943-3} 391. 265, 05

Sr. Mário Rodrigues
Mourado

Aos ... (06...) dias do mês de ... do ano de ... (1977) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores ... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ... e domiciliado no lote 28, quadra 12 - ... CPF nº 311.486.829/91 ... doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ... de .../.../..., processo nº ... decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que faz parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de ... neste Estado, parte da área maior matriculada no Cartório do 6º Ofício desta Capital, sob nº ... livro ... em ... da propriedade do Estado de Mato Grosso, ...

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitos a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, consoante deste Contrato.

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 11.50076..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no cadastro-proposta... apresentado (a).

[illegible]

Através do Contrato de 11.01.78..... para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 25./11/.... foi acei-
ta pel Comissão de Seleção entre outros,
o apresentara pelo Promitente Comprador
MARCOS JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO

A CUBERTE definiu telegraficamente o imóvel edificado
..... e o terreno onde se encontra o imóvel
..... e o terreno onde se encontra o imóvel

A 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042 1043 1044 1045 1046

01

PLA SULA D'ORINA F.M. 7A

A JORNAL, em 1963, da sua história de 100 anos, foi a 1ª edição do primeiro Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promittente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 06 de Janeiro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Director _____

CPB no 001.070.061/92

Director [Signature] 1/1/68
 SAC [Signature] 1/1/68
 CPF nº 0.000.000.000

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) Mr. Rodrigo R. Rocha
CPF nº 12.142.29/93

6511 28

15

24

PROFESSOR:

VICÍPIO:

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 11

Secção: 2

I Proprietário: JOSE F. DE S. L. DE S. L.

II Área: 81,361 m²

III Limites

Ao norte com: Lote 12

Ao sul com: Lo. C

A leste com: 100 m

A oeste com: 100 m

IV Situação dos marcos

1. Marcos existentes no terreno

2. Marcos existentes no terreno

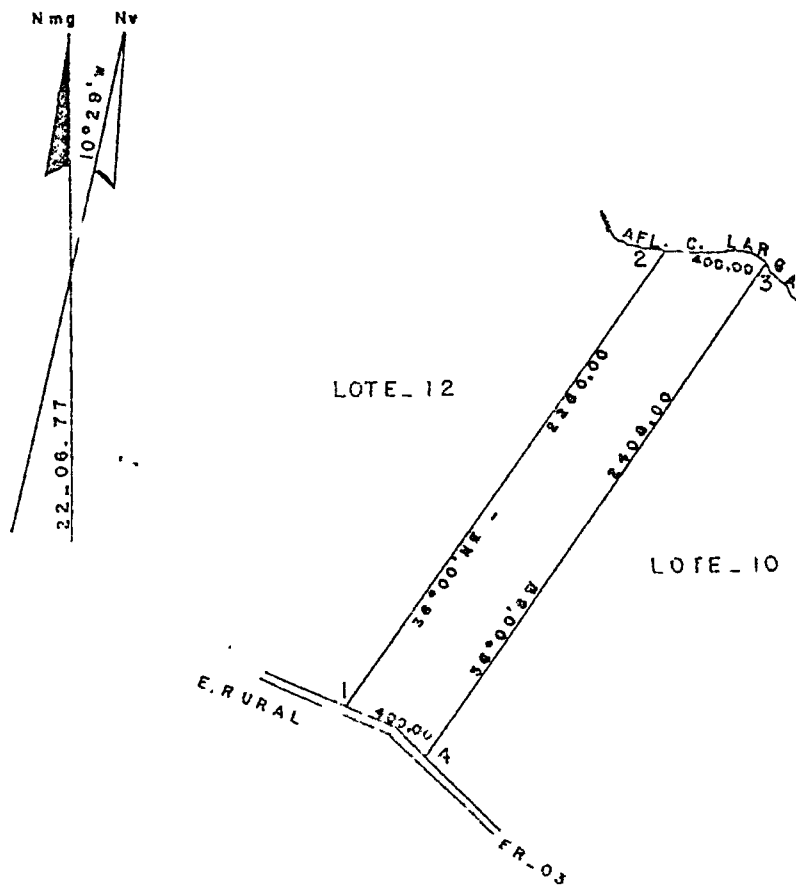
PLACID: A - FUAN - A 17

SEÇÃO. " F "

Á R E A: 81,361 ha...

ESCALA: 1: 30.000

D A T A: 24 / 0.2 / 81 .



OF A
1. 6. 5. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838.

AYA 3 3

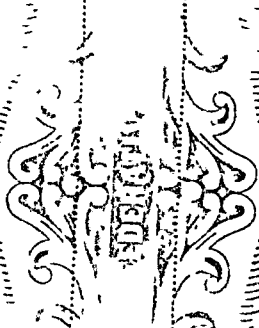
Q

Q

A A. 3. 3. 3. 3.

Q

CPF QUS



LIBERAR

OUT A SUA ORDEM
A QUANTIA DE

por esta única Nota de **NOTA PROMISSA**

10 \$

10-08-81

5086-5

① $\begin{cases} D-5086-5 \\ C-Rev. C \end{cases} > 212, 884, 20$

② $\left[\begin{array}{l} \text{D. Dev. C.} \\ \text{C-372-7} \end{array} \right] > 450.699.65$

③ $\left\{ \begin{array}{l} \text{D. Vert. S.} \\ \text{C-4943-3} \end{array} \right\} 557, 603, 55$

~~CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E o Sr. WILSON ALVES DE SOUZA.~~

Aos ..seis..x.x.x.x.x.x.x.x(x.06...) dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e oitenta e um x.x.x.x..
(19⁸¹....) a Companhia do Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so- ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações x.x.x.x doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ..Sr.: WILSON ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agricultor, residen- te e domiciliado na Estrada São Tomé, lote 391-Altônia-PR x.x.x.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x CPF nº ..361.877.479/68... doravante denomina- da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 5.753/80 de 25./11./80, processo nº 5.118/80 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado do Mato Grosso,, com área de 115,95 ha. (cento e quinze vírgula noventa e cinco hectares, com as seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato o qual é parte integrante desta: LOTE RURAL Nº 33 SECCÃO "F" - LIMITES: AO NORTE: Lote

[Handwritten signature]

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 33 SECCÃO "F" livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro-Proposta... apresentado (a).

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT,
pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.
.76 regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x

Através do Comunicado de 11.01.78..... para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 26./11./81 foi acei-
ta pela Comissão de Seleção x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. entre outros,
o cadastro-proposta..... apresentada pelo Promitente Comprador o Sr.:
WILSON ALVES DE SOUZA x.

A CODEMAT define, topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

74

..3-

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e
expressa concordância da CODEMAT.

[illegible]

que sera pago pelo Promissario

a) R\$..212.884,20.... (duzentos e doze mil oito
centos e oitenta e quatro cruzeiros e vinte centavos x.x.x.x.x.x.x.x.)
.....
correspondente a ENTRADA no ato da assinatura
deste instrumento.

b) R\$ 795.417,00 (setecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e dezessete cruzeiros x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)
que serão pagos em 03 (..... tres) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

..... 237.813,45 (duzentos e trinta e sete mil
oitocentos e treze cruzeiros e quarenta e cinco centavos 06/01./82
..... 271.207,05 duzentos e setenta e um mil

duzentos e sete cruzeiros e cinco centavos x.x.x.x.x.) 06/01/83.

286.396,50 (duzentos e oitenta e seis mil trezentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta gent. / 06 / 01 / 84)

[illegible]

As prestações mencionadas no item 2, desta cláusula são representadas por notas promissórias do igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

[Signature]

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

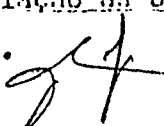
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-ão como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

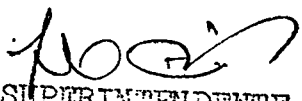
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

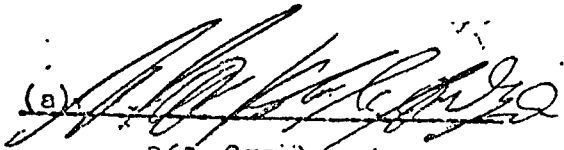
Cuiabá, 06 de janeiro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

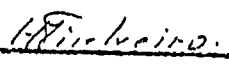

Diretor SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.950.061/00


Diretor DE OPERAÇÕES
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:


(a)
CPF nº 361.877.479/68

TESTEMUNHAS:

1º 

2º 



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 33

Seção: "F"

I Proprietário: WILSON ALVES DE SOUZA

II Área: 115,95 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 34

Ao sul com: Lote 32

A leste com: Córrego Mutum, margem esquerda

A oeste com: Caminho Vicinal-09

IV Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de 35°00' NE - 2.213,50m

2-3 Rumo magnético diversos - 600,00m

3-4 Rumo magnético de 35°00' SW - 2.626,55m

4-1 Rumo magnético diversos - 500,00m

Eng.º Agrônomo
LUIZ CARLOS L. DE ALBUQUERQUE

Eng.º Agrônomo
Jair Rodrigues Cavaliho

Eng.º Agrônomo
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 33

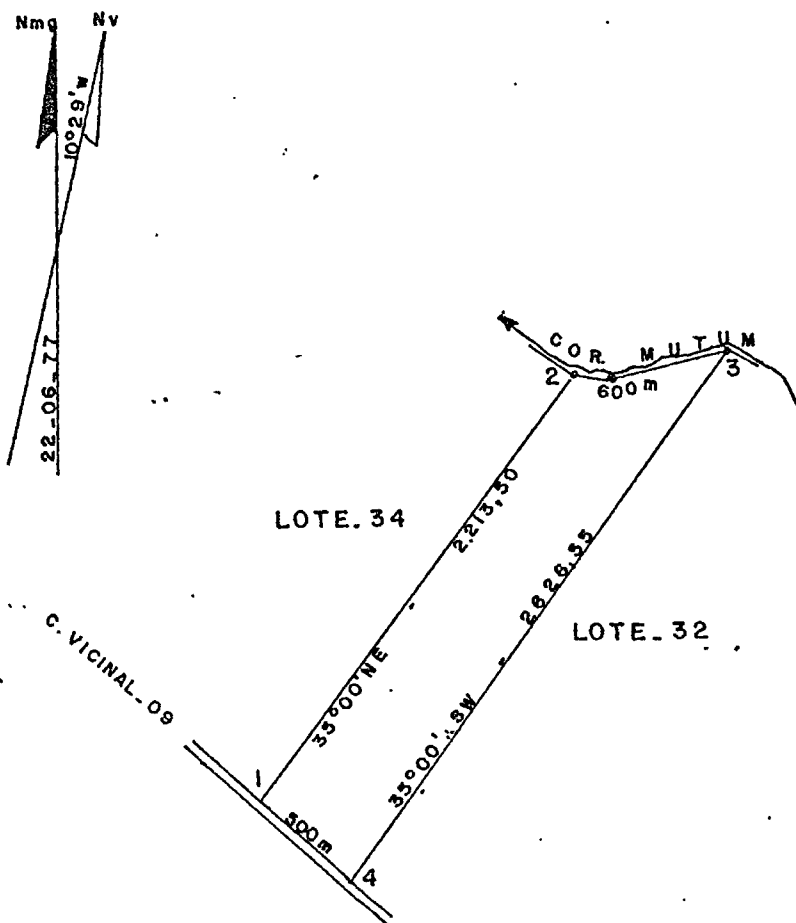
SECÇÃO: " F "

PROPRIETÁRIO: WILSON ALVES DE SOUZA

ÁREA: 115,95 ha

ESCALA: 1:30.000

DATA: 23/02/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR. AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cav. 10
CREA: 2479/D-7ª REG.
Vista: 843--14º. Reg

Vencimento 06 de janeiro de 19...

N. 3/3

Cr\$ 286.396,50

Ao(s) seis dias do mês de janeiro de um mil novecentos e oitenta
quatro pagar ei

CODEMAT

CPF 03.474.053/0

OU A SUA ORDEM,
A QUANTIA DE

duzentos e oitenta e seis mil trezentos e noventa e

seis cruzeiros e cinquenta cruzeiros x.x.x.x.x.x.x

EM MOEDA CORRENTE
DESTA PAIS

Pagável em Cba-Mt

WILSON ALVES DE SOUZA

cuiabá, 06 de janeiro de 1981

EMITENTE

361.877.479/68

CPF

CGC

Estrada S. Tomé-Lote 391-Altônia-PR

ENDEREÇO

AVALISTA(S)

CPF - CGC

CPF - CGC

TILIBRA

COD 15135

Vencimento 06 de janeiro de 1981

N. 2/3

Cr\$ 271.207,05

Ao(s) seis dias do mês de janeiro de um mil novecentos e oitenta
tres pagar ei

CODEMAT

CPF 03.474.053/00

OU A SUA ORDEM,
A QUANTIA DE

duzentos e setenta e um mil duzentos e sete cruzeiros

e cinco centavos x.x

EM MOEDA CORRENTE
DESTA PAIS

Pagável em Cba-Mt

WILSON ALVES DE SOUZA

cuiabá, 06 de janeiro de 1981

EMITENTE

361.877.479/68

CPF

CGC

Estrada S. Tomé-Lote 391-Altônia-PR

ENDEREÇO

AVALISTA(S)

CPF - CGC

CPF - CGC

TILIBRA

COD 15135

Vencimento 06 de janeiro de 1982

N. 1/3

Cr\$ 237.813,45

Ao(s) seis dias do mês de janeiro de um mil novecentos e oitenta
e dois pagar ei

CODEMAT

CPF 03.474.053/000

OU A SUA ORDEM,
A QUANTIA DE

duzentos e trinta e sete mil oitocentos e treze cru-

zeiros e quarenta e cinco centavos x.x

EM MOEDA CORRENTE
DESTA PAIS

Pagável em Cba-Mt

WILSON ALVES DE SOUZA

cuiabá, 06 de janeiro de 1981

EMITENTE

361.877.479/68

CPF

CGC

Estrada S. Tomé, lote 391-Altônia-PR

ENDEREÇO

AVALISTA(S)

CPF - CGC

CPF - CGC

TILIBRA

COD 15135

Vencimento 06 de janeiro de 19...

N. 3/3

Cr\$ 286.396,50

Ao(s) seis dias do mês de janeiro de um mil novecentos e oitenta
quatro

pagar ei

por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

CODEMAT

CPF 03.474.053/00
CGC

OU A SUA ORDEM,
A QUANTIA DE

duzentos e oitenta e seis mil trezentos e noventa e

seis cruzeiros e cinquenta cruzeiros x.x.x.x.x.x.x

EM MOEDA CORRENTE
DESTE PAIS

Pagável em Cbá-Mt

WILSON ALVES DE SOUZA

cuiabá, 06 de janeiro de 1981

EMITENTE

361.877.479/68

CPF

CGC

Estrada S. Tomé-Lote 391-Altônia-PR

ENDEREÇO

COD 15135

Vencimento 06 de janeiro de 1981

N. 2/3

Cr\$ 271.207,05

Ao(s) seis dias do mês de janeiro de um mil novecentos e oitenta
tres

pagar ei

por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

CODEMAT

CPF 03.474.053/00
CGC

OU A SUA ORDEM,
A QUANTIA DE

duzentos e setenta e um mil duzentos e sete cruzeiros

e cinco centavos x.x.x.x.x.x.x

EM MOEDA CORRENTE
DESTE PAIS

Pagável em Cbá-Mt

WILSON ALVES DE SOUZA

cuiabá, 06 de janeiro de 1981

EMITENTE

361.877.479/68

CPF

CGC

Estrada S. Tomé-Lote 391-Altônia-PR

ENDEREÇO

COD 15135

Vencimento 06 de janeiro de 1982

N. 1/3

Cr\$ 237.813,45

Ao(s) seis dias do mês de janeiro de um mil novecentos e oitenta
e dois

pagar ei

por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

CODEMAT

CPF 03.474.053/0000
CGC

OU A SUA ORDEM,
A QUANTIA DE

duzentos e trinta e sete mil oitocentos e treze cru-

zeiros e quarenta e cinco centavos x.x.x.x.x.x.x

EM MOEDA CORRENTE
DESTE PAIS

Pagável em Cbá-Mt

WILSON ALVES DE SOUZA

cuiabá, 06 de janeiro de 1981

EMITENTE

361.877.479/68

CPF

CGC

Estrada S. Tomé, lote 391-Altônia-PR

ENDEREÇO

COD 15135

5311-2 04

{D-5331-2
C-20 m.c.} > 25,000,00

{ D - 10.000,00
C - 372,7 } 84.000,00

{D-Work-5.
C-4943-3} 25,000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CUDENAT E **A. S. S. ALCANTARA**

HALEANELO X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRO (01)

Abrii do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981)

XXXXXX, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **A. S. ALCEMI**

BALSANKLO, Brasileira, Solteira, De Lar, Residente e Domiciliada no
Lote 13 Quadra DA R/P PROBETO JUINA MY, PORTADORA DO ZIE NO

[illegible][illegible]

prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **ARRESENTADO** do Promitente, Comprador, processo sob nº **1.590/81** ... analisado e aprovado pela **Sub-Comis-**
são de Seleção ... em **31** / **03** / **81**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

A handwritten signature in black ink, appearing to be "N. K." or similar, written over a horizontal line.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior na matrícula em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**, livre **2-C** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3352, livro 2-C, em 16.06.81.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projetos.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: **Resolução 04/81 de 30/01/81 da Diretoria da CODEMAT** é de R\$ **105.000,00** (Cento e cinco mil cruzeiros x-x-x-x-x-x-x-x-x-x) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **21.000,00** (Vinte e um mil cruzeiros **ENTRADA**) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **84.000,00** (Oitenta e quatro mil **CRUZEIROS**.....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais, com as seguintes vencimentas, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

| | | | | |
|--------|------------------|----|----|----|
| 1- R\$ | 21.000,00 | 01 | 10 | 81 |
| 2- R\$ | 21.000,00 | 01 | 04 | 82 |
| 3- R\$ | 21.000,00 | 01 | 10 | 82 |
| 4- R\$ | 21.000,00 | 01 | 04 | 83 |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mes. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

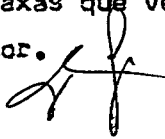
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de abril de 1981

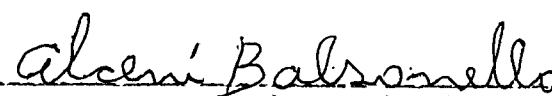
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

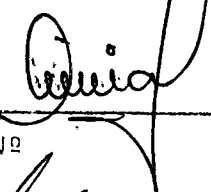
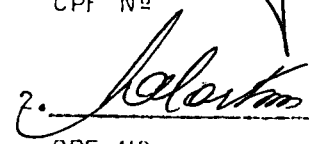

CPF Nº **001.960.061.00**
Diretor Superintendente
GABRIEL J. DE MATTOS MULLER


CPF Nº **068.559.271/68**
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº **267.463.871.00**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº _____
2. 
CPF Nº _____

LMS/18.05.81



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MEMORIAL DESCRITIVO

PROJETO: JUAZINA 2A FASE

MUNICIPIO: ARIQUANHA MT

Lote Nº 18 de 07 mds. 3 Residencial

Secção: Urbana

Proprietario: ALCEMI BALSANELLO

II Area: 600,00 m2

III Limites

Ao norte com: Lote 18
Ao sul com: Rua C-3
A leste com: AV. A-3
A oeste com: Lote 18

IV Situação dos marcos:

1-2-Frente - Rua - C-3 - 15,00m
2-3-Lado Direito - Lote 18 - 40,00 m
3-4-Fundo - Lote 18 - 15,00 m
4-1-Lado Esquerdo - Av. A-3 - 40,00m

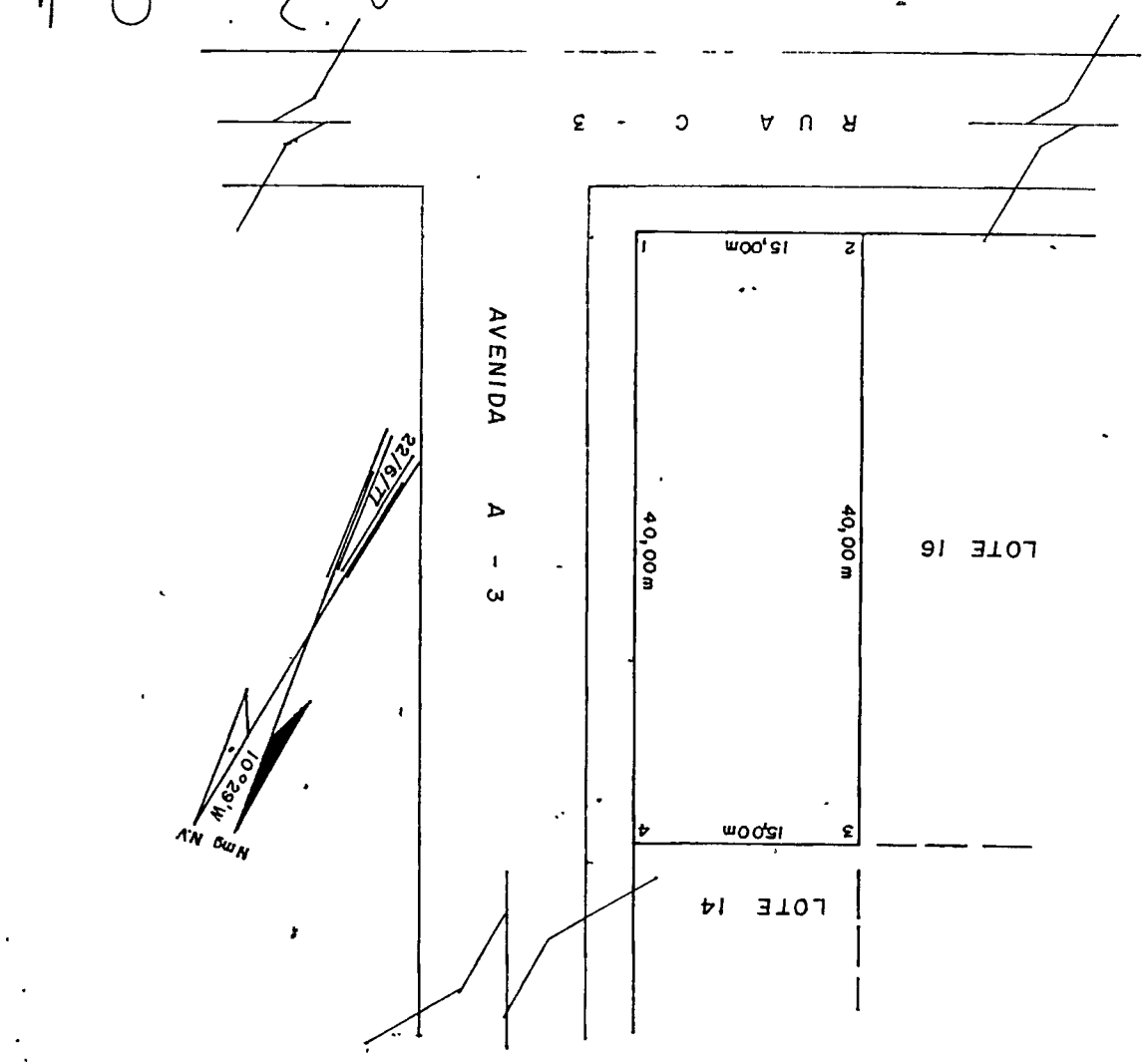
p/ Rose Helena, Joao da Barros
Chave Selar Alameda Branco
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engo. Agror. Luiz Rodrigues de Brito
CREA: 2479/D-7a. Reg.
Vistos: 048 - 14. Reg.

Out. Rodrigues Costa

Eng.º AERONAUTA José Rodrigues Carvalh
Data: 24/9/D-7º. Reg.

p/rose Helena Jacs de Barros
CH. SETOR DE APOIO TECNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS



PLANTA DO LOTE Nº 15-0-07 Mód. 3/Res.
PROPRIETARIO: ALCENI BALSANELLO
ÁREA: 600,00 m²
ESCALA: 1:500
DATA: 13/04/81
SEÇÃO: URBANA

10- 08-81

{P-5052-0
C-level} 15,000,000

[D. Derelc.
 C-372-7] 60.000,00

(D-Drive S.
C-4943-3) 15.000,00

~~CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. ELIZEU CIRILO DE
FRANCA.~~

Aos Dois (02) de dias do mês de
e oitenta e um (1981)

Janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.981)
, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
 - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Adminis-
 trativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
 neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações,
 doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. ELIZEU**
CIRILO DE FRANÇA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Alto
Piquiri-Pr, portador do CIG nº 033 599 489/04.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x
x.x
x.x
x.x
, doravante denominado Promitente Com-
 prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e
 Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Prêmitente
Apresentado
dor, processo sob nº analisado e aprovado pela
Seleção
..... em .../.../..., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no nº..... Quadra nº módulo do Nucleo Urbano , do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 555,00 m². (Quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados).x.x.x.x,x.x.x.x,x.x.x.x,x.x.x.x,x.x.x.x,x.x.x.x,x.x.x.x,x.x.x.x)

com os seguintes limites e confrontações:
AO NORTE: AV. PERIMETRAL-05-B, AO SUL: LOTE 12, A LESTE: LOTE 10, A OESTE: LOTE 08. MARCOS: 1-2 FRENTE: AV. PERIMETRAL-05-B,- 15,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 10 - 37,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 12 - 15,00 m
4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 08 - 37,00 M.x.x.x.x,x.x.x.x,x.x.x.x,x.x.x.x,x.x.x.x,x.x.x.x,x.x.x.x,x.x.x.x

194

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352....., Livro 2-C..... em 03.07.78..... de propriedade do Estado do Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 16.06.81.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Resolução 18/80, de 14 de Agosto de 1.980, da Diretoria de Codemat, x.x.x.x. é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzeiros), x.x.x.x. que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. correspondente a Empada....., no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. será pago em 04 (quatro) prestações Semestrais trimestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

| | | | | |
|--------|------------------|----|----|----|
| 1- R\$ | <u>15.000,00</u> | 02 | 07 | 81 |
| 2- R\$ | <u>15.000,00</u> | 02 | 01 | 82 |
| 3- R\$ | <u>15.000,00</u> | 02 | 07 | 82 |
| 4- R\$ | <u>15.000,00</u> | 02 | 01 | 83 |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da União, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

No ocorrência de atraso de pagamento de prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

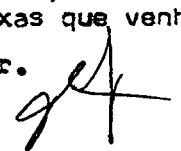
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

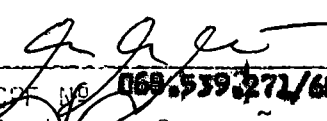
E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Janeiro de 1981

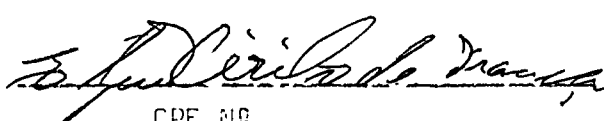
CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS HELLER


CPF Nº 069.539.371/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):


CPF Nº 033.599.589/04

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº
2. 
CPF Nº

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 09 - Q - 06 - MOD/03-COMERCIAL

Secção: URBANA

I Proprietário: ELIZEU CIRILO DE FRANÇA

II Área: 555,00 m²

III Limites

Ao norte com: AV. PERIMETRAL-05-B

Ao sul com: LOTE 12

A leste com: LOTE 10

A oeste com: LOTE 08

IV Situação dos marcos:

1 2 FRENTE: AV. PERIMETRAL-05-B - 15,00 m

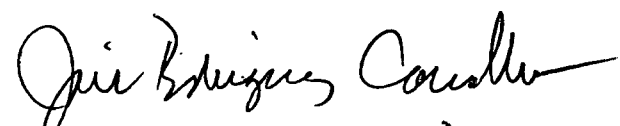
2 3 LADO DIREITO: LOTE 10 - 37,00 m

3 4 FUNDOS: LOTE 12 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 08 - 37,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDICKSON L. DE MENEZES


1º go. Genival Rodrigues Carvalho

CA: 2479/D-7ª. Reg.

Visão: 843-14ª. Reg.



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 09Q-06 Modulo 3/Comercial

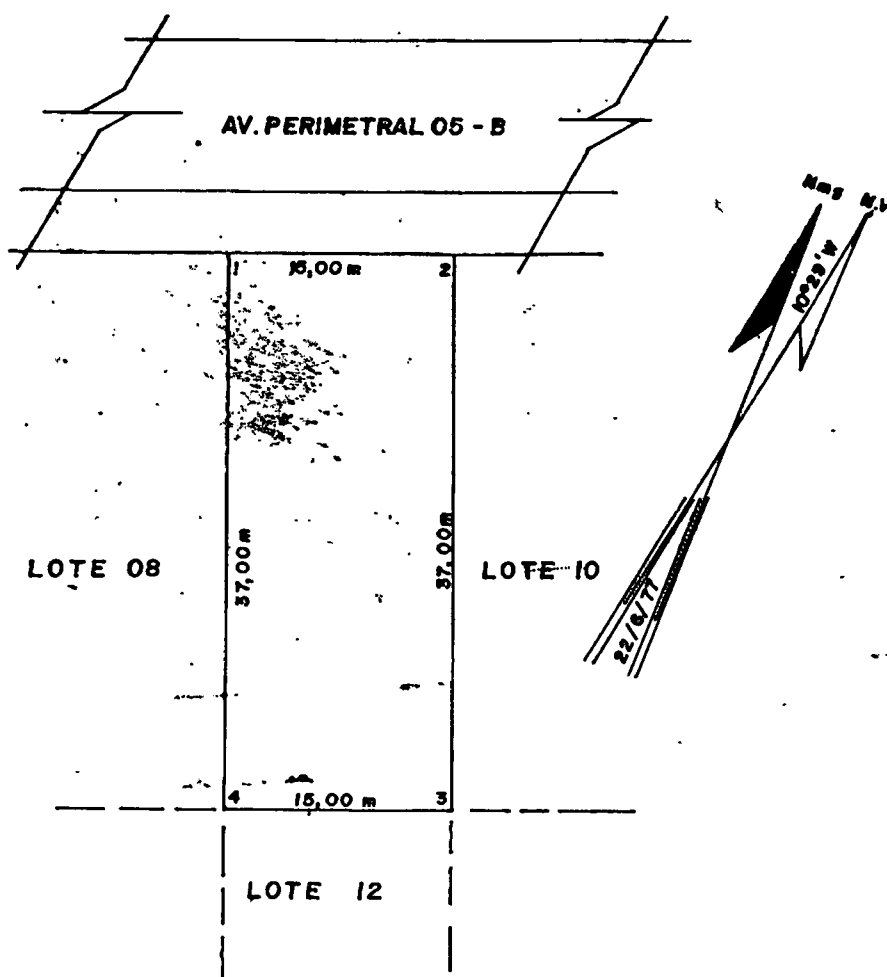
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ELIZEU CIRILO DE FRANÇA

ÁREA: 555,00m²

ESCALA: 1:500

D A T A: 10/03/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng.º Aeronáutico
Ergo. gr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.

LANÇADO

10 - 08 - 81

2099 X X

64
5288-4

{ D- 5288-4
C- Deve.C. }

15.000,00

{ D- Deve.C.
C- 372-7 }

60.000,00

{ D- Deve.S.
C- 4943-3 }

15.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRAS E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRA A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E **SR. ADEMIR RODRIGUES**
DOS SANTOS, N-X-X-X-X-X-X-X-X
X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Age. **Vinte e Quatro (24)**

..... dias do mês de

Março

..... do ano de hum mil novecentos

oitenta e um

....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Adminis-
trativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações,
duravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **SR. ADEMIR**
RODRIGUES DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Agricultor, Residente e Domici-
liado no Lote 01 Quadra 07 R/P Projeto Juína MT, Portador do CIC
nº 642.074.128/91 N-X
X-X
X-X,
doravante denominado Promitente Com-
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA **Apresentado** do Promitente Compra-
dor, processo sob nº **609/81** analisado e aprovado pela **Sub-Comissão**
De Seleção em **11/02/81**, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no **Comercial** nº **13** Quadra nº **15** módulo
03 do **Núcleo Urbano** do Projeto de Colôni-
zação "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **555,00 m²**
(Quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados) N-X
com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE: Lote 8, AO SUL: Av. Perim-**
etral-01 B, A LESTE: Com Lote 12, A OESTE: Com Lote 14, MARCOS: 1-2-
Fronte-Av. Perimetral 01 B- 15,00m 2-3-Lado Direito-Lote 14-37,00m
3-4-Fundes-Lote 8- 15,00m 4-1-Lado Esquerda-Lote 12-37,00m X-X

..(1)1.2

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA CUARTA

a) R\$ 15.000,00.... (Quinze mil cruzeiros) x-x-x-x-
Entrada

b) £\$ 60,000.00.... (separate all employees). R-Res.

| | | | | | | | | |
|----|-----|-----------|---|----|---|----|---|----|
| 1- | C\$ | 15,000.00 | / | 24 | / | 09 | / | 81 |
| 2- | C\$ | 15,000.00 | / | 24 | / | 03 | / | 82 |
| 3- | C\$ | 15,000.00 | / | 24 | / | 09 | / | 82 |
| 4- | C\$ | 15,000.00 | / | 24 | / | 03 | / | 83 |

СИЛОВАЯ ПУШКА.

Na ocorrência de atraso de pagamento da prestação, cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a restituição.

droits

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

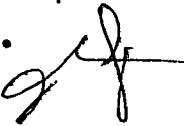
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, **24** de **março** de 19**81**

CODEMAT

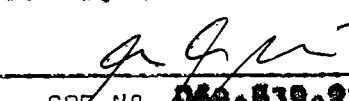
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº **001.980.061/00**

Diretor Superintendente

GABRIEL J. DE MATTOS MULLER

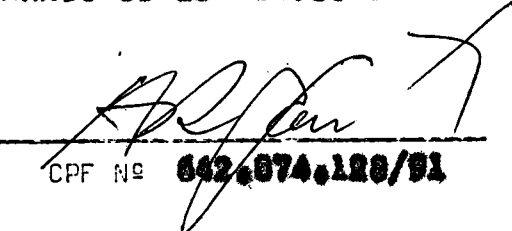


CPF Nº **060.839.271/00**

Diretor de Operações

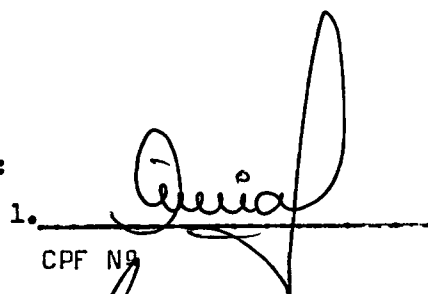
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº **642.074.128/91**

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº

LN3/14.04.81

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 13 Q 15 Mód 03- Comercial

Secção: Urbano

I Proprietário: ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS

II Área: 555,00m²

III Limites

Ao norte com: Lote 8

Ao sul com: Av. Perimetral 01 B

A leste com: Lote 12

A oeste com: Lote 14

IV Situação dos marcos:

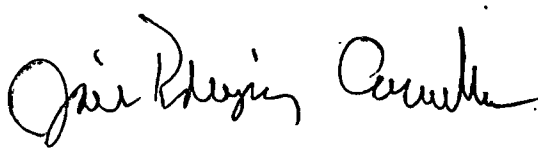
1-2-Frente-Av. Perimetral 01-B-15,00m

2-3-Lado Direito-Lote 14- 37,00m

3-4-Fundos-Lote 8- 15,00m

4-1- Lado Esquerdo-Lote 12-37,00m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDILCKSON L. DE MEDEIROS


Engo. João Roberto Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 848-14ª. Reg.

PROJETO: JUINA... 1ª FASE.....

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.....

PLANTA DO LOTE Nº 13 Q-15. Mód. 3 / COMERCIAL

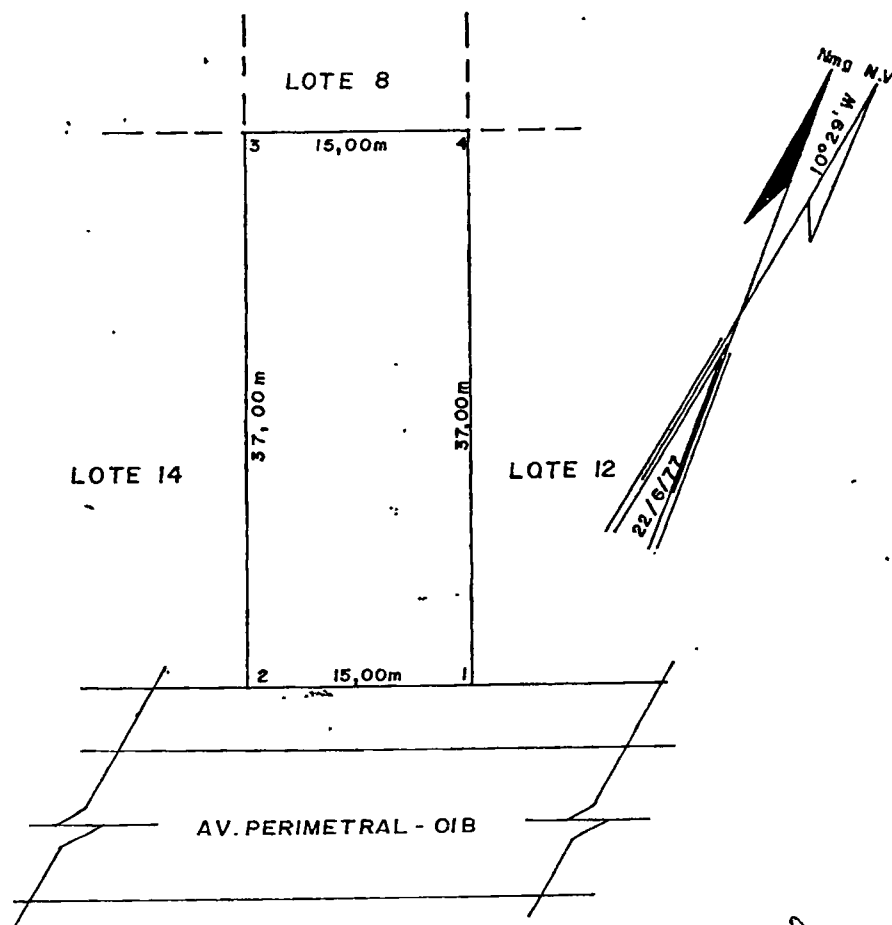
SECÇÃO: URBANA.....

PROPRIETÁRIO: ADEMIL RODRIGUES DOS SANTOS.....

ÁREA: 555,00m².....

ESCALA: 1:500.....

DATA: 13/04/81.....



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng.º Agrônomo
Eng.º Agrônomo Jair Rodrigues Carvalho

CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.

10- 28-81

5168-3

① $\begin{cases} D-5168-3 \\ C-Dev.C. \end{cases} > 209, 718, 94$

② $\begin{Bmatrix} D: \text{Dierl. C.} \\ C: 372-7 \end{Bmatrix} > 443.996, 49$

③ $\begin{bmatrix} b- & \text{Der. 2.} \\ c- & 4943-3 \end{bmatrix} : 549. \underline{312, 83}$

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
JOÃO HIPÓLITO DE MORAIS.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Aos trinta x.x.x.x.x.x. (.30...) dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e oitenta e um x.x.x.x.x.x. (19.81) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político Administrativo - C.P.A., nesta Capital, GGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações x.x.x.x. doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr. JOÃO HIPOLITO DE MORAIS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na quadra 02 - Bairro Comercial-Projeto Juina-MT... CPF nº 059.657.996/91... doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

pelo - tido do lat. grego, CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola do sob nº 224/81 de 19./01./81, processo nº 215/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso,, com área de 114,226 ha (cento e catorze vírgula duzentos e vinte e seis hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato o que é parte integrante deste: LOTE RURAL nº 42 SECÇÃO "F" LIMITES: AO NORTE: Lote 43;

..3v

CLAUDELLA DITANA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e
expressa concordância da CODENAT.

CLÁUSULA NONA-

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do cadastro-proposta....., apresentada e aceita, é de Cr\$993.309,30 (novecentos e noventa e tres mil trezentos e nove.. cruzeiros e trinta centavos x.) correspondente ao preço de G\$8.696,00.... (.oito mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) por hectare, o que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$209.718,94... (duzentos e nove mil. sete-
centos e dezoito cruzeiros e noventa e quatro centavos X.X.X.X.X.)
.....
correspondente aENTRADA..... no ato da assinatura
deste instrumento.

b) R\$ 783.590,36 (setecentos e oitenta e três mil quinhentos e noventa cruzeiros e trinta e seis centavos x.x.x) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$... 234.277,53.... (duzentos e trinta e quatro mil duzentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta e 30/101/82 tres centavos).

tres centavos). 267.174.61.... (duzentos e sessenta e sete mil cento e setenta e quatro cruz. e sessenta e um cent. 30/01/.83

R\$ 282.138,22 (duzentos e oitenta e dois mil cento e trinta e oito cruzeiros e vinte e dois cent. 30.01./84.

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, na qual ficam

na qunb

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 19/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

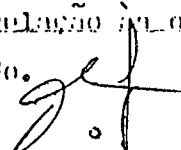
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser repagado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.929, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reservando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em infração desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

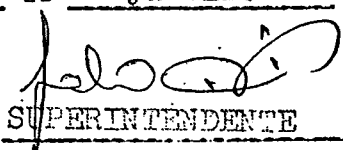
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

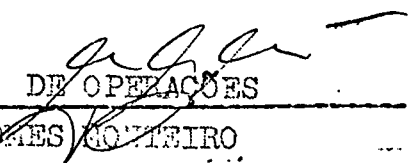
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

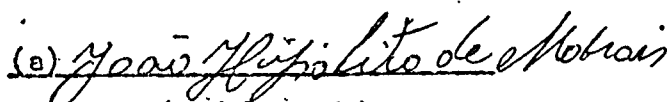
Cuiabá, 30 de janeiro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

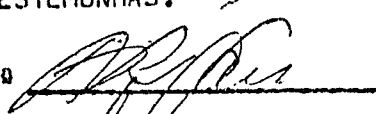

Diretor SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.950.061/00

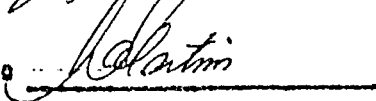

Diretor DE OPERAÇÕES
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:


(a) João Ruyilto de Moraes
CPF nº 059.657.996/91

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 42

Seção: F

I Proprietário: JOÃO HIPÓLITO DE MORAIS

II Área: 114,226 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 43

Ao sul com: Lote 41

A leste com: Corrégo Mutum

A oeste com: Caminho Vicinal-09

IV Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de 35°00'NE - 1.720,00m

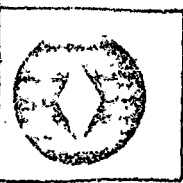
2-3 Rumo magnético diversos - 800,00m

3-4 Rumo magnético de 35°00'SW - 1.310,00m

4-1 Rumo magnético diversos - 800,00m

Chefe Serviço Apoio Técnico
EDICSON L. DE ALMEIDA

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



C O D E M A T . C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 42

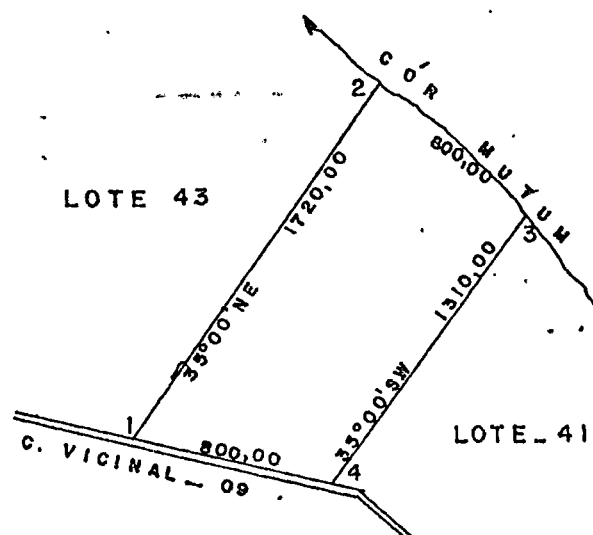
SECÇÃO: F

PROPRIETÁRIO: JOÃO HIPÓLITO DE MORAIS

ÁREA: 114,226 ha

ESCALA: 1:30.000

D A T A: 24/02/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº-AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues C.A.V. 10
CREA- 217010-2-800

Vencimento 30 de janeiro de 1983

N. 3/3

Cr\$ 282.138,22

Ao(s) trinta dias do mês de janeiro de um mil novecentos e oitenta e quatro pagar, ei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

CODEMAT

CPF 03.474.053/000

OU A SUA ORDEM,
A QUANTIA DE

duzentos e oitenta e dois mil cento e trinta e oito

cruzeiros e vinte e dois centavos x.x.x.x.x.x.x.x

EM MOEDA CORRENTE
DESTE PAIS

Pagável em Cba-Mt

JOÃO HIPÓLITO DE MORAIS

Cuiabá, 30 de janeiro de 1983

EMITENTE

CPF

CGC

059.657.996/91

quadra 02 E. Comercial-Juina

ENDEREÇO

João Hipólito de Moraes

COD 15135

Vencimento 30 de janeiro de 1983

N. 2/3

Cr\$ 267.174,61

Ao(s) trinta dias do mês de janeiro de um mil novecentos e oitenta e tres pagar, ei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

CODEMAT

CPF 03.474.053/000

OU A SUA ORDEM,
A QUANTIA DE

duzentos e sessenta e sete mil cento e setenta e qua

tro cruzeiros e sessenta e um centavos x.x.x.x.x.x.x

EM MOEDA CORRENTE
DESTE PAIS

Pagável em Cba-Mt

JOÃO HIPÓLITO DE MORAIS

Cuiabá, 30 de janeiro de 1983

EMITENTE

CPF

CGC

059.657.996/91

quadra 02 E. Comercial-Juina

ENDEREÇO

João Hipólito de Moraes

COD 15135

Vencimento 30 de janeiro de 1982

N. 1/3

Cr\$ 234.277,53

Ao(s) trinta dias do mês de janeiro de um mil novecentos e oitenta e dois pagar, ei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

CODEMAT

CPF 03.474.053/000

OU A SUA ORDEM,
A QUANTIA DE

duzentos e trinta e quatro mil duzentos e setenta e

sete cruzeiros e cinquenta e tres centavos x.x.x.

EM MOEDA CORRENTE
DESTE PAIS

Pagável em Cba-Mt

JOÃO HIPÓLITO DE MORAIS

Cuiabá, 30 de janeiro de 1982

EMITENTE

CPF

CGC

059.657.996/91

quadra 02 E. Comercial-Juina

ENDEREÇO

João Hipólito de Moraes

COD 15135

102,000,000

5-08-81

C. 372-7

60,000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAI E **D. SR. ENGRACIO CHINIMSKI.**

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840.

0019 (02)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos dias do mês de

Summary

Janeiro do ano de hum mil novecentos **e oitenta e um (1.981)**

....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 20 de maio de 1963, para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. EUGENIO CHA
NIKOSKI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em JUIZINA-MG, no
lote 16 quadra 03 /CX/, portador do C.R. nº 009 775 179/03.

.....
.....
.....
..... doravante denominado Promitente Com-

....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente, Compra
dor, processo sob nº analisado e aprovado pela
..... em/...../....., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

~~158 Rural~~
"D"

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbô
Residencial 22 16 no nº Quadra nº módulo
85 do
zação "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 928,00 m2 (Nove
centos e vinte e oito metros quadrados).

com os seguintes limites e confrontações:

A LESTE: RUA (3-3), A OESTE: LOTE 21, MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA (3-3) - 23,00 m 2-3
LADO DIREITO: RUA (E-3) - 40,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 21 - 23,00 m 4-1 LADO ESQUERDO:
LOTE 21 - 40,00 m.

6 mgna 09.04



PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352/..., livro 2-C em 03.07.78 do propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3.352, livro 2-C, de 16.06.81.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da: Resolução 18/80, de 14 de Agosto de 1.980, da Diretoria de Codificação é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) correspondente a Entrada, no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

| | | | | |
|--------|------------------|-----------|-----------|-----------|
| 1- R\$ | <u>15.000,00</u> | <u>02</u> | <u>07</u> | <u>01</u> |
| 2- R\$ | <u>15.000,00</u> | <u>02</u> | <u>01</u> | <u>02</u> |
| 3- R\$ | <u>15.000,00</u> | <u>02</u> | <u>07</u> | <u>02</u> |
| 4- R\$ | <u>15.000,00</u> | <u>02</u> | <u>01</u> | <u>03</u> |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b) desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da União, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

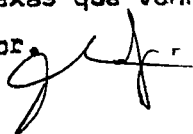
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

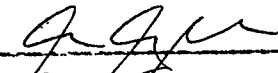
Cuiabá, 02 de Junho de 1981

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF Nº
Diretor 001.750.061/00

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MOLLER

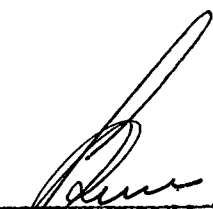

CPF Nº
Diretor de Operações 000.539.271/00

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):


CPF Nº
039.779.179/04

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



PROJETO: 3ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MS

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 23 - Q-10 - RUA-10 - RESIDENCIAL

Seção: URBANA

EUGENIO CHINIKOSKI

I Proprietário: _____

II Área: 920,00 m²

III Limites

LOTE 21

Ao norte com: _____

RUA (-/E-3/

Ao sul com: _____

RUA (3-3)

A leste com: _____

LOTE 21

A oeste com: _____

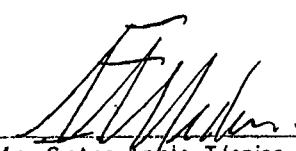
IV Situação dos marcos:

1 2 FRENTE: RUA (3-3) - 23,00 m

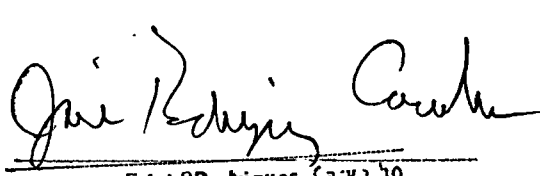
2 3 LADO DIREITO: RUA (E-3) 40,00 m

3 4 FUNDOS: LOTE 11 - 23,00 m

4 1 LADO ESQUERDO: LOTE 21 - 40,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engo. Agostinho Rodrigues

CREA: 2479/D-7ª Reg

Visto: 040 - 14ª Reg

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

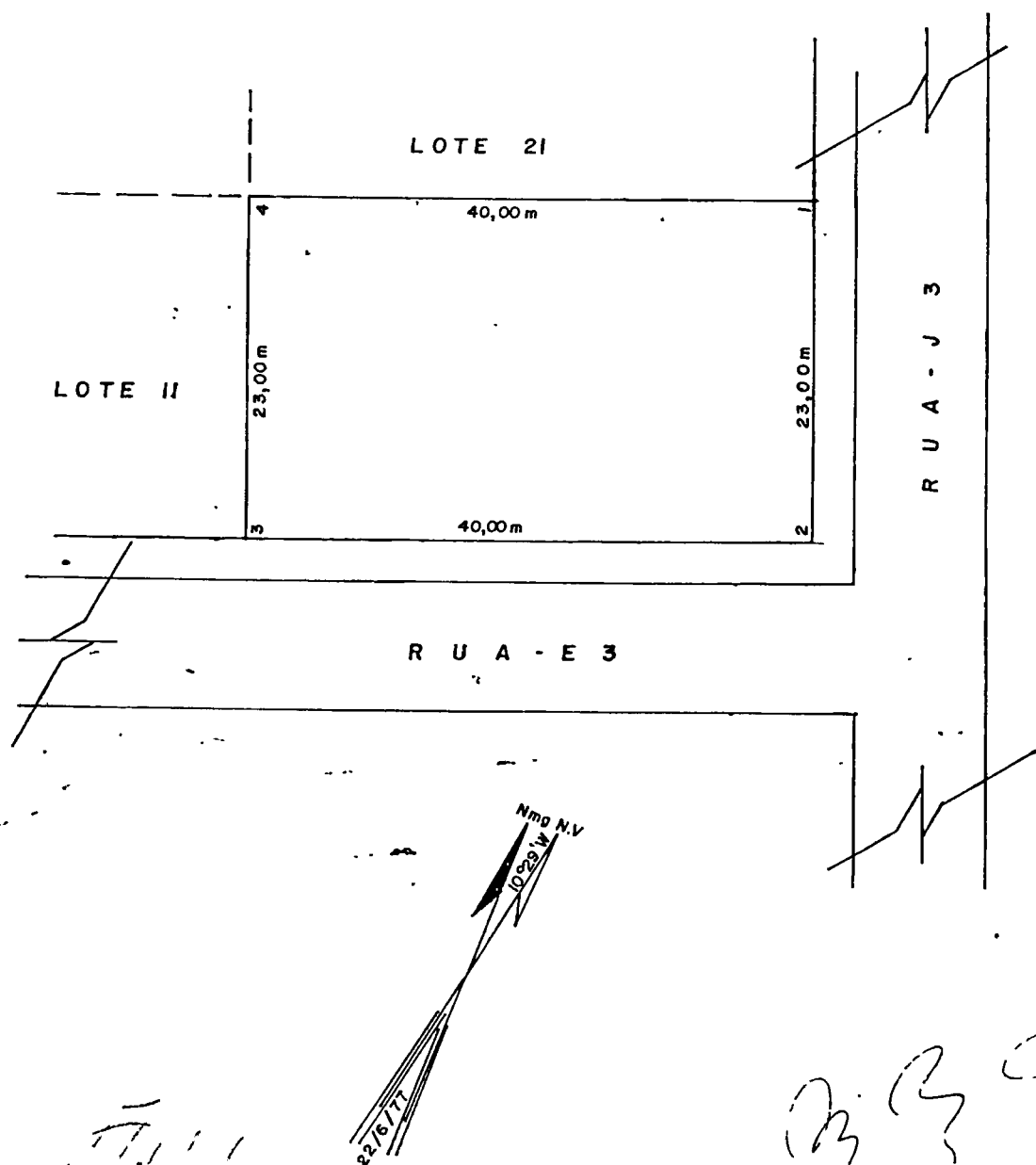
SECCÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: EUGÊNIO CHINUKOSKI

Á R E A: 920,00m²

ESCALA: 1:500

D A T A: 18/02/81



CH. SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG? AGRONOMO

Enq. Agro. Jaír Rodrigues Carvahlo

On E: 2479/D-70 R 00
Visto: 843

2054 / -

D. 2392-2
C - Chev. C.

15.000,00

FD- Devc.
C- 372-7

60.000,00

{ a. Dev. L.
c-4943-3

15,000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E Q SR. NELSON CANZER. x x x

CODEMAT E O SR. NELSON GANZER.X.X

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840.

.....

.....

X X

Aos **0013** (**02**) .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x dias do mês de

Janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.981)

....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, heste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. NELSON GANZER, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado em JUINA-MT, no lote nº 16 Quadra 04, MP, portador do CIC. nº 065.192.299/20**.....
.....
.....
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Comprador, processo sob nº analisado e aprovado pela SELEÇÃO, x, x, x, x, x, x, x em/...../....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no Commercial no 11 Quadra nº 04 módulo 03 do Núcleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 450,00 m2 (Quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: AD NORTE: LOTE 12, AD SUL: ÁREA VERDE, A LESTE: AV. PERIMETRAL-07-B, A OESTE: LOTE 10. MARCOS: 1-2 FRENTE: AVENIDA PERIMETRAL-07-B - 15,00 m, 2-3 LADO DIREITO: ÁREA VERDE - 30,00 m 3-4 FUNDO: LOTE 10 - 15,00 m 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 12 - 30,00 m.



PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**, livro **2-C** em **03.07.78**, de propriedade do Estado de Mato Grosso, **e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 16.06.81.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborado de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Comissão do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de: **Resolução 18/80, de 14 de Agosto de 1980, da Diretoria de Codificação**, é de R\$ **75.000,00** (**Setenta e cinco mil cruzeiros**) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

- a) R\$ **15.000,00** (**Quinze mil cruzeiros**) correspondente a **Entrada**, no ato da assinatura deste instrumento.
- b) R\$ **60.000,00** (**Sessenta mil cruzeiros**) será pago em 04 (quatro) prestações **Semestrais**, com os seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

| | | | | | | | |
|--------|------------------|---|-----------|---|-----------|---|-----------|
| 1- R\$ | 15.000,00 | / | 02 | / | 07 | / | 81 |
| 2- R\$ | 15.000,00 | / | 02 | / | 01 | / | 82 |
| 3- R\$ | 15.000,00 | / | 02 | / | 07 | / | 82 |
| 4- R\$ | 15.000,00 | / | 02 | / | 01 | / | 83 |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da União, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito